

MENSAGEM Nº 382

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de maio de 2026.



EXM nº 647/2026

Brasília, 27 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 A Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao “Programa de Transição Energética do Pecém”.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº-9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a empresa mutuária foi enquadrada na categoria B+ quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 27/03/2026, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 32014597948525981554848474746



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7449586** e o código CRC **ECDC3F5D** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 397/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 08/05/2026, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7544314** e o código CRC **1A30A12E** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Companhia de Desenvolvimento do Complexo
Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A**

**X
BIRD**

Programa de Transição Energética do Pecém

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.005371/2025-97





PARECER SEI Nº 1003/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao “Programa de Transição Energética do Pecém”.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001.

Processo SEI nº 17944.005371/2025-97

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Transição Energética do Pecém”.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de

natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 395/2026/MF, aprovado em 19/02/2026 (SEI nº 57848458). No referido Parecer consta (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o **prazo de 270 dias, contados a partir de 13/02/2026**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, a empresa mutuária prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado por seu Diretor Presidente em 20/10/2025 (SEI nº 55014301), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: a) autorização para contratação da operação de crédito e oferecimento de contragarantias, conforme Ata da 229ª Reunião Extraordinária, de 27.10.2023 (SEI 58127242) e Ata da 245ª Reunião Ordinária, de 10.07.2025 (SEI 54998823), ambas do Conselho de Administração da CIPP S/A, e Atas de 11.07.2025 e 25.11.2025, ambas da Assembleia Geral de Acionistas da CIPP S/A (SEI 55332732e 56354454); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI nº 55014782).

7. O mencionado Parecer SEI nº 395/2026/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional, concluiu no seguinte sentido:

28. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, a EE **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

29. O prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§2º e 8º)

30. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. A seu turno, o Senhor Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se, por despacho, nos dois Pareceres consoante segue:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de

crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 44, de 06/09/2023, firmada pelo Presidente da COFIEX em 25/09/2023 (SEI 54997232).

Autorização para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantias à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Estadual nº 19.013/2024 autorizou o Poder Executivo do Estado do Ceará a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas (SEI 54997437).

11. Complementarmente, a Companhia mutuária, nos termos da Ata da 229ª Reunião Extraordinária, de 27.10.2023 (SEI 58127242) e Ata da 245ª Reunião Ordinária, de 10.07.2025 (SEI 54998823), ambas do Conselho de Administração da CIPP S/A, e autorização contida nas Atas de 11.07.2025 e 25.11.2025, ambas da Assembleia Geral de Acionistas da CIPP S/A (SEI 55332732) e 56354454), ofereceu, em contragarantia à garantia a ser concedida pela União, os recebíveis decorrentes de todo o faturamento da Companhia (SEI 55014504).

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN (SEI 55016797), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente e a Companhia deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do mutuário

14. A situação de adimplência da empresa mutuária em face da União e suas controladas deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, a, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a empresa mutuária encaminhou o Parecer Jurídico nº 405/2025, de 25.09.2025 (SEI 58051690), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições adicionais de efetividade do contrato de empréstimo

16. Com relação a este item, a STN afirmou, em Nota Técnica de Negociação (Nota Técnica SEI nº 2219, de 23.06.2025, SEI 54998493) que:

Prazo e condições de efetividade

10. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 51346839, págs. 31 e 32) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 50654598, pág. 3). O mutuário terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 50654598, pág. 03).

11. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao tomador do empréstimo iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

17. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as **condições adicionais de efetividade**, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 54997637) e serão objeto de manifestação da instituição financeira credora antes da assinatura dos instrumentos contratuais.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB173440 (SEI nº 57847843).

III

19. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das minutas do contrato de empréstimo (SEI 54997637), do contrato de garantia (SEI 54997918) e Condições Gerais (SEI 54998542).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, empresa estatal não dependente do Estado do Ceará, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de adicionais de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificada a adimplência da empresa mutuária perante a União e suas controladas; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa mutuária, o Estado do Ceará e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 23/03/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/03/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 24/03/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 24/03/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59283181** e o código CRC **83CB82AD**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 395/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005371/2025-97

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de US\$ 90.000.000,00.

Recursos destinados ao “Programa de Transição Energética do Pecém”.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA
CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à concessão de garantia da União em operação de crédito entre a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A (empresa estatal não dependente (EE)), controlada pelo estado do Ceará (EC), contragarantidor da operação, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** “Programa de Transição Energética do Pecém”
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** i. **Front-end-fee:** 0,25% sobre o valor total do empréstimo; ii. **Juros de mora:** acréscimo de 0,5% à taxa de juros; e iii. **Comissão de Compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado, paga semestralmente.
- **Liberações previstas:** US\$ 14.069.882,00 em 2026, US\$ 34.244.267,00 em 2027, US\$ 29.017.014,00 em 2028, US\$ 11.538.446,00 em 2029 e US\$ 1.130.391,00 em 2030

- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 6.268.932,00 em 2026, US\$ 17.825.019,00 em 2027, US\$ 15.301.217,00 em 2028, US\$ 3.173.107,00 em 2029 e US\$ 1.114.194,00 em 2030
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco
- **Prazo de amortização:** até 234 (duzentos e trinta e quatro) meses
- **Prazo total:** até 300 (trezentos) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Nos termos do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram remetidos pela EE ou pela instituição financeira (IF) à STN, por meio do canal “Fale Conosco” do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), os seguintes documentos:

- 2.1. Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa contendo (SEI [55014301](#)):
 - 2.1.1. pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito pleiteada (SEI [55014301](#))
 - 2.1.2. condições financeiras da operação (SEI [55014301](#))
 - 2.1.3. cronograma financeiro da operação (SEI [57315664](#))
 - 2.1.4. relação das contragarantias oferecidas pela empresa estatal à União (SEI [55014568](#))
 - 2.1.5. declaração de adimplência da EE junto à União e suas entidades controladas (SEI [55014504](#))
- 2.2. Autorização do Conselho de Administração da empresa estatal para a contratação da operação de crédito e o oferecimento de contragarantias pela empresa à garantia da União (Autorização administrativa) (SEI [54998823](#), [55332732](#) e [56354454](#))
- 2.3. Autorização legislativa do EC para o oferecimento de contragarantias à garantia da União (Autorização legislativa) (SEI [54997437](#))
- 2.4. Declaração emitida pelo EC atestando (Declaração do EC):
 - 2.4.1. a inclusão do programa ou projeto financiado no Plano Plurianual e no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do ente controlador (SEI [56897716](#))
 - 2.4.2. o enquadramento da empresa no conceito de estatal não dependente (SEI [56897716](#))
 - 2.4.3. a inexistência de processo de desestatização em curso da empresa estatal (SEI [55015267](#))
- 2.5. Declaração da EE sobre a inexistência de processo de desestatização (Declaração sobre desestatização) (SEI [55015161](#))
- 2.6. Parecer do Órgão Técnico da EE (SEI [55014782](#))

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

- 3.1. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:
 - 3.1.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [56442140](#) e [57847757](#))
 - 3.1.2. Análise da suficiência de contragarantias do Ente controlador (SEI [55016797](#))

- 3.1.3. Análise do custo efetivo (Não se aplica)
- 3.1.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [57848439](#))
- 3.1.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (Não se aplica)
- 3.2. Verificação do cumprimento dos requisitos à concessão de contragarantias pelo EC (Parecer de contragarantias do EC) (SEI [55767364](#))
- 3.3. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [57847911](#))
- 3.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [57847936](#))
- 3.5. Manifestação do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF do EC (Manifestação do CSRRF) (Não se aplica)
- 3.6. RGF da União (SEI [57848836](#))
- 3.7. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [57847887](#))
- 3.8. Documentos específicos para operações externas:
 - 3.8.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (Resolução COFIEX) (SEI [54997232](#))
 - 3.8.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [57847843](#))
 - 3.8.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.8.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [54997637](#))
 - 3.8.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [54997918](#))
 - 3.8.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [54998542](#))
 - 3.8.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [54997604](#))
 - 3.8.3.5. Ata de negociação (SEI [54997687](#))
 - 3.8.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [54998493](#))
4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

5. No que diz respeito à garantia da União, este parecer trata:
 - a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

6. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 23,32% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

7. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELO EC

Comprovação: Parecer de contragarantias do EC

8. Verificou-se que o EC cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia, na forma de contragarantia à garantia da União, à operação de crédito pleiteada pela EE. (RSF 43/2001: arts. 9º e 18)

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do EC

9. O Chefe do Poder Executivo do EC declarou que o programa ou projeto objeto da operação de crédito está inscrito no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso e que o programa ou projeto está incluído no Plano Plurianual (PPA) do EC. (RSF nº 48/2007: art. 10, I e art. 11, g)

AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização administrativa

10. A EE está autorizada a contratar a presente operação de crédito e a vincular contragarantias à garantia da União. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria MEFP 497/1990)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

11. O Poder Executivo do EC está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

12. Em análise realizada, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/SUGEF/STN) manifestou entendimento de que a EE possui capacidade de pagamento relativamente à operação pleiteada. (LRF: art. 40)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM, Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

13. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EC são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi

verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EC. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo EC, a EE ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias. (Portaria MEFP 497/1990)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

15. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

16. Verificou-se que não há em nome da EE registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por esta realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

17. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

18. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX

Comprovação: Resolução COFIEX

19. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

20. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

21. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico e Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa

22. A EE encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, além de ter apresentado as condições financeiras da operação e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V e VI; RSF 48/2007: art. 11, Parágrafo Único, "i")

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

Comprovação: Ofício assinado pelo diretor presidente da empresa, Consulta ao CAUC

23. A EE declarou que está adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, seu CNPJ principal. Registra-se, adicionalmente, que, conforme consulta ao CAUC, a empresa encontra-se adimplente junto à União. (LRF: art. 40; RSF 48/2007: art. 10, II, "a")

DESESTATIZAÇÃO

Comprovação: Declaração do EC, Declaração sobre desestatização, Minuta do contrato de garantia

24. A EE e o EC declararam que a EE não se encontra em processo de desestatização, não sendo necessário, portanto, incluir no contrato de garantia o prazo de validade da garantia da União e a revogação da garantia após esse prazo. (Portaria MF nº 45/2024)

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS

Comprovação: Declaração do EC

25. A EE não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, por se tratar de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; RSF 43/2001, art. 1º e art. 2º, I)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

26. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais / agências governamentais estrangeiras / instituições financeiras privadas estrangeiras.

27. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, a EE **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

29. O prazo de validade da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º, §§2º e 8º)

30. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração da Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/02/2026, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 19/02/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 19/02/2026, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 19/02/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 19/02/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 19/02/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57848458** e o código CRC **D2ECB465**.



PARECER SEI Nº 4120/2025/MF

Concessão de garantia pelo Estado do Ceará - CE à empresa estatal Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Transição Energética do Pecém.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

Processo SEI nº 17944.002014/2025-77

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado do Ceará para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Transição Energética do Pecém.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349/2022 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 20/10/2025 pelo Chefe do Poder Executivo do ente (SEI 54996133). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei autorizadora (SEI 54996277)
- b. Declaração quanto às garantias prestadas pelo ente em operações de crédito (SEI 54996191)
- c. Declaração de adimplência da CIPP relativamente a suas obrigações para com o ente e as entidades

por ele controladas (SEI 54996142)

d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao ente pela empresa (SEI 54996162)

II. ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 19.013, de 28/08/2024, (SEI 54996277) em que fica o Poder Executivo autorizado a "oferecer à União, para prestação de contragarantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito".

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

- Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	38.075.440.506,08
Saldo das garantias concedidas	122.962.429,17
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	181.784.400,00
Garantias da operação pleiteada	488.376.000,00
Saldo global das garantias concedidas	793.122.829,17
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	2,08%

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 4º Bimestre de 2025) homologado no SICONFI (SEI 54996288). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 54996133). O saldo das garantias concedidas foi confirmado por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2025, homologado no SICONFI (SEI 54996320, fl. 22).

6. Por meio da Declaração quanto às garantias prestadas pelo ente em operações de crédito (SEI 54996191), o Estado do Ceará informou que embora tenha concedido garantia à CIA. de Habitação do Estado do Ceará – COHAB, o valor de R\$ 220.881.632,93 está compreendido na Dívida Consolidada devido à mudança da condição de empresa estatal não dependente para empresa estatal dependente. Registra-se, entretanto, que, ainda que a referida garantia fosse incluída no cálculo, a relação entre Saldo global das garantias concedidas e Receita Corrente Líquida seria de 2,66%, ou seja, o estado permaneceria cumprindo o limite estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 43/2001.

7. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o ente forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela CIPP, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o ente possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia relacionada à operação de crédito a ser celebrada entre a CIPP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (SEI 54996162).

8. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Governo do estado do Ceará forneceu declaração acerca da adimplência da CIPP relativamente a suas obrigações para com o ente e para com as entidades por ele controladas (SEI 54996142).

III. CONCLUSÃO

9. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 30/10/2025, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

10. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela CIPP, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado do Ceará tratado neste Parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.005371/2025-97.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado digitalmente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Analista de Finanças e Controle**, em 30/10/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Gerente Substituto(a)**, em 30/10/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/10/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 30/10/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 30/10/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55090816** e o código CRC **19AA42F4**.

Referência: Processo nº 17944.002014/2025-77

SEI nº 55090816



PARECER SEI Nº 4778/2025/MF

Assunto: Operação de Crédito Externo da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, com garantia da União. Avaliação da capacidade de pagamento.
Processo SEI nº 17944.005469/2025-44

1. Trata o presente Parecer de análise da capacidade de pagamento da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, com vistas à contratação de duas operações de crédito externo com garantia da União, constantes do Processo nº 17944.005469/2025-44, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 90.000.000,00 (Carta Consulta nº 60992) e US\$ 33.500.000,00 (Carta Consulta nº 61049), respectivamente. Para tanto, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM encaminhou o Ofício SEI Nº 63150/2025/MF.
2. A manifestação desta Secretaria atende ao disposto no art. 39, inciso XXI, do anexo I do Decreto nº 11.907, de 30/01/2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União.
3. A CIPP é uma sociedade de economia mista de capital fechado, fundada em 22 de dezembro de 1995, tendo o Governo do Estado do Ceará como acionista majoritário com 70% do total de ações e o Porto de Rotterdam (Port of Pecém Participações BV) como acionista minoritário com 30% do total de ações. Sua finalidade é administrar, operar, explorar e desenvolver o Terminal Portuário do Pecém, a zona industrial adjacente e a Zona de Processamento de Exportação do Ceará que, conjuntamente, compõem o Complexo Industrial e Portuário do Pecém.
4. A operação de crédito em análise tem o objetivo de fomentar a implementação de infraestruturas para um hub de capacitação, pesquisa e inovação, bem como de infraestruturas compartilhadas de apoio para viabilizar o desenvolvimento da cadeia do hidrogênio verde em torno do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.
5. Para a análise da situação econômico-financeira da empresa, foram utilizadas as Demonstrações Financeiras referentes aos 5 últimos exercícios financeiros, no período 2020 a 2024. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela empresa para os exercícios de 2025 a 2056.
6. Ressalte-se que esta análise está restrita à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação do financiamento ora em tela.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

7. Conforme as tabelas de custo elaboradas pela CODIP/STN, a operação de crédito em análise prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições:

Tabela 1 - Condições da operação de crédito em análise (Carta Consulta nº 60992)

· Financiador: BIRD
· Valor total da operação: USD 90.000.000,00
· Moeda de referência: USD
· Prazo da operação: 24 anos
· Data de início*: 15/01/2026
· Número de amortizações: 40
· Periodicidade das amortizações: Semestral
· Custo Efetivo da operação (TIR da operação): 5,42% a.a.
· Indexador: SOFR
· Spread: 1,43%
· Duration: 11,18 anos (USD)
· Data de referência da análise**: 26/11/2025
· Carência***: 54 meses
· Comissão de compromisso: 0,25% a.a.
· Comissão de abertura (flat): 0,25%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

Tabela 2 - Condições da operação de crédito em análise (Carta Consulta nº 61049)

· Financiador: BIRD
· Valor total da operação: USD 33.500.000,00
· Moeda de referência: USD
· Prazo da operação: 29 anos
· Data de início*: 15/01/2026
· Número de amortizações: 44
· Periodicidade das amortizações: Semestral
· Custo Efetivo da Operação (TIR da operação): 0,10% a.a.
· Indexador: Taxa Fixa
· Spread: 0,00%
· Duration: 18,31 anos (USD)
· Data de referência da análise**: 26/11/2025
· Carência***: 90 meses
· Comissão de compromisso: 0,18% a.a.
· Comissão de abertura (flat): 1,33%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

8. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua habilidade em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento da CIPP, tendo como base a situação econômico-financeira da empresa e o fluxo de caixa da operação.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. Inicialmente, deve-se salientar que os índices de liquidez da empresa encontram-se em níveis confortáveis. Nos últimos cinco anos, a CIPP apresentou liquidez corrente média igual a 5,12, terminando o ano de 2024 com índice de 10,33, conforme dados da tabela 3 abaixo. O índice revela, em termos financeiros, a razão entre os ativos e os passivos de curto prazo da empresa.

Tabela 3 - Indicadores de Liquidez (R\$ mil)

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Ativo Circulante (A)	285.677	319.337	255.247	284.078	440.539	316.976
Passivo Circulante (B)	70.606	73.389	90.345	70.463	42.635	69.488
Liquidez Corrente = (A) / (B)	4,05	4,35	2,83	4,03	10,33	5,12
Capital Circulante Líquido = (A) - (B)	215.071	245.948	164.902	213.615	397.904	247.488
Ativo Não Circulante	955.818	960.869	1.017.995	1.058.951	955.498	989.826
Ativo Circ. + Não Circulante (C)	1.241.495	1.280.206	1.273.242	1.343.029	1.396.037	1.306.802
Passivo Não Circulante	52.539	53.380	369	600	2.646	21.907
Passivo Circulante + Não Circulante (D)	123.145	126.769	90.714	71.063	45.281	91.394
Liquidez Geral = (C) / (D)	10,08	10,10	14,04	18,90	30,83	16,79

10. O capital circulante líquido alcançou ao final do período analisado o montante de R\$ 397,9 milhões (+ 86,3% em 2024 frente ao verificado em 2023). Já o índice de liquidez geral – que contempla ativos e passivos de curto e longo prazos – atingiu o maior nível dos últimos 5 anos (30,83 em 2024, frente a uma média de 16,79).

11. O endividamento geral, que mostra quanto os passivos exigíveis representam em relação aos ativos totais da empresa, é significativamente baixo e registrou valor igual a 0,03 em 2024 – inferior à média dos últimos 5 anos – conforme evidencia a Tabela 4.

Tabela 4 - Índice de Endividamento Geral (R\$ mil)

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Passivo Circulante + Não Circulante (A)	123.145	126.769	90.714	71.063	45.281	91.394
Ativo Total (B)	1.241.495	1.280.206	1.273.242	1.343.029	1.396.037	1.306.802
Índice de Endividamento Geral = (A)/(B)	0,10	0,10	0,07	0,05	0,03	0,07

12. Cabe salientar que a empresa não possui passivo oneroso (na forma de empréstimos ou financiamentos). Dessa forma, de 2020 a 2024, a dívida financeira líquida expressa pela diferença entre o total de empréstimos e financiamentos deduzido das disponibilidades e aplicações financeiras mostrou-se sempre negativa, alcançando R\$ 117,8 milhões negativos ao final de 2024.

Tabela 5 - Índice de Alavancagem Financeira (em R\$ mil)

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Passivo Oneroso (emprést. e financiam.)	-	-	-	-	-	-
Caixa e Equivalentes de caixa	136.676	286.239	215.610	131.035	117.788	177.470
Dívida Financeira Líquida (DL)	(136.676)	(286.239)	(215.610)	(131.035)	(117.788)	(177.470)
Patrimônio Líquido (PL)	1.118.350	1.153.434	1.182.528	1.271.966	1.350.756	1.215.407
Capital Total (CT = DL + PL)	981.674	867.195	966.918	1.140.931	1.232.968	1.037.937
Alavancagem Financeira (DL / CT)	-13,9%	-33,0%	-22,3%	-11,5%	-9,6%	-18,1%

13. O EBITDA da CIPP – indicador de geração de caixa operacional da empresa – registrou um aumento de 23,9% em relação a 2023 (R\$ 131,6 milhões em 2024 contra R\$ 106,3 milhões em 2023). Não obstante, a margem EBITDA mostrou-se inferior à média dos últimos cinco anos (margem Ebitda de 39,2% em 2024 contra uma média de 43,7%), conforme descrito na tabela 6.

Tabela 6 - Margem EBITDA

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
EBITDA (Ebit + Deprec. e amortizações)	92.144	134.584	119.005	106.279	131.643	116.731
Receita Operacional Líquida	199.195	264.539	250.319	306.312	335.402	271.153
Margem EBITDA	46,3%	50,9%	47,5%	34,7%	39,2%	43,7%

14. A relação "dívida líquida/EBITDA" que demonstra, aproximadamente, quantos anos de geração de caixa operacional são necessários para quitar integralmente a dívida líquida da empresa, permanece negativa, dada a inexistência de passivos onerosos.

Tabela 7 - Dívida líquida/EBITDA

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Caixa e equivalentes de caixa (A)	136.676	286.239	215.610	131.035	117.788	177.470
Empréstimos e financiamentos (B)	-	-	-	-	-	-
Dívida financeira líquida (B) - (A)	(136.676)	(286.239)	(215.610)	(131.035)	(117.788)	(177.470)
Ebitda	92.144	134.584	119.005	106.279	131.643	116.731
Dívida líquida / Ebitda	(1,48)	(2,13)	(1,81)	(1,23)	(0,89)	(1,51)

15. Na Tabela 8 a seguir, pode-se observar a evolução da receita operacional líquida da CIPP. No exercício de 2024, a receita auferida foi superior à obtida em 2023 (+ 9,5%) e superior à média do período em análise (+ 23,7%). Os custos dos bens e/ou serviços vendidos também aumentaram (+4,8% em relação a 2023 e + 13,3% em relação à média). O lucro operacional resultante foi 39,5% superior ao de 2023 e 15,8% superior à média do período.

Tabela 8 - Receita Líquida, Custos e Resultado Operacional (em R\$ mil)

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Receita de Vendas de Bens e/ou Serviços	199.195	264.539	250.319	306.312	335.402	271.153
Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	(111.454)	(122.874)	(138.696)	(144.815)	(151.804)	(133.929)
Lucro Bruto	87.741	141.665	111.623	161.497	183.598	137.225
Receitas (Despesas) Operacionais	(33.909)	(46.253)	(32.647)	(98.552)	(95.813)	(61.435)
Lucro Operacional (Ebit)	53.832	95.412	78.976	62.945	87.785	75.790

16. Por fim, o lucro líquido do exercício de 2024 foi de R\$ 98,6 milhões, sendo que, nos cinco exercícios analisados, o lucro líquido foi, em média, de R\$ 80,2 milhões. Há uma nítida evolução positiva do resultado líquido nos últimos três anos, com valores significativamente maiores que a média do período. Por conseguinte, o retorno sobre o patrimônio líquido também se elevou consideravelmente (7,3% em 2024 contra 6,5% na média).

Tabela 9 - Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Lucro Líquido (LL)	31.457	68.478	89.994	112.261	98.567	80.151
Patrimônio Líquido (PL)	1.118.350	1.153.434	1.182.528	1.271.966	1.350.756	1.215.407
Retorno sobre o Patr. Líquido (LL / PL)	2,8%	5,9%	7,6%	8,8%	7,3%	6,5%

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

17. A operação apresenta um custo efetivo (em USD) inferior ao custo máximo aceitável, conforme pode ser verificado na tabela seguinte.

Tabela 10 – Custo efetivo da operação e custo de captação do Tesouro Nacional

Nº da Carta Consulta	Interessado	Banco/Organismo	Valor da Operação	Custo Efetivo em USD	Custo Máximo Aceitável em USD	Custo Efetivo em BRL
60992	CIPP	BIRD	USD 90.000.000	5,42% a.a	8,24% a.a	12,76% a.a.
61049	CIPP	BIRD	USD 33.500.000	1,45% a.a	9,47% a.a	5,01% a.a

Fonte: CODIP/STN

Retorno sobre o Capital Investido

18. O retorno sobre investimento (ROI) da CIPP, aqui calculado como a razão entre resultado operacional (EBIT) e capital investido (somatório entre passivo oneroso e patrimônio líquido), indica o retorno obtido a partir das atividades operacionais da empresa dado o montante de capital próprio e de terceiros investido. Conforme descrito na Tabela 11, o ROI médio no período compreendido entre 2020 e 2024 foi de 6,2% a.a., sendo inferior ao custo efetivo da operação em reais, calculado em 12,76% a.a para a operação descrita na carta consulta nº 60992. Não obstante, cabe salientar que a empresa estima que a taxa interna de retorno consolidada dos projetos a serem financiados com os recursos do BIRD é de 20,9% a.a.

Tabela 11 - Retorno sobre o capital investido

	2020	2021	2022	2023	2024	Média
Lucro operacional (Ebit)	53.832	95.412	78.976	62.945	87.785	75.790
Passivo Oneroso (emprést. e financiam.)	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	1.118.350	1.153.434	1.182.528	1.271.966	1.350.756	1.215.407
ROI = Ebit / Capital Investido	4,8%	8,3%	6,7%	4,9%	6,5%	6,2%

Grau de Alavancagem Financeira

19. O grau de alavancagem financeira (GAF) indica se a utilização de capital de terceiros é potencialmente vantajosa à empresa, sendo favorável para valores acima de 1, nulo para valor igual a 1 ou desfavorável para valores abaixo de 1, e é obtido por meio da razão entre o "retorno sobre o patrimônio líquido" e o "retorno sobre o capital investido", a saber:

GAF = ROE / ROI, sendo:

ROE = (Lucro Líquido) / (Patrimônio Líquido); e ROI = (Lucro Operacional) / (Capital Investido).

20. Conforme verificado nas Tabelas 9 e 11, tem-se em 2024 ROE igual a 7,3% e ROI de 6,5%. Alternativamente, ao se adotar os indicadores médios do período de 2020 a 2024, chega-se a um ROE de 6,5% e ao ROI de 6,2%. Assim, tem-se um GAF de 1,12 para o ano de 2024 e de 1,05 para a média dos últimos 5 anos. Desta forma, verifica-se que a utilização de capitais de terceiros pela CIPP tende a aumentar a lucratividade da empresa.

RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO

21. Dentre os riscos que envolvem, direta ou indiretamente, a operação pleiteada, cabe salientar:

Risco de Taxa de Juros

22. O risco de taxa de juros refere-se às variações da SOFR (Secured Overnight Financing Rate), taxa de juros publicada pelo Federal Reserve Bank de Nova York, e que pode ser interpretada como a taxa de juros média para empréstimos garantidos emitidos em dólares (USD) com prazo de 1 dia. É uma taxa de juros de referência e uma alternativa à taxa LIBOR do dólar americano. Trata-se, portanto, de um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada em mercado ao longo da vigência do contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Nesse sentido, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos a curva de juros futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

Risco Cambial

23. A operação em análise apresenta risco cambial. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utilizamos uma curva de dólares projetada com base em cenário econômico do Tesouro Nacional. O uso da curva de dólares ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi utilizado caso a CIPP opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de *hedge* cambial, assumindo dessa forma o risco de variações na cotação da moeda no futuro.

ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA

24. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme Anexo 3, inclui os empréstimos a longo prazo tomados nesta operação de crédito em análise e foi projetado até 2056, ano da última parcela de amortização da operação de crédito. Conforme disposto em documento encaminhado pela CIPP, para o cálculo das projeções de Fluxo de Caixa da Companhia, considerando a obtenção do financiamento do BIRD, foram utilizadas as seguintes premissas:

- i) no período de 2025 a 2029, espera-se que as receitas aumentem, em média, 21% ao ano. Nesse cenário, espera-se que a margem EBITDA da companhia alcance, em média, 52% ao longo do

período. Essa premissa visa a elevação do índice de cobertura de dívidas, de modo a suportar os investimentos em CAPEX, que deverão atingir R\$1,5 bilhão entre 2025 a 2029. Se espera que o fluxo de caixa operacional (FCO) alcance taxa de conversão em caixa em média de 87%, o que proporcionaria redução do impacto dos ingressos de recursos de terceiros (*funding* de longo prazo), se consolidando ao final do período em um grau de endividamento de 0,6x EBITDA;

ii) retenção de lucros, fixando o *payout dividend* em 25% do resultado do exercício na CIPP e de 100% na ZPE;

iii) manutenção do ciclo financeiro e do nível de inadimplência tanto na CIPP quanto na ZPE;

iv) economia de recursos, por meio da busca incessante de eficiência operacional e financeira, inclusive promovendo maior sinergia entre os negócios abrigados pelas companhias CIPP e ZPE; e

v) no período de 2030 a 2056, espera-se que receitas e despesas consolidadas aumentem a uma média de 3,8% a.a., em linha com a inflação esperada.

25. Dadas as premissas apresentadas pela empresa para o fluxo de caixa (Anexo 3), estima-se saldos de caixa positivos e crescentes para todos os exercícios a partir de 2027, de forma que entendemos que a CIPP apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise.

26. Não obstante o ROI médio apresentado no período analisado (6,2% a.a.) ser inferior ao custo efetivo em BRL da operação descrita na carta consulta nº 60992 (12,76% a.a), a projeção de fluxo de caixa elaborada pela CIPP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

Classificação segundo Capacidade de Pagamento

27. A avaliação de capacidade de pagamento, de acordo com metodologia desenvolvida na COPAR, obedecerá a seguinte classificação para fins de posterior análise e negociação da garantia da União, inclusive a vinculação de eventuais contragarantias:

– Categoria A: alto desempenho e baixo risco de inadimplência - obtenção de avaliação alta para os conjuntos de indicadores da análise;

– Categoria B: médio desempenho e médio risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou alta para os conjuntos de indicadores da análise;

– Categoria C: baixo desempenho e alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação média ou baixa para os conjuntos de indicadores da análise;

– Categoria D: muito baixo desempenho e muito alto risco de inadimplência - obtenção de avaliação baixa para os conjuntos de indicadores da análise.

28. a CIPP classificasse na **Categoria A**, que reflete uma avaliação de alto desempenho e baixo risco para o conjunto dos indicadores de Geração de Caixa Operacional, Rentabilidade, Liquidez, Solvência, Endividamento e Fluxo de Caixa Projetado.

COFIEIX

29. Nos termos do art. 19 da Resolução Normativa nº 1 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de 22.11.2024, que dispõe sobre o exame e a autorização, por aquela Comissão, para a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio financeiro de fontes externas, compete à Secretaria do Tesouro Nacional a análise sobre a capacidade de pagamento e a trajetória de endividamento.

30. De acordo com o critério de "capacidade de pagamento", serão classificadas na categoria B+ as empresas que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória, Grau de Alavancagem Financeira (GAF) superior a unidade e ROI igual ou inferior ao Custo do Endividamento. Logo, considerando os dados calculados, a CIPP alcança, para efeito do que estabelece a supramencionada Resolução, a pontuação "1,0", correspondente à categoria B+.

31. Na análise da trajetória do nível de endividamento, calculada por meio da variação média da razão entre o exigível total e o patrimônio líquido nos últimos três exercícios, conforme a Tabela 12 a pontuação é menor quanto maior o valor do GAF.

Tabela 12 – Critérios de Avaliação

Critério	Se	Se GAF > 1	Se GAF = 1	Se GAF < 1
(Variação média da relação (Exigível Total / Patrimônio Líquido)) nos últimos 3 exercícios= y	y < -0,1	0,5	0,7	1
	-0,1 < y < 0	0,2	0,3	0,4
	y > 0	0	0	0

32. A variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em -0,32 (y < - 0,1), conforme indicado na tabela 13. Como o GAF histórico da Empresa foi de 1,05, o item Trajetória de Endividamento recebeu 0,5 de pontuação.

Tabela 13 – Variação Média (Y) do nível de endividamento

Exercício	Passivo Exigível / Patrimônio Líquido	Variação sobre o exercício anterior	Média da variação
2021	11,0%	0,00%	-0,32
2022	7,7%	-30,20%	
2023	5,6%	-27,17%	
2024	3,4%	-40,00%	

33. Desse modo, esta Secretaria atribui a CIPP a pontuação '1,0' para o critério capacidade de pagamento e pontuação '0,5' para o critério trajetória de endividamento, conforme sintetizado na tabela seguinte.

Tabela 14 – Pontuação total para os Critérios de Competência da STN

Competência	Critérios	Pontuação
STN	1 - Capacidade de Pagamento	1,0
	2 - Trajetória de Endividamento	0,5
	Resultado Total	1,5

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, considerando a situação econômico-financeira no período 2020-2024, o fluxo de caixa projetado e que a operação será contratada com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a CIPP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

35. Por fim, em relação aos critérios constantes do anexo à Resolução nº 01/2024, da COFIEIX, a CIPP possui pontuação final de 1,0 ponto para o critério "Capacidade de Pagamento" e pontuação de 0,5 para o critério "Trajetória de Endividamento", correspondente à categoria B+.

À consideração superior, servindo o presente Parecer para subsidiar a manifestação da COPAR quanto à solicitação proveniente da COPEM.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral de Participações Societárias

Anexo 1: Cálculo do custo efetivo e Fluxo de Caixa da operação (USD 90.000.000)

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE



Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo			
Informações da operação		Condições financeiras	
Interessado	CIPP	Nº amortizações	40
Credor	BIRD	Periodicidade	Semestral
Data de início*	15/01/2026	Carência (meses)***	54
Prazo total (anos)	24,0	Com. de compromisso (a.a.)	0,25%
		Com. de abertura (flat)	0,25%
Moeda	USD BRL	Com. de avaliação	\$ -
Valor	90.000.000,00 542.947.230,34	Indexador	SOFR
TIR (a.a.)	5,42% 12,76%	Spread 1	1,43%
Duration (anos)	11,18 10,95	Spread 2	-
Data de referência da análise***	27/06/2025	Início do spread 2	-
Custo Máximo Aceitável	8,24%		

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

Data	Desembolso	Saldo devedor	FLUXO (USD)				FLUXO (BRL)
			Amortização	Juros	Comissões	TOTAL (USD)	
15/01/2026	22.800.000,00	22.800.000,00	-	-	225.000,00	225.000,00	1.311.807,87
15/07/2026	-	22.800.000,00	-	524.817,24	84.466,87	609.283,91	3.400.671,60
15/01/2027	39.200.000,00	62.000.000,00	-	517.130,42	85.868,87	602.997,08	3.501.857,02
15/07/2027	-	62.000.000,00	-	1.388.001,37	38.194,44	1.423.195,82	8.560.275,77
15/01/2028	4.700.000,00	66.700.000,00	-	1.436.319,53	35.777,78	1.472.097,31	9.185.334,78
15/07/2028	-	66.700.000,00	-	1.541.518,24	29.448,61	1.570.966,85	10.155.913,05
15/01/2029	11.400.000,00	78.100.000,00	-	1.800.421,73	29.772,22	1.830.193,95	10.870.256,08
15/07/2029	-	78.100.000,00	-	1.856.167,85	14.987,04	1.873.125,49	12.034.685,34
15/01/2030	7.100.000,00	85.200.000,00	-	1.938.390,00	15.205,56	1.953.595,56	13.031.410,08
15/07/2030	-	85.200.000,00	2.250.000,00	2.098.656,40	6.033,33	4.354.689,73	32.079.048,45
15/01/2031	4.800.000,00	85.500.000,00	2.250.000,00	2.138.195,91	8.133,33	4.394.329,24	33.439.295,01
15/07/2031	-	83.280.000,00	2.250.000,00	2.184.719,64	-	4.434.719,64	34.786.086,25
15/01/2032	-	81.000.000,00	2.250.000,00	2.215.872,92	-	4.465.872,92	36.115.004,21
15/07/2032	-	78.750.000,00	2.250.000,00	2.149.010,73	-	4.399.010,73	36.695.165,20
15/01/2033	-	76.500.000,00	2.250.000,00	2.159.388,90	-	4.409.388,90	37.947.886,89
15/07/2033	-	74.250.000,00	2.250.000,00	2.076.903,38	-	4.326.903,38	38.363.609,01
15/01/2034	-	72.000.000,00	2.250.000,00	2.066.632,99	-	4.338.632,99	39.654.314,08
15/07/2034	-	69.750.000,00	2.250.000,00	2.003.636,97	-	4.253.636,97	39.983.708,00
15/01/2035	-	67.500.000,00	2.250.000,00	2.007.695,50	-	4.257.695,50	41.144.818,72
15/07/2035	-	65.250.000,00	2.250.000,00	1.925.127,78	-	4.175.127,78	41.498.922,84
15/01/2036	-	63.000.000,00	2.250.000,00	1.936.649,20	-	4.186.649,20	42.753.203,07
15/07/2036	-	60.750.000,00	2.250.000,00	1.848.711,82	-	4.099.711,82	43.052.646,85
15/01/2037	-	58.500.000,00	2.250.000,00	1.803.005,17	-	4.053.005,17	43.847.289,13
15/07/2037	-	56.250.000,00	2.250.000,00	1.717.529,52	-	3.967.529,52	44.556.757,23
15/01/2038	-	54.000.000,00	2.250.000,00	1.708.667,34	-	3.958.667,34	46.216.752,37
15/07/2038	-	51.750.000,00	2.250.000,00	1.614.033,80	-	3.864.033,80	46.885.924,14
15/01/2039	-	49.500.000,00	2.250.000,00	1.571.981,10	-	3.821.981,10	48.290.805,65
15/07/2039	-	47.250.000,00	2.250.000,00	1.479.461,07	-	3.729.461,07	49.067.068,51
15/01/2040	-	45.000.000,00	2.250.000,00	1.435.351,29	-	3.685.351,29	50.501.987,75
15/07/2040	-	42.750.000,00	2.250.000,00	1.347.269,42	-	3.597.269,42	51.322.607,67
15/01/2041	-	40.500.000,00	2.250.000,00	1.277.454,71	-	3.527.454,71	52.378.425,84
15/07/2041	-	38.250.000,00	2.250.000,00	1.190.652,70	-	3.440.652,70	53.203.218,42
15/01/2042	-	36.000.000,00	2.250.000,00	1.142.985,79	-	3.392.985,79	54.738.521,08
15/07/2042	-	33.750.000,00	2.250.000,00	1.058.387,95	-	3.308.387,95	55.586.600,71
15/01/2043	-	31.500.000,00	2.250.000,00	1.008.518,87	-	3.258.518,87	57.178.183,33
15/07/2043	-	29.250.000,00	2.250.000,00	928.083,21	-	3.176.083,21	58.072.747,21
15/01/2044	-	27.000.000,00	2.250.000,00	874.088,16	-	3.124.088,16	59.604.432,73
15/07/2044	-	24.750.000,00	2.250.000,00	798.227,37	-	3.048.227,37	60.681.116,60
15/01/2045	-	22.500.000,00	2.250.000,00	739.580,87	-	2.989.580,87	62.158.343,34
15/07/2045	-	20.250.000,00	2.250.000,00	651.558,19	-	2.901.558,19	62.951.598,03
15/01/2046	-	18.000.000,00	2.250.000,00	598.087,89	-	2.816.087,89	61.098.818,39
15/07/2046	-	15.750.000,00	2.250.000,00	494.894,40	-	2.744.894,40	59.552.438,33
15/01/2047	-	13.500.000,00	2.250.000,00	440.147,02	-	2.690.147,02	58.364.885,59
15/07/2047	-	11.250.000,00	2.250.000,00	371.183,55	-	2.621.183,55	58.868.214,77
15/01/2048	-	9.000.000,00	2.250.000,00	314.403,66	-	2.564.403,66	55.636.764,04
15/07/2048	-	6.750.000,00	2.250.000,00	248.809,45	-	2.498.809,45	54.213.645,88
15/01/2049	-	4.500.000,00	2.250.000,00	188.634,44	-	2.438.634,44	52.908.101,33
15/07/2049	-	2.250.000,00	2.250.000,00	123.736,48	-	2.373.736,48	51.500.088,32
15/01/2050	-	-	2.250.000,00	62.878,39	-	2.312.878,39	50.179.724,60
Total	90.000.000,00		90.000.000,00	62.794.478,29	567.856,25	153.362.334,54	2.028.798.958,99

Anexo 2: Cálculo do custo efetivo e Fluxo de Caixa da operação (USD 33.500.000)

Secretaria do Tesouro Nacional
 Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
 Gerência de Operações - GEOPE



Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação			Condições financeiras	
Interessado	PECEM		Nº amortizações	44
Credor	BIRD		Periodicidade	Semestral
Data de início*	15/01/2026		Carência (meses)**	90
Prazo total (anos)	29,0		Com, de compromisso (a.a.)	0,18%
			Com, de abertura (flat)	1,33%
Moeda	USD	BRL	Com, de avaliação	-
Valor	33.500.000,00	205.730.957,97	Indexador	Taxa Fixa 1,33%
TJR (a.a.)	1,45%	5,01%	Spread 1	0,00%
Duration (anos)	16,42	14,95	Spread 2	-
Data de referência da análise***	26/11/2025		Início do spread 2	-
Custo Máximo Aceitável	9,47%			

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estruturas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamento antecipado.

Data	Desembolso	Saída servidor	FLUXO (USD)				FLUXO (BRL)
			Amortização	Juros	Comissões	TOTAL (USD)	
15/01/2025	1,800,000.00	1,800,000.00	-	-	445,550.00	445,550.00	2,195,648.86
15/07/2025	-	1,800,000.00	-	12,036.50	28,888.50	40,725.00	227,303.48
15/01/2027	12,200,000.00	14,500,000.00	-	12,236.00	28,164.00	41,400.00	240,427.17
15/07/2027	-	14,500,000.00	-	93,617.22	17,847.50	111,264.72	669,237.99
15/01/2028	11,300,000.00	25,300,000.00	-	95,168.89	17,940.00	113,108.89	709,767.02
15/07/2028	-	25,300,000.00	-	179,114.39	7,462.00	177,576.39	1,147,987.54
15/01/2029	8,200,000.00	33,500,000.00	-	171,983.78	7,544.00	179,527.78	1,167,104.75
15/07/2029	-	33,500,000.00	-	224,012.64	-	224,012.64	1,546,897.43
15/01/2030	-	33,500,000.00	-	227,725.56	-	227,725.56	1,623,948.25
15/07/2030	-	33,500,000.00	-	224,012.64	-	224,012.64	1,650,200.76
15/01/2031	-	33,500,000.00	-	227,725.56	-	227,725.56	1,732,911.13
15/07/2031	-	33,500,000.00	-	224,012.64	-	224,012.64	1,755,647.03
15/01/2032	-	33,500,000.00	-	227,725.56	-	227,725.56	1,841,590.56
15/07/2032	-	33,500,000.00	-	225,250.28	-	225,250.28	1,878,967.04
15/01/2033	-	33,500,000.00	-	227,725.56	-	227,725.56	1,959,841.56
15/07/2033	-	32,738,636.36	761,363.64	224,012.64	-	985,376.28	8,736,638.43
15/01/2034	-	31,977,272.73	761,363.64	222,549.97	-	983,913.61	8,992,790.91
15/07/2034	-	31,215,909.09	761,363.64	213,830.25	-	975,193.88	9,166,712.31
15/01/2035	-	30,454,545.45	761,363.64	212,198.81	-	973,562.45	9,408,167.95
15/07/2035	-	29,693,181.82	761,363.64	203,647.85	-	965,011.49	9,591,787.20
15/01/2036	-	28,931,818.18	761,363.64	201,847.85	-	963,211.29	9,836,116.35
15/07/2036	-	28,170,454.55	761,363.64	194,534.33	-	955,897.97	9,761,434.22
15/01/2037	-	27,409,090.91	761,363.64	191,498.49	-	952,860.13	9,730,412.41
15/07/2037	-	26,647,727.27	761,363.64	183,283.07	-	944,646.70	9,646,538.63
15/01/2038	-	25,886,363.64	761,363.64	181,145.33	-	942,508.96	9,626,708.47
15/07/2038	-	25,125,000.00	761,363.64	173,100.68	-	934,464.31	9,542,968.12
15/01/2039	-	24,363,636.36	761,363.64	170,794.17	-	932,157.80	9,519,004.52
15/07/2039	-	23,602,272.73	761,363.64	162,918.28	-	924,281.92	9,436,577.61
15/01/2040	-	22,840,909.09	761,363.64	160,443.01	-	921,805.94	9,413,300.58
15/07/2040	-	22,079,545.45	761,363.64	153,579.73	-	914,943.37	9,343,214.27
15/01/2041	-	21,318,181.82	761,363.64	150,091.84	-	911,455.48	9,307,596.64
15/07/2041	-	20,556,818.18	761,363.64	142,583.50	-	903,917.13	9,230,616.59
15/01/2042	-	19,795,454.55	761,363.64	139,740.88	-	901,154.32	9,201,862.70
15/07/2042	-	19,034,090.91	761,363.64	132,371.10	-	893,734.74	9,126,636.09
15/01/2043	-	18,272,727.27	761,363.64	129,389.52	-	890,753.16	9,096,188.76
15/07/2043	-	17,511,363.64	761,363.64	122,188.71	-	883,562.35	9,022,655.58
15/01/2044	-	16,750,000.00	761,363.64	119,038.36	-	880,401.99	8,990,484.81
15/07/2044	-	15,988,636.36	761,363.64	112,625.14	-	873,988.78	8,924,964.33
15/01/2045	-	15,227,272.73	761,363.64	108,687.20	-	870,050.83	8,884,790.87
15/07/2045	-	14,465,909.09	761,363.64	101,823.93	-	863,187.56	8,814,694.56
15/01/2046	-	13,704,545.45	761,363.64	98,336.04	-	859,699.67	8,779,076.93
15/07/2046	-	12,943,181.82	761,363.64	91,641.53	-	853,005.17	8,719,714.05
15/01/2047	-	12,181,818.18	761,363.64	87,984.87	-	849,348.51	8,673,372.99
15/07/2047	-	11,420,454.55	761,363.64	81,469.14	-	842,822.78	8,606,733.55
15/01/2048	-	10,659,090.91	761,363.64	77,633.71	-	838,997.35	8,567,669.05
15/07/2048	-	9,897,727.27	761,363.64	71,670.54	-	833,034.18	8,506,774.38
15/01/2049	-	9,136,363.64	761,363.64	67,282.55	-	828,646.19	8,461,965.10
15/07/2049	-	8,375,000.00	761,363.64	61,094.36	-	822,457.99	8,398,772.53
15/01/2050	-	7,613,636.36	761,363.64	56,931.39	-	818,295.03	8,356,261.16
15/07/2050	-	6,852,272.73	761,363.64	50,911.96	-	812,275.60	8,294,792.02
15/01/2051	-	6,090,909.09	761,363.64	48,580.23	-	807,943.68	8,260,567.22
15/07/2051	-	5,329,545.45	761,363.64	40,729.57	-	802,093.21	8,190,811.51
15/01/2052	-	4,568,181.82	761,363.64	38,229.07	-	797,592.70	8,144,853.28
15/07/2052	-	3,806,818.18	761,363.64	30,715.95	-	792,079.58	8,088,364.44
15/01/2053	-	3,045,454.55	761,363.64	25,877.90	-	787,241.54	8,030,149.34
15/07/2053	-	2,284,090.91	761,363.64	20,364.79	-	781,728.42	7,980,360.50
15/01/2054	-	1,522,727.27	761,363.64	15,520.74	-	778,890.38	7,933,445.39
15/07/2054	-	761,363.64	761,363.64	10,182.39	-	771,546.03	7,878,869.99
15/01/2055	-	(0.00)	761,363.64	5,175.58	-	766,539.22	7,827,741.45
Total	33.500.000,00		33.500.000,00	7.447.867,78	553.996,00	41.801.963,75	410.622.923,36

Anexo 3: Fluxo de caixa projetado pela Empresa

Consolidado | P&L

Inflação	3,8%	* Plano de Negócios					
Em milhares R\$		2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Bruta		430.391	467.006	534.684	605.854	675.747	875.747
Imposto s/ receita		(58.739)	(64.093)	(72.772)	(86.912)	(118.726)	(118.726)
Receita Líquida		361.652	402.913	461.912	518.942	557.021	757.021
OPEX		(208.988)	(227.051)	(211.846)	(233.162)	(285.415)	
Outras despesas		(427)	(838)	(939)	(854)	(470)	
Depreciação e Amortização		(61.436)	(68.766)	(62.827)	(67.081)	(69.099)	
Receita Financeira		41.816	37.306	30.171	29.771	39.145	
Despesa Financeira		(2.400)	(10.403)	(23.356)	(25.516)	(28.099)	
Lucro antes de Impostos		150.331	163.476	199.615	250.639	383.079	
PLR		(16.860)	(19.026)	(23.941)	(30.349)	(61.087)	
II e CSLL		(24.113)	(25.009)	(29.852)	(38.545)	(53.954)	
Lucro Líquido		109.749	119.441	139.822	181.745	287.638	

Consolidado - Fluxo de Caixa

	2025	2026	2027	2028	2029
Caixa Inicial	300.319	448.709	311.246	293.912	357.238
Fluxo de Caixa Operacional	152.803	167.796	225.162	293.431	413.796
Capex Regular	(64.481)	(211.718)	(118.696)	(81.163)	(63.436)
Capex Estratégico	(64.202)	(268.500)	(369.600)	(160.000)	(64.600)
Fluxo de Caixa de Investimento	(108.681)	(681.218)	(488.296)	(241.163)	(108.036)
Fluxo de Caixa - Operacional + Investimento	44.122	(313.422)	(259.132)	52.248	305.700
Captação	9.900	196.000	282.800	71.466	63.156
Amortização	0	0	0	0	0
Juros e Comissão	(1.618)	(9.500)	(22.514)	(24.644)	(27.198)
Doação	31.020	16.920	11.280	0	0
JCP - Dividendos a pagar	(28.034)	(27.371)	(29.769)	(35.763)	(65.141)
Fluxo de Caixa de Financiamento	11.268	176.960	241.798	11.058	(9.183)
Fluxo de Caixa Livre	55.390	(137.463)	(17.334)	63.306	296.517
Saldo Final de caixa	448.709	311.246	293.912	357.238	653.754

* 2025 a 2029 conforme Plano de Negócios (CFF e 2FC)

* 2020 a 2024 apenas com acréscimo inflacionário

Caixa Inicial 2025 = Caixa final 2024

Consolidado | P&L

Inflação	3,8%	* Inflação				
Em milhões R\$		2030	2031	2032	2033	2034
Receita Bruta		909.025	943.368	979.423	1.016.642	1.055.274
Imposto s/ receita		(127.263)	(132.100)	(137.119)	(142.330)	(147.738)
Receita Líquida		781.761	811.468	842.304	874.312	907.536
OPEx		(296.261)	(307.519)	(319.205)	(331.334)	(343.925)
Outras despesas		(488)	(507)	(526)	(546)	(567)
Depreciação e Amortização		(104.901)	(109.506)	(112.990)	(115.419)	(118.036)
Receita Financeira		59.225	54.825	71.075	88.790	107.818
Despesa Financeira		(28.786)	(28.289)	(26.979)	(25.445)	(23.951)
Lucro antes de impostos		390.930	420.471	453.677	490.357	528.674
PLR		(39.095)	(42.047)	(45.368)	(49.036)	(52.867)
IR e CSLL		(53.063)	(59.221)	(63.898)	(69.064)	(74.461)
Lucro Líquido		296.792	319.203	344.411	372.257	401.346

Consolidado - Fluxo de Caixa

	2030	2031	2032	2033	2034
Caixa Inicial	653.754	910.381	1.184.549	1.479.838	1.793.633
Fluxo de Caixa Operacional	430.079	456.798	484.381	513.122	543.334
Capex Regular	(45.086)	(46.800)	(48.578)	(50.424)	(52.340)
Capex Estratégico	(51.000)	(26.900)	0	0	0
Fluxo de Caixa de Investimento	(96.086)	(73.700)	(48.578)	(50.424)	(52.340)
Fluxo de Caixa - Operacional + Investimento	333.993	383.098	435.803	462.698	490.994
Captação	39.334	36.592	0	0	0
Amortização	(13.716)	(27.432)	(27.432)	(30.394)	(33.356)
Juros e Comissão	(28.786)	(28.289)	(26.979)	(25.445)	(23.951)
Doação	0	0	0	0	0
JCP + Dividendos a pagar	(74.198)	(79.801)	(86.103)	(93.064)	(100.337)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(77.366)	(108.930)	(140.514)	(148.903)	(157.643)
Fluxo de Caixa Livre	256.627	274.168	295.289	313.795	333.350
Saldo Final de caixa	910.381	1.184.549	1.479.838	1.793.633	2.126.984

Consolidado | P&L

Inflação	3,8%	* Inflação				
Em milhões R\$		2035	2036	2037	2038	2039
Receita Bruta		1.095.374	1.136.999	1.180.204	1.225.032	1.271.504
Imposto s/ receita		(153.332)	(159.180)	(165.229)	(171.907)	(178.025)
Receita Líquida		942.022	977.819	1.014.976	1.053.545	1.093.500
OPEX		(356.994)	(370.560)	(384.641)	(399.258)	(414.430)
Outras despesas		(588)	(611)	(634)	(658)	(683)
Depreciação e Amortização		(120.853)	(123.370)	(126.189)	(129.116)	(132.154)
Receita Financeira		127.619	149.028	171.923	196.385	222.494
Despesa Financeira		(22.610)	(21.163)	(19.619)	(18.113)	(16.670)
Lucro antes de impostos		568.795	611.143	655.815	702.785	752.136
PLR		(56.879)	(61.114)	(65.582)	(70.279)	(75.214)
IR e CSLL		(80.111)	(86.076)	(92.368)	(99.983)	(105.934)
Lucro Líquido		431.804	463.953	497.866	533.524	570.989

Consolidado - Fluxo de Caixa

	2040	2041	2042	2043	2044
Caixa Inicial	4.172.200	4.666.499	5.192.690	5.752.420	6.347.365
Fluxo de Caixa Operacional	760.825	804.186	849.694	897.573	947.914
Capex Regular	(65.466)	(67.954)	(70.536)	(73.217)	(75.999)
Capex Estratégico	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa de Investimento	(65.466)	(67.954)	(70.536)	(73.217)	(75.999)
Fluxo de Caixa - Operacional + Investimento	695.358	736.232	779.157	824.356	871.915
Captação	0	0	0	0	0
Amortização	(33.356)	(33.356)	(33.356)	(33.356)	(33.356)
Juros e Comissão	(15.200)	(15.711)	(12.191)	(10.717)	(9.218)
Doação	0	0	0	0	0
JCP + Dividendos a pagar	25% (1.52.604)	(182.973)	(175.881)	(185.337)	(197.383)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(201.160)	(210.040)	(219.428)	(229.411)	(239.954)
Fluxo de Caixa Livre	494.299	526.191	559.729	594.946	631.960
Saldo final de caixa	4.666.499	5.192.690	5.752.420	6.347.365	6.979.328

Consolidado | P&L

Inflação	3,8%						
Em milhares R\$		2045	2046	2047	2048	2049	2050
Receita Bruta		1.590.509	1.650.948	1.713.684	1.778.804	1.846.399	1.916.562
Imposto s/ receita		(222.671)	(231.133)	(239.916)	(249.033)	(258.496)	(268.319)
Receita Líquida		1.367.838	1.419.815	1.473.768	1.529.772	1.587.903	1.648.243
OPEX		(518.564)	(538.062)	(558.508)	(579.731)	(601.761)	(624.628)
Outras despesas		(854)	(887)	(920)	(955)	(992)	(1.029)
Depreciação e Amortização		(147.552)	(127.418)	(107.295)	(99.487)	(98.496)	(64.959)
Receita Financeira		418.760	458.869	500.804	544.659	590.858	639.692
Despesa financeira		(7.728)	(6.187)	(4.669)	(3.128)	(1.572)	(740)
Lucro antes de impostos		1.112.119	1.206.135	1.303.179	1.391.129	1.475.959	1.566.599
PLR		(111.212)	(120.613)	(130.318)	(139.113)	(147.994)	(159.660)
IR e CSLL		(156.635)	(169.877)	(183.545)	(195.932)	(207.877)	(224.871)
Lucro Líquido		844.272	915.643	989.316	1.056.084	1.120.468	1.212.067

Consolidado - Fluxo de Caixa

	2045	2046	2047	2048	2049	2050
Caixa Inicial	6.979.326	7.647.819	8.346.728	9.077.658	9.847.626	10.661.539
Fluxo de Caixa Operacional	999.532	1.049.246	1.101.281	1.158.699	1.220.536	1.277.747
Capex Regular	(78.887)	(81.884)	(84.996)	(88.226)	(91.579)	(95.059)
Capex Estratégico	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa de Investimento	(78.887)	(81.884)	(84.996)	(88.226)	(91.579)	(95.059)
Fluxo de Caixa - Operacional + Investimento	920.645	967.362	1.016.285	1.070.473	1.128.958	1.182.688
Captação	0	0	0	0	0	0
Amortização	(33.356)	(33.356)	(33.356)	(33.356)	(33.356)	(20.891)
Juros e Comissão	(7.728)	(6.187)	(4.669)	(3.128)	(1.572)	(740)
Doação	0	0	0	0	0	0
JCP + Dividendos a pagar	25% (211.068)	(228.911)	(247.329)	(264.021)	(280.117)	(303.017)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(252.151)	(268.453)	(285.354)	(300.305)	(315.045)	(324.648)
Fluxo de Caixa Livre	668.494	698.908	730.930	769.968	813.913	858.041
Saldo Final de caixa	7.647.819	8.346.728	9.077.658	9.847.626	10.661.539	11.519.580

Consolidado | P&L

	2051	2052	2053	2054	2055	2056
Inflação	3,8%					
Em milhares R\$						
Receita Bruta	1.989.391	2.064.988	2.143.458	2.224.909	2.309.456	2.397.215
Imposto s/ receita	(278.515)	(289.098)	(300.084)	(311.487)	(323.324)	(335.610)
Receita Líquida	1.710.877	1.775.890	1.843.374	1.913.422	1.986.132	2.061.605
OPEX	(648.364)	(673.002)	(698.576)	(725.122)	(752.676)	(781.278)
Outras despesas	(1.068)	(1.109)	(1.151)	(1.195)	(1.240)	(1.288)
Depreciação e Amortização	(66.007)	(68.512)	(71.016)	(73.715)	(76.516)	0
Receita Financeira	691.175	746.306	804.612	866.255	931.320	1.000.138
Despesa Financeira	(627)	(517)	(402)	(290)	(190)	(116)
Lucro antes de impostos	1.685.984	1.779.056	1.876.840	1.979.356	2.086.829	2.279.061
PLR	(168.598)	(177.906)	(187.684)	(197.936)	(208.683)	(227.906)
IR e CSLL	(237.461)	(250.569)	(264.342)	(278.780)	(293.917)	(320.992)
Lucro Líquido	1.279.925	1.350.581	1.424.814	1.502.640	1.584.229	1.730.163

Consolidado - Fluxo de Caixa

	2051	2052	2053	2054	2055	2056
Caixa Inicial	11.519.580	12.438.434	13.410.197	14.437.588	15.522.007	16.668.974
Fluxo de Caixa Operacional	1.346.560	1.419.610	1.496.232	1.576.644	1.660.935	1.730.279
Capex Regular	(98.671)	(102.420)	(106.312)	(110.352)	(114.545)	0
Capex Estratégico	0	0	0	0	0	0
Fluxo de Caixa de Investimento	(98.671)	(102.420)	(106.312)	(110.352)	(114.545)	0
Fluxo de Caixa - Operacional + Investimento	1.247.889	1.317.190	1.389.920	1.466.292	1.546.390	1.730.279
Captação	0	0	0	0	0	0
Amortização	(8.426)	(7.265)	(5.924)	(5.924)	(3.175)	0
Juros e Comissão	(627)	(517)	(402)	(290)	(190)	(116)
Doação	0	0	0	0	0	0
JCP + Dividendos a pagar	25% (319.981)	(337.645)	(356.204)	(375.660)	(396.057)	(432.541)
Fluxo de Caixa de Financiamento	(329.034)	(345.427)	(362.529)	(381.873)	(399.422)	(432.657)
Fluxo de Caixa Livre	918.854	971.763	1.027.391	1.084.419	1.146.967	1.297.622
Saldo Final de caixa	12.438.434	13.410.197	14.437.588	15.522.007	16.668.974	17.966.597



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 22/12/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56256566** e o código CRC **DE46B782**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 53863/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Ceará.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 53589/2025/MF, de 12/09/2025 (SEI nº 53825957), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Ceará.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 18.694, de 15/02/2024 (SEI nº 50459245), que alterou a Lei Estadual nº 18.588, de 24/11/2023 (SEI nº 50459156), concedeu ao Estado do Ceará autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*" as receitas que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Já a Lei Estadual nº 18.896, de 28/06/2024 (SEI nº 46661254), alterada pela Lei nº 18.940, de 18/07/2024 (SEI nº 46661319), bem como as Leis Estaduais nº 18.938, de 18/07/2024 (SEI nº 50459300), nº 18.920, de 16/07/2024 (SEI nº 53506568), nº 19.068 de 19/11/2024 (SEI nº 53508948), nº 19.134, de 19/12/2024 (SEI nº 50459404) e Lei nº 19.385, de 07/08/2025 (SEI nº 53865231) concederam ao Estado do Ceará autorização para prestar como garantia à União das mencionadas operações, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. Assim, de acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 27.457.293.965,86

5. Tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado do Ceará.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao RREO do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira, por sua vez, seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 53865607).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 15/09/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/09/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 15/09/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53865376** e o código CRC **CB32676B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.003161/2024-83.

SEI nº 53865376

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Ceará
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	27.457.293.965,86
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.349.481.110,79
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	127.980.309,95
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	20.236.306.453,18
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.985.194.347,66
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.164.820.054,40
1.7.1.1.50.0.0	FPE	10.621.290.183,55
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	36.075.675,80
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	2.507.454.195,05
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	1.255.737.010,08
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.796.694.281,02
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	170.698,00
3.3.30.00.00		480.989,14
3.3.40.00.00		249.052.789,73
3.3.41.00.00		615.593.007,22
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		2.622.673.988,71
3.3.60.00.00		59.423.774,81
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		173.430.063,50
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		4.229.646,50
Margem		28.736.814.916,48

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		22.313.023.907,63
Total dos últimos 12 meses	ICMS	20.202.084.845,36
	IPVA	1.983.776.005,65
	ITCD	127.163.056,62
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		15.784.066.924,12
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.507.454.195,05
	Cota-Parte do FPE	13.276.612.729,07
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		10.639.796.865,89
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	1.447.577.578,78
	Serviço da Dívida Externa	1.412.511.015,85
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.796.694.281,02
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	5.983.013.990,24
Margem		27.457.293.965,86

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Ceará
OFÍCIO SEI:	Nº 53589/2025/MF
RESULTADO OG:	520.350.918,40

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em euros):	8.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/euro):	6,4230
Data da taxa de câmbio (R\$/euro):	30/06/2025
Total de reembolsos (em euros):	10.585.730,87
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	18
Total de reembolso em reais:	67.992.149,378
Reembolso médio(R\$):	3.777.341,63

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Instituto de Crédito Oficial
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em euros):	92.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/euro):	6,4230
Data da taxa de câmbio (R\$/euro):	30/06/2025
Total de reembolsos (em euros):	138.342.975,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	888.576.928,425
Reembolso médio(R\$):	34.176.035,71

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	2.642.280.462,16
Reembolso médio(R\$):	240.207.314,74

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	117.724.998,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	223.550.329,21
Reembolso médio(R\$):	10.161.378,60

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	33.420.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	62.069.537,39
Reembolso médio(R\$):	2.821.342,61

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	622.606.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2059
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	1.617.280.833,39
Reembolso médio(R\$):	46.208.023,81

Operação nº 7

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	200.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2060
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	602.981.538,84
Reembolso médio(R\$):	17.228.043,97

Operação nº 8

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	860.863.257,49
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.498.564.232,17
Reembolso médio(R\$):	136.233.112,02

Operação nº 9

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,4571
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/06/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	135.320.615,85
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2050
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	738.458.132,755
Reembolso médio(R\$):	29.538.325,31

**Negotiated
April 16, 2025**

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

**(Expanding Clean Hydrogen in Brazil - Ceará Green Hydrogen Hub Project)
(*Programa de Transição Energética do Pecém*)**

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A**

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of ninety million Dollars (USD 90,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement.
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are January 15 and July 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objective of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) That the Borrower has devised a technical solution acceptable to the Bank and validated by the Guarantor's Ministry of Mines and Energy (*Ministério de Minas e Energia*) to enable Clean Hydrogen producers in the Green Hydrogen Hub to, by the Closing Date at the latest, access an electricity supply that is adequate to carry out their activities and achieve the objectives of the Project;
 - (b) That the SCF Loan Agreement, the SCF Grant Agreement and the LPF Grant Agreement have been executed and delivered, and all conditions precedent to their effectiveness or to the right of the Borrower or Recipient, as applicable, to make withdrawals under them (other than the execution and effectiveness of this Agreement) have been fulfilled; and
 - (c) That the Project Operations Manual has been prepared, approved and adopted in form and substance acceptable to the Bank.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative are, jointly, its Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*) and its Financial Vice-President (*Vice-Presidente Financeiro*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Att.: Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*)
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém –
CIPP S/A
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

With copy to:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK
FORRECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO
DO PECÉM – CIPP S/A**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to enable Clean Hydrogen production in the Complex of Pecém.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Utility corridors and access infrastructures to the ZPE

Establishing the primary routes (through, *inter alia*, vegetation clearance, drainage, earth works and pavement construction) for the utilities (such as electrical systems, ammonia ducts and water supply systems) necessary to establish and operate the Green Hydrogen Hub and connect the areas that will be producing Clean Hydrogen and derivatives in the ZPE to the Port of Pecém.

Part 2. Expansion of the TMUT

Expanding the handling capacity of the TMUT through the construction of a new berth (berth 11) to increase import and export shipping capacity for the establishment of the Green Hydrogen Hub.

Part 3. Expansion of the Pier 2 of the Port of Pecém for ammonia operation

Expanding the handling capacity and adapting the existing Pier 2 of the Port of Pecém for the handling of green ammonia, through the construction of two additional berths (berths 3a and 4a).

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Operate and maintain the PMU throughout Project implementation, with functions, resources and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, management and supervision, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;
 - (b) Ensure that the PMU is at all times led by a Project coordinator with qualifications, experience, functions and responsibilities satisfactory to the Bank, who shall report directly to its Chief Executive Officer (*Diretor Presidente*) (for the avoidance of doubt, the Project coordinator will not be required to be exclusively dedicated to the Project); and
 - (c) Provision and maintain readily available throughout Project implementation the funds necessary to cover the Project expenses that shall be financed by counterpart funds, as further specified in the Project Operations Manual.

B. Operational Agreement

1. Not later than twenty four (24) months after the Effective Date, the Borrower shall, to support the objective of the Project, enter into an operational agreement for the handling, transportation and storage of the Green Ammonia produced in the Green Hydrogen Hub (the "Operational Agreement"), with a counterparty and under terms and conditions acceptable to the Bank, as further specified in the Project Operations Manual, and thereafter maintain said agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower shall exercise its rights under the Operational Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

3. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Operational Agreement.
4. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of any of the Operational Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the main terms and conditions of the Operational Agreement; (b) the parts of the Project to be partially carried out by the Borrower with other financing sources (including counterpart funds) and the respective financing amounts; (c) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation; (d) the structure, functions and composition of the PMU; (e) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including grievance redressing; (f) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures; (g) the terms of reference for the financial audits; and (h) the Anti-Corruption Guidelines.
2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

- (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
- 3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
- 4. The Borrower shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
- 5. The Borrower shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
- 6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce

codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

7. To the extent that the Borrower has control or influence over the Green Hydrogen Hub Associated Facilities, the Borrower shall cause the Green Hydrogen Hub Associated Facilities to be carried out by their respective owners and operators (as applicable) in accordance with the requirements set out in the ESCP, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan: (a) to finance Eligible Expenditures for the Project in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter; and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Works and goods for the Project	84,375,000	100%
(2) Consulting and non-consulting services for the Project	5,400,000	100%
(3) Front-end Fee	225,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions

(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	90,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made:
 - (a) For payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed eighteen million Dollars (USD 18,000,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with; and
 - (b) For payments that have been financed out of the proceeds of the SCF Loan Agreement, the SCF Grant Agreement or the LPF Grant Agreement.
2. The Closing Date is April 30, 2032. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table, which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each January 15 and July 15 Beginning July 15, 2030 through January 15, 2050	2.5%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Clean Hydrogen” means hydrogen produced using renewable energy.
4. “Complex of Pecém” means the area of the Pecém Industrial and Port Complex (*Complexo Industrial e Portuário do Pecém*), operated by the Borrower and comprising both the Port of Pecém and the adjacent industrial zone, including the ZPE.
5. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 16, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
6. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
7. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6:

Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

8. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).
9. “Green Ammonia” means ammonia produced with Clean Hydrogen.
10. “Green Hydrogen Hub” means the complex of facilities for the production of Clean Hydrogen and its derivatives to be located in the Complex of Pecém and operated by the Borrower, the Clean Hydrogen producers and operators, and the different utilities’ suppliers.
11. “Green Hydrogen Hub Associated Facilities” means the associated facilities to the Project that have already been identified and those that may be identified during Project implementation in accordance with the criteria defined in the ESSs, and as set out in the ESCP.
12. “LPF” means IBRD Surplus-Funded Livable Planet Fund.
13. “LPF Grant Agreement” means the LPF grant agreement for the Project between the Bank, acting as Trustee of the LPF, and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.
14. “Operational Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
15. “PMU” means *UGP Pecém Verde*, the Project management unit established by the Borrower, as described in the Borrower's letter (Carta PRES) no. 420/2024, dated July 24, 2024, and in the Project Operations Manual (in case of any conflict between the content of this letter and the terms of the Project Operations Manual, the latter shall prevail).
16. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.

17. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
18. “SCF” means Strategic Climate Fund.
19. “SCF Grant Agreement” means the SCF grant agreement for the Project between the Bank, acting as implementing entity of the SCF, and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.
20. “SCF Loan Agreement” means the SCF loan agreement for the Project between the Bank, acting as implementing entity of the SCF, and the Borrower, of the same date of this Agreement, as such agreement may be amended from time to time.
21. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
22. “State” means State of Ceará.
23. “TMUT” means the Multiple Utilities Terminal of the Port of Pecém.
24. “ZPE” means the Ceará Export Processing Zone (*Zona de Processamento de Exportação do Ceará*), established pursuant to the Guarantor’s President Decree from June 16, 2010, as amended by the Guarantor’s President Decree from May 4, 2016, the State’s Law No. No. 14.794, dated September 22, 2010, as amended by the State’s Law No. 15.375 of June 25, 2013 and the State’s Law No. 16.372, of October 11, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 (*Front-end Fee; Commitment Charge*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

 - (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
 - (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement.

The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.”

2. Section 3.04 (*Prepayment*) is modified to read as follows:

“Section 3.04. *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days’ notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:

“73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the

Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

- “79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
 - (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
 - (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. Plans; Documents; Records

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. Project Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
 - (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
 - (ii) examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Negotiated
April 16, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Expanding Clean Hydrogen in Brazil - Ceará Green Hydrogen Hub Project)
(*Programa de Transição Energética do Pecém*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM - CIPP S/A (“Borrower”), concerning Loan No. _____ (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 162 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

ATAS DE NEGOCIAÇÕES ACORDADAS ENTRE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

E

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“BIRD” OU “BANCO”) EM RELAÇÃO À

Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Hub de Hidrogênio Verde do Ceará

16 de abril de 2025

30 de abril a 04 de junho de 2025

1. **Introdução.** Negociações para (a) uma proposta de empréstimo do Bird de noventa milhões de dólares (USD 90.000.000) (“Empréstimo do Bird”), (b) uma proposta de empréstimo do Fundo Estratégico para o Clima (“SCF”) de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000) (“Empréstimo do SCF”), (c) uma proposta de concessão do SCF de um milhão e quinhentos mil dólares (USD 1.500.000) (“Subvenção do SCF”), e (d) uma proposta de concessão do Livable Planet Fund (“LPF”) de nove milhões de dólares (USD 9.000.000) (“Subvenção do LPF” e, juntamente com a Subvenção do SCF, as “Subvenções”), todos para o Projeto Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Hub de Hidrogênio Verde do Ceará, foram realizados em formato híbrido (virtual e presencial) em 16 de abril de 2025, e por meio de troca de e-mails de 30 de abril de 2025 a 4 de junho de 2025, entre a CIPP (a “Mutuária”), incluindo representantes da Diretoria Executiva de *Engenharia*, da *Gerência* de Planejamento e da *Diretoria Executiva Jurídica* (coletivamente a “Delegação da Mutuária”); a República Federativa do Brasil (a “Garantidora”), incluindo representantes da *Procuradoria-Geral do Ministério da Fazenda (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF)*, a *Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF* e a *Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO* do Ministério do Planejamento e Orçamento (coletivamente a “Delegação do Fiador”); o Bird (a “Delegação do Banco”); e o Estado do Ceará, incluindo representantes da *Secretaria da Fazenda*, *Sefaz/CE*, da *Secretaria do Planejamento e Gestão*, *Seplag/CE* e da *Procuradoria Geral do Estado*, *PGE/CE* (“Delegação do Estado do Ceará”). Os membros das Delegações do Mutuário, do Fiador, do Banco e do Estado do Ceará (coletivamente, as “Delegações”) estão listados no Anexo 1 desta Ata. O chefe da Delegação de Garantidores, Anael Aymoré Jacob (SEAID/MPO), o chefe da Delegação de Mutuários, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, (CIPP), e o chefe da Delegação do Estado do Ceará, Rommel Frota (PGE/CE), confirmam e declaram que foram autorizados a assinar a presente Ata em nome da Garantidora, e do Mutuário e do Estado do Ceará, respectivamente.

2. **Documentos Negociados.** As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias dos seguintes documentos: (a) a minuta do Contrato de Empréstimo para o Empréstimo do Bird (“Contrato de Empréstimo do Bird”) e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do Bird (“Contrato de Garantia do Bird”); (b) a minuta do Empréstimo

Contrato de Empréstimo do SCF (“Contrato de Empréstimo do SCF” e, juntamente com o Contrato de Empréstimo do Bird, os “Contratos de Empréstimo”) e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do SCF (“Contrato de Garantia do SCF” e, juntamente com o Contrato de Garantia do Bird, os “Contratos de Garantia”); (c) a minuta do Contrato de Subvenção para a Subvenção do SCF (“Contrato de Subvenção do SCF”); (d) a minuta do Contrato de Subvenção para a Subvenção do LPF (“Contrato de Subvenção do LPF” e, juntamente com o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Garantia do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF, o Contrato de Garantia do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF, o “Contratos Legais”); (e) a minuta das Cartas de Desembolso e Informações Financeiras do Empréstimo do Bird, da Subvenção do SCF e da Subvenção do LPF (respectivamente, o “DFIL do Empréstimo do Bird”, o “DFIL da Subvenção do SCF” e o “DFIL da Subvenção do LPF” e, em conjunto, os “DFILs”) e a minuta da Carta de Desembolso do Empréstimo do SCF (“DL do Empréstimo do SCF” ou “DL”); (f) a minuta dos Cronogramas de Amortização do Empréstimo do Bird e do Empréstimo do SCF (respectivamente, “Cronograma de Amortização do Empréstimo do Bird” e “Cronograma de Amortização do Empréstimo do SCF” e, em conjunto, os “Cronogramas de Amortização”); (g) o Projeto de Plano de Compromisso Ambiental e Social que cobre o Empréstimo do Bird, o Empréstimo do SCF, a Subvenção do SCF e a Subvenção do LPF (“ESCP”); e (h) a Planilha de Escolha de Empréstimo para o Empréstimo do Bird (“Empréstimo do Bird LCW”). As versões negociadas dos documentos mencionados nos itens (a) a (h) acima estão anexadas a esta Ata como Anexos 2 a 15 (os “Documentos Negociados”). A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação à Diretoria Executiva do Banco e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e editoriais. Em caso de alterações substanciais a esses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fidor serão notificadas. Esta Ata registra e esclarece os principais entendimentos sobre o Projeto proposto.

Documento de Avaliação de Projeto (PAD)

3. **PAD.** O PAD foi acordado durante a avaliação entre o Banco e o Mutuário. O Banco esclareceu que foram feitos pequenos ajustes no PAD para alinhar seu conteúdo aos termos dos Contratos Legais e à estrutura do Projeto. Além disso, durante os processos de liberação interna do Banco antes da aprovação de sua Diretoria Executiva, ajustes para fins de consistência e clareza podem ser necessários. Em caso de alterações substanciais a esses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fidor serão notificadas.

Acordos Legais

4. **Contratos de Subvenção.** O Fidor e as Delegações do Estado do Ceará esclareceram, e as demais Delegações reconheceram, que o Fidor e o Estado do Ceará não estão envolvidos nas Outorgas e, portanto, não se posicionam sobre o conteúdo do Contrato de Outorga do SCF, do Contrato de Outorga do LPF (em conjunto, os “Contratos de Outorga”) e das respectivas DFILs.

5. **Condições para Eficácia de acordo com as Condições Gerais.** Com relação ao disposto na Cláusula 9.02 das Condições Gerais dos Contratos de Empréstimo e dos Contratos de Garantia, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fidor informaram à Delegação do Banco que apresentarão pareceres jurídicos satisfatórios ao Banco para confirmar que os Contratos de Empréstimo e Contratos de Garantia foram devidamente autorizados e executados e entregues em nome do Mutuário ou do Fidor (conforme aplicável), e são vinculativos de acordo com seus termos, como Condição de Eficácia aos Contratos de Empréstimo e aos Contratos de Garantia, respectivamente.

6. **Prazos de Assinatura e Vigência.** Se os documentos legais para um Empréstimo Bancário não forem assinados no prazo de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo do Banco pelo seu Conselho de Administração, (atualmente previsto para 7 de julho de 2025), o Banco normalmente retirará as ofertas de

Empréstimo. Excepcionalmente, o Banco pode decidir conceder tempo adicional para que a assinatura ocorra. Os Contratos Legais serão rescindidos se as condições para sua Vigência não forem atendidas até o Prazo de Vigência, que cai 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura. Se

este prazo precisa ser prorrogado, o Mutuário pode solicitar uma prorrogação para a consideração do Banco, mas o Prazo de Vigência não pode ser prorrogado além de dezoito (18) meses a partir da aprovação do Empréstimo Bancário. Se o Prazo de Vigência for prorrogado, as avenças datadas, se houver, cujas datas caírem antes do novo Prazo de Vigência, se tornarão Condições Adicionais de Vigência. Considerando as exigências da Fazenda Nacional, o representante da PGFN junto à Delegação de Garantidores solicitou que, antes da Data de Assinatura, o Banco confirmasse que as Condições Adicionais de Eficácia estão substancialmente atendidas.

7. **Datas de Fechamento.** A Data de Fechamento do Empréstimo do Bird, do Empréstimo do SCF e da Subvenção do SCF é 30 de abril de 2032, enquanto a Data de Fechamento da Subvenção do LPF é 31 de dezembro de 2029. A Delegação do Fiador reiterou que quaisquer alterações nas Datas de Fechamento do Empréstimo do Bird ou do Empréstimo do SCF exigiriam aprovação prévia do Ministério das Finanças do Fiador, conforme refletido nos respectivos Contratos de Empréstimo.

8. **Termos Financeiros do Empréstimo do Bird.** Os termos financeiros do Mútuo, de acordo com a Planilha de Escolha do Mútuo apresentada pelo Mutuário (Anexo 15), estão resumidos na tabela abaixo. O Mutuário confirmou que concorda com estes termos financeiros.

Produto Financeiro do BIRD	Mútuo Flexível do BIRD com Spread Variável.
Moeda e Montante	noventa milhões de dólares (USD 90.000.000).
Comissão Inicial	Um quarto de um por cento (0,25%) do Valor do Mútuo.
Encargo de Compromisso	Um quarto de um por cento (0,25%) ao ano do Saldo do Mútuo do Programa Não Sacado. Acumula-se a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que cai no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, e o pagamento devido duas vezes ao por ano.
Prazos de Reembolso	Cronograma de Amortização de Amortização Vinculada a Compromisso – Nível de amortização, com 25 anos até o vencimento final, incluindo um período de carência de 5 anos e amortização em 15 de janeiro e julho 15 de fevereiro de cada ano.

9. **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário confirmou que o Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso anexado como Anexo 12 e refletido no Cronograma 3 do Contrato de Empréstimo do Bird é válido para uma Data esperada do Conselho do Bird de 7 de julho de 2025. A Delegação do Banco explicou que um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso significa um Cronograma de Amortização no qual o prazo e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo do Bird. A Delegação do Banco esclareceu ainda que, caso haja uma alteração na Data do Conselho, o cronograma de amortização (e, por sua vez, o Contrato de Empréstimo do Bird) pode precisar ser atualizado e o Mutuário e o Fiador serão informados em conformidade. Os termos financeiros revisados seriam acordados por todas as partes, também por e-mail, após o que um adendo a esta Ata seria assinado e distribuído.

10. **Termos Financeiros do Empréstimo do SCF.** O Empréstimo do SCF proposto foi confirmado por um valor de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000). O Mutuário reembolsará o saldo do empréstimo retirado do Empréstimo do SCF de acordo com os termos e condições financeiras do Fundo de Investimento Climático (CIF) para o Ano Fiscal de 2025 (1º de julho de 2024 – 30 de junho de 2025) para um empréstimo Sênior do Setor Público, nos termos do Nível 3B de 8 anos de carência e 30 anos de vencimento total. A Taxa de Administração será de 0,18% ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado, a Taxa de

Serviço será de 1,33% ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Sacado e as datas de reembolso serão todos os dias 15 de janeiro e 15 de julho. O Mutuário confirmou que a minuta do Cronograma de Amortização anexada como Anexo 13 é consistente com o Cronograma de Amortização apresentado no Cronograma 3 do Contrato de Empréstimo do SCF.

11. **Acordos de Desembolso** As DFILs e DL negociadas (Anexos 8 a 11) e os aspectos relevantes sobre os acordos de desembolso nos termos do projeto de Contratos Legais foram discutidos e acordados com a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador.
12. **ESCP.** A Delegação do Banco e a Delegação do Mutuário concordaram com a versão revisada do ESCP para os Contratos Legais, datada de 16 de abril de 2025 (Anexo 14), que será publicada no site do Mutuário, onde os documentos Ambientais e Sociais estarão disponíveis durante a implementação do Programa (<https://www.complexodopecem.com.br/hubh2v/>).
13. **Contragarantia.** Mediante a apresentação pela Delegação do Banco dos termos e condições financeiras aplicáveis ao Empréstimo do SCF durante as negociações, a Delegação do Estado do Ceará informou que, de acordo com o quadro legal aplicável do Estado, a contragarantia a ser concedida pelo Estado do Ceará ao Fiador para cobrir os valores devidos pelo Mutuário nos termos do Contrato de Empréstimo do SCF estará sujeita à aprovação prévia de tais termos e condições financeiras pelo *Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal* do Estado do Ceará (Cogerf) e pela CIPP.
14. **15. Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Contrato Social do Banco Mundial, um projeto proposto para ser financiado ou Garantido pelo Banco Mundial deve ser acompanhado por um relatório/recomendação (“Relatório do Comitê Estatutário”) a ser emitido por um comitê competente (“Comitê Estatutário”) cujos membros devem incluir um especialista selecionado pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador do Fiador, por carta datada de 8 de novembro de 2014, confirmou que o funcionário do Fiador que assina esta Ata em nome do Fiador será considerado o especialista da República Federativa do Brasil no Comitê Estatutário, e que a assinatura do referido funcionário da Ata será considerada a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes reconhecem que a PGFN/MF foi designada para assinar esta Ata com relação ao financiamento deste Projeto.
15. **Acesso à Informação.** De acordo com a Política Bancária de Acesso à Informação, o Banco divulgará o PAD, os acordos legais relacionados e outras informações relacionadas ao Projeto, incluindo quaisquer cartas complementares assim que a operação for aprovada pela Diretoria Executiva do Banco.
16. **18. Aceitação de Documentos Negociados.** A Delegação do Mutuário, a Delegação do Fiador e as Delegações do Estado do Ceará confirmaram sua aprovação dos Documentos Negociados (excluindo, com relação às Delegações do Fiador e do Estado do Ceará, os Contratos de Subvenção e as respectivas DFILs) e esta Ata, que constituem o acordo integral e final do Mutuário, do Fiador e do Estado do Ceará com os documentos acima mencionados. Não é necessária nenhuma confirmação adicional neste momento ou evidência de aceitação desses documentos para a apresentação do Projeto proposto para a consideração da Diretoria Executiva do Banco Mundial.
17. **Aditivos aos Contratos de Empréstimo.** A Delegação do Fiador explicou que quaisquer alterações nos Contratos de Empréstimo negociados exigiriam aprovação prévia do Fiador, em conformidade com o quadro legal aplicável do Fiador.
18. **Assinatura dos Contratos Legais.** A Delegação do Banco explicou que, a partir de 1º de julho de 2023, o Banco migrou para o uso de assinaturas eletrônicas (e-Signatures) como modalidade padrão para a assinatura de todos os contratos de financiamento do Bird celebrados com o Banco, onde tanto o Banco quanto o Mutuário assinam eletronicamente via DocuSign. A Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador indicaram sua prontidão para assinar eletronicamente o

Acordos Legais

19. **LCW.** A Delegação do Mutuário e o representante da *Diretoria Executiva* Jurídica confirmaram que Rebeca do Carmo Oliveira, *Vice-Presidente Financeira*, e Muhammad Shoaib Naqshbandi, *Diretor Executivo Financeiro*, têm autoridade para assinar o Empréstimo do Bird LCW em nome do Mutuário.

20. **Próximas Etapas.** (a) espera-se que o Projeto seja submetido à consideração da Diretoria Executiva do Banco em 7 de julho de 2025; e (b) paralelamente à aprovação do Conselho do Banco, o Mutuário e o Fiador agilizarão as etapas processuais e administrativas necessárias para apresentar o Projeto ao Senado Brasileiro para aprovação e posterior assinatura dos Contratos de Empréstimo, dos Contratos de Subvenção e dos Contratos de Garantia (conforme aplicável).

David Vilar

David Vilar
Chefe da Delegação

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
CIPP, Empresa de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário de Pecém
Chefe da Delegação do Mutuário

Anael Aymoré Jacob

Anael Aymoré Jacob
SEAID, Ministério do Planejamento e Orçamento
Chefe da Delegação de Garantidores

Rommel Barroso da Frota

Rommel Barroso da Frota
PGE/CE, Procurador do Estado
Delegação Chefe de Estado do Ceará

Tiago da Fonte Didier Sousa

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN, Ministério da Fazenda

Maurício Cardoso Oliva

Maurício Oliva
PGFN, Ministério da Fazenda

Juvêncio Vasconcelos Viana

Juvêncio Vasconcelos Viana
CIPP, Empresa de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém

Lista de Anexos:

Anexo 1: Membros das Delegações do Mutuário, Fiador, Banco e Estado do Ceará

Anexo 2: Contrato de Empréstimo do Bird Negociado

Anexo 3: Contrato de Garantia do Bird Negociado

Anexo 4: Contrato de Empréstimo do SCF Negociado

Anexo 5: Contrato de Garantia do SCF

Negociado Anexo 6: Contrato de Subvenção do

SCF Negociado Anexo 7: Contrato de Subvenção

do LPF Negociado Anexo 8: Empréstimo do Bird
DFIL

Anexo 9: Empréstimo SCF

DL Anexo 10: Subvenção

SCF DFIL Anexo 11:

Subvenção LPF DFIL

Anexo 12: Cronograma de Amortização do

Empréstimo do Bird Anexo 13: Cronograma de

Amortização do Empréstimo do SCF Anexo 14:

ESCP

Anexo 15: Empréstimo do Bird LCW

Membros da Delegação do Mutuário

Fabio Abreu Freitas de Souza, Diretor Executivo de Engenharia, CIPP
Juvêncio Vasconcelos Viana, Diretor Executivo Jurídico, CIPP
Keilla Farias Castro, Gerência de Planejamento, CIPP
Marcela Martin Menezes Mapurunga, Advogada, CIPP
Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, Diretor Presidente, CIPP
Rebeca do Carmo Oliveira, Vice-Presidente Financeiro, CIPP
Muhammad Shoaib Naqshbandi, Diretor Executivo Financeiro, CIPP
Tales Diego de Menezes, Gerência Jurídica, CIPP

Membros da Delegação do Fiador

Anael Aymoré Jacob, Coordenadora de Projetos Sociais e Sustentabilidade, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento, MPO
Maurício Oliva, Procurador da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Tiago da Fonte Didier Sousa, AFFC, Secretaria do Tesouro Nacional

Membros da Delegação do Banco Mundial

Carlos Antonio Costa, Economista Sênior de Energia
David Vilar, Especialista Sênior em Energia
Diogo Tavares, Advogado
Glaucia Alves, Assistente de Projetos
Guilherme Todt, Especialista Ambiental
Julia Ribeiro Conter, Analista de Operações
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeiro
Pierre Audinet, Especialista Principal em Energia
Susana Amaral, Especialista Sênior em Gerenciamento Financeiro
Tatiana de Abreu, Consultora
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações

Membros da Delegação do Estado do Ceará

Monique Mayara Alves Machado, Auditor Fiscal Contábil-Financeiro da Receita Estadual, Sefaz/CE
Paulo Sérgio Rocha, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, Sefaz/CE
Regis de Albuquerque Silva, Analista de Planejamento e Orçamento, Seplag/CE
Rommel Barroso da Frota, Procurador do Estado, PGE/CE

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:21:36
-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 149 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de
abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO
SCF _____-BR

Contrato de Empréstimo

(Complemento ao *Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

ENTRE AS PARTES

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Banco”) e a COMPANHIA DE desenvolvimento DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A (“Mutuária”). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — MÚTUO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de oitenta milhões de dólares (USD 90.000.000), sendo que esse valor poderá ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.
- 2.03. A Comissão Inicial é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso será igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano do Saldo não Sacado do Empréstimo.
- 2.05. 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversão do Empréstimo por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Avalista, em todos os casos com a prévia não-objeção do Avalista.

ARTIGO III — O PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Com essa finalidade, o Mutuário deverá realizar o Projeto por meio do MdC, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Cronograma 2 deste Acordo.

ARTIGO IV — ENTRADA EM VIGOR; RECISÃO

- 4.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte:
- (a) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;
 - (b) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e
 - (c) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- 4.02. O Prazo para a Entrada em Vigor é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 5.01. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.02 deste Contrato, o Representante da Mutuária é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).
- 5.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) (b) o Endereço Eletrônico do

Banco é: E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL
PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO
DO PECÉM – CIPP**

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Corredor de utilidades e infraestrutura de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que produzirão Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. Disposições de Implementação

A. Estruturas institucionais

1. O Mutuário deve:

- (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;
- (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e
- (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

- 1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.
- 2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.
4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (h) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) de maneira aceitável para o Banco. Para o efeito, o Mutuário assegurará que:
 - (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;

- (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.
3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.
4. The Borrower shall ensure that:
- (a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.
6. O Mutuário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir

códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto o mais tardar sessenta (60) dias após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada de Recursos do Mútuo

A. Geral.

Sem limitação das disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo: (a) para financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar: (i) a Taxa de Front-end; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou prêmio de Colar de Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida contra cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (inclusive of Taxes)
(1) Obras e bens para o Projeto	84.375.000	100%
(2) Serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	5.400.000	100%
(3) Taxa Inicial	225.000	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais

(4) Limite da Taxa de Juros ou Prêmio de Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	90.000.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A acima, não serão realizados saques referentes a:
 - (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US \$ 18.000.000 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e
 - (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Subvenção do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.
2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032. O Banco poderá prorrogar a Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

CRONOGRAMA 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Reembolsos do Principal de Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento
Em cada 15 de janeiro e 15 de julho a partir de 15 de julho de 2030 até 15 de janeiro de 2050	2,5%

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. 1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para os fins do parágrafo 6º do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Mútuos do BIRD e Créditos e Subvenções da IDA”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” refere-se a uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. “Hidrogênio Limpo” significa hidrogênio produzido usando energia renovável.
4. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.
5. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.
6. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.
7. “Padrões Ambientais e Sociais” ou “ESSs” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6:

Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos ”; (vii) “ Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Subterrâneas ”; (viii) “ Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural ”; (ix) “ Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros ”; (x) “ Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações ”; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

8. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento”, de 14 de dezembro de 2018 (revisadas mais recentemente em 15 de julho de 2023).
9. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.
10. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a ser localizado no Complexo do Pecém e operado pelo Mutuário, os produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e os diferentes fornecedores de serviços públicos.
11. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.
12. “LPF” significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.
13. “Contrato de Subvenção da LPF” significa o contrato de concessão da LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
14. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
15. “PMU” significa UGP Pecém Verde, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024 e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).
16. “Regras de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI”, datado de setembro de 2023.

17. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.
18. “SCF” significa Fundo Estratégico para o Clima.
19. “Contrato de Subvenção do SCF” significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
20. “Contrato de Empréstimo do SCF” significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
21. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
22. “Estado” significa Estado do Ceará.
23. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.
24. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida de acordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

Seção II. Modificações às Condições Gerais

As Condições Gerais são modificadas da seguinte forma:

1. A Seção 3.01 (*Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso*) é modificada para a seguinte redação: “Seção 3.01. *Taxa de Front-end; Taxa de Compromisso*
 - (a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.
 - (b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo.

A Taxa de Compromisso será acumulada a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que cai no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores são retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

2. A Seção 3.04 (*Pagamento Antecipado*) é modificada para ler o seguinte: “Seção 3.04. *Pré-pagamento*.
 - (a) Depois de notificar o Banco com pelo menos quarenta e cinco (45) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Retirado nessa data; ou (ii) todo o valor principal de qualquer um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Retirado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada dos Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi retirado por último sendo reembolsado primeiro e com o último vencimento do referido Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo reembolsado primeiro.
 - (b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.”
3. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas em sua totalidade e os parágrafos subsequentes são renumerados em conformidade.
4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados de 75 e 81, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data de Pagamento” são modificados da seguinte forma:
 - 73 “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, juros, a Taxa inicial, a

Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Inadimplemento (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros e qualquer Montante de Liquidação a pagar pelo Mutuário.”

0,79 “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual juros, Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (exceto a Taxa de Front-end) são devidos, conforme aplicável.”

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por

RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:12:45 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 150 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em 16 de abril de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO

SCF _____-BR

Contrato de Garantia

(Complemento ao *Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde*)

ENTRE AS PARTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF _BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO que entre SI celebram A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidora”) E O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém - CIPP S/A (“Mutuária”), referente ao Empréstimo n°. _____ CONTRATO DE EMPRÉSTIMO O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Contrato de Mútuo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Contrato de Mútuo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Mútuo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Mútuo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Economia.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda,
Secretaria do Tesouro
Nacional.
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

O Endereço Eletrônico do Fiador é:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

O Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(a) (b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome do Representante

Autorizado: _____

CARGO: _____

DATA: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Nome do Representante

Autorizado: _____

CARGO: _____

DATA: _____

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por

RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:13:33 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 151 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em
16 de abril de
2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF
-BR

Contrato de Empréstimo do Fundo Estratégico para o Clima

(Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde)

ENTRE AS PARTES

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

**atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa
de Integração de Energias Renováveis**

e

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP**

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO DO SCF

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ESTRATÉGICO DO FUNDO CLIMÁTICO

DA BR

CONTRATO datado de _____, 202_, celebrado entre: BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“World Banco” ou “Bird”), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente na qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis (“SCF”), e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A (“Mutuária”).

O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

Artigo I **Condições Padrão; Definições**

- 1.01. As Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II **— MÚTUO**

- 2.01. O Banco Mundial concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos neste Contrato, o valor de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos (USD 33.500.000) (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.
- 2.03. O Empréstimo é financiado a partir dos recursos disponibilizados ao Banco Mundial como entidade implementadora do SCF. De acordo com a Seção 3.02 das Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato), as obrigações de pagamento do Banco Mundial em conexão com este Contrato estão limitadas ao valor dos fundos disponibilizados a partir do fundo fiduciário do SCF, e o direito do Mutuário de retirar o produto do Empréstimo está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

- 2.04. A Taxa de Administração a pagar pelo Mutuário, de acordo com a Seção 4.01(b) das Condições Padrão, sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado será igual a dezoito centésimos de um por cento (0,18%) ao ano.

- 2.05. A Taxa de Serviço a pagar pelo Mutuário sobre o Saldo do Empréstimo Retirado será igual a 1,33% (um e trinta e três centésimos por cento) ao ano.
- 2.06. As datas de pagamento são 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com o cronograma de reembolso estabelecido no Anexo 3 deste Contrato.
- 2.08. A Moeda de Pagamento é USD.

ARTIGO III — O PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.
- 3.02. Sem limitação das disposições da Seção 3.01 deste Contrato, e exceto quando o Mutuário e o Banco Mundial concordarem de outra forma, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições do Anexo 2 deste Contrato.

Artigo IV Entrada em Vigor; Rescisão

- 4.01. As Condições Adicionais de Entrada em Vigor consistem no seguinte:
 - (a) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;
 - (b) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e
 - (c) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- 4.02. O Prazo de Vigência é a data 120 (cento e vinte) dias após a data deste Contrato.

Artigo V
Representante do Mutuário; Endereços

- 5.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).
- 5.02. O Endereço do Mutuário referido na Seção 10.01 das Condições Padrão é:

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP

CIPP S/A

Avenida Esplanada do Pecém, S/N.

CEP: 62.670-000

São Gonçalo do Amarante

Pecém – Ceará; e

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID

Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar

70040-906 Brasília, DF

Brasil

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br

keilla.castro@complexodopecem.com.br

cofiex@planejamento.gov.br

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

- 6.03. O Endereço do Banco Mundial referido na Seção 10.01 das Condições Padrão é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433,

Estados Unidos da América

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO em _____, _____, a partir do dia e ano acima escrito.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**atuando como entidade implementadora do
Fundo Estratégico para o Clima - Programa de
Integração de Energias Renováveis**

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO
PECÉM – CIPP**

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. Arranjos Institucionais e Outros

A. Estruturas institucionais

1. O Mutuário deve:
 - (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;
 - (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e
 - (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.
2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.
4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (h) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Anticorrupção

O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

E. normas ambientais e sociais

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) de maneira aceitável para o Banco. Para o efeito, o Mutuário assegurará que:

- (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;
 - (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.
3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.
4. O Mutuário deverá assegurar que:
- (a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.
6. O Mutuário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e

entidades fiscalizadoras para: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nela referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para enfrentar os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios de Projeto; Relatório de Conclusão

1. O Mutuário deverá monitorar e avaliar o progresso do Projeto e preparar Relatórios do Projeto de acordo com as disposições da Seção 2.06 das Condições Padrão, de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Cada Relatório de Projeto deve abranger o período de um semestre civil e deve ser fornecido ao Banco Mundial no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final do período coberto por esse relatório.
2. O Mutuário deverá preparar o Relatório de Conclusão de acordo com as disposições da Seção 2.06 das Condições Padrão. O Relatório de Conclusão deve ser fornecido ao Banco Mundial no prazo máximo de seis meses após a Data de Fechamento.

B. Gestão Financeira; Relatórios Financeiros; Auditorias

1. O Mutuário deve garantir que um sistema de gestão financeira seja mantido de acordo com as disposições da Seção 2.07 das Condições Padrão.
2. Sem limitação das disposições da Parte A desta Seção, o Mutuário deverá garantir que os relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto sejam preparados e fornecidos ao Banco Mundial no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre, em forma e substância satisfatórias para o Banco Mundial.
3. O Mutuário deverá ter suas Demonstrações Financeiras do Projeto auditadas de acordo com as disposições da Seção 2.07 (b) das Condições Padrão. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras cobrirá o período de um exercício fiscal do Mutuário. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada um desses períodos devem

ser fornecidas ao Banco Mundial o mais tardar seis meses após o final desse período.

Seção III. Aquisições

Todos os bens, obras, serviços de não consultoria e serviços de consultoria necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos nos Regulamentos de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção IV. Retirada de Recursos do Mútuo

A. Geral

1. O Mutuário pode retirar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições do Artigo III das Condições Padrão, esta Seção e as instruções adicionais que o Banco Mundial possa especificar mediante notificação ao Mutuário (incluindo as “Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento” datadas de fevereiro de 2017, conforme revisado de tempos em tempos pelo Banco Mundial e conforme aplicável a este Contrato de acordo com tais instruções), para financiar Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela no parágrafo 2 abaixo.
2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com as receitas do Empréstimo ("Categoria"), as alocações dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis em cada Categoria:

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	7.000.000	100%
(2) Obras e bens para a Parte 2 do Projeto	16.500.000	100%
(3) Obras e bens para a Parte 3 do Projeto	10.000.000	100%

VALOR TOTAL	33.500.000	
--------------------	------------	--

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Sem prejuízo do disposto na Parte A acima, não serão realizados saques referentes a:
 - (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US \$ 6.700.000 (seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e
 - (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Subvenção do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.
2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032. O Banco poderá prorrogar a Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Avalista ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

CRONOGRAMA 3

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Data de Vencimento do Pagamento	Valor Principal do Empréstimo reembolsável expresso em percentagem.
Em cada 15 de janeiro e 15 de julho com início em 15 de julho, 2033, até 15 de julho de 2054, inclusive	2,27%
Em 15 de janeiro de 2055 ____	2,39%

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” refere-se a uma categoria definida na tabela da Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.
3. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.
4. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.
5. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.
6. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.

¹ Esses instrumentos podem incluir, por exemplo, Avaliações de Impacto Ambiental e Social (“AIAS”), Estruturas de Gestão Ambiental e Social (“ESMF”), Planos de Gestão Ambiental e Social (“ESMP”), Planos de Ação de Reassentamento (“RAPs”), Estruturas de Política de Reassentamento (“RPF”), Planos de Engajamento de Partes Interessadas (“SEP”), Procedimentos de Gestão Trabalhista (“LMP”), Planos de Povos Indígenas (“IPP”), Estrutura de Planejamento de Povos Indígenas (“IPPF”). Os advogados não são obrigados a definir esses instrumentos no contrato, a menos que algum deles seja explicitamente referenciado no contrato como parte de uma condição de eficácia, condição de desembolso ou outro tipo de avença, caso em que o referido instrumento também deve ser definido.

7. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
8. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.
9. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a ser localizado no Complexo do Pecém e operado pelo Mutuário, os produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e os diferentes fornecedores de serviços públicos.
10. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.
11. 11. “Contrato de Empréstimo do BIRD” significa o contrato de empréstimo do BIRD para o Projeto entre o Banco e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
12. “LPF” significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.
13. “Contrato de Subvenção da LPF” significa o contrato de concessão da LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
14. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
15. “PMU” significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Mutuário, conforme descrito na carta do Mutuário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024, e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito

entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).

16. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado de 12 de dezembro de 2024 e previsto na Seção IV dos Regulamentos de Aquisições, conforme o mesmo possa ser atualizado de tempos em tempos de acordo com o Banco Mundial.
17. “Regulamentos de Aquisições” significa os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários da IPF”, datados de setembro de 2023.
18. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
19. “Contrato de Subvenção do SCF” significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Mutuário, na mesma data deste Contrato, conforme esse contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
20. “Condições Padrão” significa as Condições Padrão para Empréstimos Feitos pelo Banco Mundial a partir dos Fundos de Investimento Climático, datadas de 18 de fevereiro de 2014.
21. “Estado” significa Estado do Ceará.
22. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.
23. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida de acordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por

RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:14:12 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 152 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em
16 de abril de
2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO SCF
_____-BR

Contrato de Garantia do Fundo Estratégico para o Clima

(Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde)

ENTRE AS PARTES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

**atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa
de Integração de Energias Renováveis**

Datado de,

20_

SCF LOAN NUMBER _____-BR

Contrato de Garantia do Fundo Estratégico para o

CONTRATO, datado DE 20 _____, celebrado entre A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidora”) E O INTERNATIONAL BANK PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco Mundial”), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua capacidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis (“SCF”) (“Contrato de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo do SCF da mesma data entre o Banco Mundial e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E Porto DO Pecém - CIPP S/A (“Mutuária”) (“Contrato de Empréstimo do SCF”). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

Condições Padrão; Definições

Cláusula 1.01. As Condições Padrão (conforme definido no Apêndice deste Contrato) constituem parte integrante deste Contrato.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não como mero fiador, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Mútuo a pagar pelo Mutuário nos termos do Contrato de Mútuo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Economia.

Cláusula 3.02. (a) o endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF, Brasil
E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

Ministério da Fazenda,
Secretaria do Tesouro
Nacional.

Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar 70040-
906 Brasília, DF

E-mail: cofiex@planejamento.gov.br

Cláusula 3.03. (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento 1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO em _____, _____, a partir do dia e ano acima

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ao

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

atuando como entidade implementadora do
Fundo Estratégico para o Clima - Programa de
Integração de Energias Renováveis

Ao

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

RODRIGO
BONET:63467747353

Assinado de forma digital por RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.08.22 16:59:04 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 153 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em
16 de abril de

2025

NÚMERO DE CONCESSÃO SCF _

Acordo de Subvenção do Fundo Estratégico para o Clima

(Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde)

ENTRE AS PARTES

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

**atuando como entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa
de Integração de Energias Renováveis**

e

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP**

NÚMERO DE CONCESSÃO SCF __

ACORDO DE SUBVENÇÃO DO FUNDO ESTRATÉGICO PARA O CLIMA

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco” ou “Bird”), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente na qualidade de entidade implementadora do Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de Energias Renováveis (“SCF”) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém

– CIPP S/A (“Destinatária”). O Banco e o Mutuário concordam com o seguinte:

Artigo I Condições Padrão; Definições

- 1.01. As Condições Padrão (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

Artigo II O Projeto

- 2.01. O Beneficiário declara seu compromisso com o objetivo do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”). Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.

Artigo III A Concessão

- 3.01. O Banco concorda em conceder ao Destinatário uma subvenção em um valor não superior a US \$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos) (“Subvenção”) para auxiliar no financiamento do Projeto.
- 3.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.
- 3.03. A Subvenção é financiada pelo fundo fiduciário acima mencionado, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas dos doadores para o fundo fiduciário. De acordo com a Seção 3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco em conexão com este Contrato são limitadas ao valor dos fundos disponibilizados pelos doadores

sob o fundo fiduciário acima mencionado, e o direito do Destinatário de retirar o produto do Subsídio está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 5.01. Este Contrato não entrará em vigor até que evidências satisfatórias para o Banco tenham sido fornecidas ao Banco de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas:
- (a) A execução e celebração deste Contrato em nome do Destinatário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias;
 - (b) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;
 - (c) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do LPF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e
 - (d) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- 5.02 Como parte da evidência a ser fornecida de acordo com a Seção 5.01(a), será fornecido ao Banco um parecer satisfatório para o Banco de advogados aceitáveis para o Banco, mostrando, em nome do Destinatário, que este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em seu nome e é legalmente vinculativo para ele de acordo com seus termos.
- 5.03 Exceto quando o Destinatário e o Banco acordarem de outra forma, este Contrato entrará em vigor na data em que o Banco enviar ao Destinatário notificação de sua aceitação das evidências exigidas de acordo com a Seção 5.01 (“Data de Vigência”). Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado direito ao NDB de suspender o direito do Mutuário de Sacar o Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido eficaz, o NDB poderá adiar o envio do aviso referido na alínea (a) desta Cláusula até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

- 5.04 *Rescisão por Falha em Entrar em Vigor.* Este Contrato e todas as obrigações das partes sob ele serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor até a data 120 (cento e vinte) dias após a data deste Contrato, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente o Destinatário dessa data posterior.

Artigo VI
Representante do Destinatário; Endereços

- 6.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).

- 6.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) o endereço do Destinatário é:

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – **CIPP**

CIPP S/A Avenida Esplanada do Pecém, S/N.

CEP: 62.670-000

São Gonçalo do Amarante

Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID

Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar

70040-906 Brasília, DF

Brasil

(b) o endereço do Destinatário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br

keilla.castro@complexodopecem.com.br

cofiex@planejamento.gov.br

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) (b) o Endereço Eletrônico do

Banco é: E-mail:

jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**atuando como entidade implementadora do
Fundo Estratégico para o Clima - Programa de Integração de
Energias Renováveis**

Ao

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM –
CIPP**

Ao

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. Arranjos Institucionais e Outros

A. Estruturas institucionais

1. O Destinatário deve:
 - (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;
 - (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e
 - (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Green Hydrogen Hub (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.
2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.
4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (h) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Destinatário deve garantir que:
 - (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;
 - (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

- (c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.
3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.
4. O Destinatário deverá garantir que:
- (a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.
6. O Destinatário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos

conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório de Projeto seja fornecido ao Banco no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III. Retirada do Produto da Subvenção

A. Geral

1. O Beneficiário pode retirar o produto da Subvenção de acordo com as disposições do: (a) Artigo III das Condições Padrão; e (b) esta Seção; para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela a seguir.

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	1.500.000	100%
VALOR TOTAL	1.500.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita:

- (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a trezentos mil dólares americanos (USD 300.000) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e
 - (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Empréstimo do SCF ou do Contrato de Subvenção do LPF.
2. A Data de Fechamento é 30 de abril de 2032.

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011, e a partir de 1º de julho de 2016.
2. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.
3. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.
4. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.
5. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.
6. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

“Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

7. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.
8. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a serem localizados no Complexo do Pecém e operados pelo Destinatário, pelos produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e pelos diferentes fornecedores das concessionárias.
9. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde ” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.
10. “Contrato de Empréstimo do Bird” significa o contrato de empréstimo do Bird para o Projeto entre o Banco e o Beneficiário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
11. “LPF” significa Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird.
12. “Contrato de Subvenção LPF” significa o contrato de concessão LPF para o Projeto entre o Banco, atuando como Agente Fiduciário da LPF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
13. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
14. “PMU” significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024, e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).
15. “Regras de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI”, datado de setembro de 2023.
16. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.

17. “Contrato de Empréstimo do SCF” significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
18. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
19. “Condições Padrão” significa as “Condições Padrão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento de Subvenções Feitas pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários”, datadas de 25 de fevereiro de 2019.
20. “Estado” significa Estado do Ceará.
21. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.
22. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida de acordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:15:30 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 154 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

Negociado em
16 de abril de

2025

NÚMERO DE CONCESSÃO LPF _

Acordo de Subvenção do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund do Bird

(Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde)

ENTRE AS PARTES

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

atuando como Administrador do Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund do Bird

e

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP**

NÚMERO DE CONCESSÃO LPF __

**Acordo de Subvenção do Fundo Surplus-Funded Livable
Planet Fund do Bird**

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Banco” ou “Bird”), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua capacidade de Administrador do Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird (“LPF”) e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO Pecém – CIPP S/A (“Beneficiário”). Onde
O Banco e o Destinatário concordam com o seguinte:

**Artigo I
Condições Padrão; Definições**

- 1.01. As Condições Padrão (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) constituem parte integrante deste Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Padrão ou no Apêndice deste Acordo.

**Artigo II O
Projeto**

- 2.01. O Beneficiário declara seu compromisso com o objetivo do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato (“Projeto”). Para esse fim, o Destinatário deverá realizar o Projeto de acordo com as disposições do Artigo II das Condições Padrão.

**Artigo III
A
Concessão**

- 3.01. O Banco concorda em conceder ao Destinatário uma subvenção em um valor não superior a nove milhões de dólares americanos (US \$ 9.000.000) (“Subvenção”) para auxiliar no financiamento do Projeto.
- 3.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato.
- 3.03. A Subvenção é financiada pelo fundo fiduciário acima mencionado, para o qual o Banco recebe contribuições periódicas dos doadores para o fundo fiduciário. De acordo com a Seção

3.02 das Condições Padrão, as obrigações de pagamento do Banco em conexão com este Contrato estão limitadas ao valor dos fundos disponibilizados pelos doadores sob o fundo fiduciário acima mencionado, e o direito do Destinatário de retirar o produto da Subvenção está sujeito à disponibilidade de tais fundos.

ARTIGO V — VIGÊNCIA; RESCISÃO

- 5.01. Este Contrato não entrará em vigor até que evidências satisfatórias para o Banco tenham sido fornecidas ao Banco de que as condições especificadas abaixo foram satisfeitas:
- (a) A execução e celebração deste Contrato em nome do Destinatário foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas necessárias;
 - (b) Que o Beneficiário concebeu uma solução técnica aceitável para o Banco e validada pelo Ministério de Minas e Energia do Fiador para permitir que os produtores *de* Hidrogênio Limpo no Hub de Hidrogênio Verde acessem, até a Data de Fechamento, o mais tardar, um fornecimento de eletricidade adequado para realizar suas atividades e atingir os objetivos do Projeto;
 - (c) Que o Contrato de Empréstimo do Bird, o Contrato de Empréstimo do SCF e o Contrato de Subvenção do SCF foram executados e entregues, e todas as condições precedentes à sua eficácia ou ao direito do Destinatário ou Destinatário, conforme aplicável, de fazer retiradas sob eles (exceto a execução e eficácia deste Contrato) foram cumpridas; e
 - (d) O Manual de Operações do Projeto foi preparado, aprovado e adotado em forma e substância aceitáveis para o Banco; e
- 5.02 Como parte da evidência a ser fornecida de acordo com a Seção 5.01(a), será fornecido ao Banco um parecer satisfatório para o Banco de advogados aceitáveis para o Banco, mostrando, em nome do Destinatário, que este Contrato foi devidamente autorizado ou ratificado por, e executado e entregue em seu nome e é legalmente vinculativo para ele de acordo com seus termos.
- 5.03 Exceto quando o Destinatário e o Banco acordarem de outra forma, este Contrato entrará em vigor na data em que o Banco enviar ao Destinatário notificação de sua aceitação das evidências exigidas de acordo com a Seção 5.01 (“Data de Vigência”). Se, antes da Data de Vigência, tiver ocorrido qualquer evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Destinatário de fazer saques da Conta de Concessão se este Contrato tivesse entrado em vigor, o Banco poderá adiar

o envio do aviso referido nesta Seção até que tal evento (ou eventos) tenha (ou tenham) deixado de existir.

- 5.04 *Rescisão por Falha em Entrar em Vigor.* Este Contrato e todas as obrigações das partes sob ele serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor até a data de 120 dias após a data deste Contrato, a menos que o Banco, após consideração dos motivos do atraso, estabeleça uma data posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente o Destinatário dessa data posterior.

Artigo VI Representante do Destinatário; Endereços

- 6.01. O Representante do Beneficiário referido na Seção 7.02 das Condições Padrão é, em conjunto, seu Diretor Presidente (*Diretor Presidente*) e seu Vice-Presidente Financeiro (*Vice-Presidente Financeiro*).
- 6.02. Para os fins da Seção 7.01 das Condições Padrão:

(a) o endereço do Destinatário é:

Diretor Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP
CIPP S/A
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
CEP: 62.670-000
São Gonçalo do Amarante
Pecém – Ceará; e

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

(b) o endereço do Destinatário é:

E-mail: max.quintino@complexodopecem.com.br

Com cópia para:

E-mail: rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br
keilla.castro@complexodopecem.com.br
cofiex@planejamento.gov.br

gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Seção 10.01 das Condições Padrão: (a) o Endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco

é: E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO a partir da Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**atuando como Agente Fiduciário do
Fundo Surplus-Funded Livable Planet Fund**

do Bird por

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM –
CIPP**

Nome do Representante

Autorizado: _____

Cargo: _____

Data: _____

CRONOGRAMA 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é viabilizar a produção de Hidrogênio Limpo no Complexo do Pecém.

O Projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1 Corredores de utilidades e infraestruturas de acesso à ZPE

Estabelecer as rotas primárias (através, *inter alia*, de limpeza de vegetação, drenagem, obras de terra e construção de pavimentos) para as utilidades (como sistemas elétricos, dutos de amônia e sistemas de abastecimento de água) necessárias para estabelecer e operar o Hub de Hidrogênio Verde e conectar as áreas que estarão produzindo Hidrogênio Limpo e derivados na ZPE ao Porto do Pecém.

Parte 2. Expansão do TMUT

Ampliação da capacidade de movimentação do TMUT através da construção de um novo berço (berço 11) para aumentar a capacidade de embarque de importação e exportação para o estabelecimento do Hub de Hidrogênio Verde.

Parte 3. Ampliação do Píer 2 do Porto do Pecém para operação com amônia

Ampliação da capacidade de movimentação e adequação do Píer 2 existente do Porto do Pecém para movimentação de amônia verde, através da construção de dois berços adicionais (berços 3a e 4a).

CRONOGRAMA 2

Execução do

Projeto Seção I. Arranjos Institucionais e Outros

A. Estruturas institucionais

1. O Destinatário deve:

- (a) Operar e manter a PMU durante toda a implementação do Projeto, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no ESCP, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;
- (b) Garantir que a PMU seja sempre liderada por um coordenador do Projeto com qualificações, experiência, funções e responsabilidades satisfatórias para o Banco, que se reportará diretamente ao seu *Diretor Presidente* (para evitar dúvidas, o coordenador do Projeto não será obrigado a dedicar-se exclusivamente ao Projeto); e
- (c) Fornecer e manter prontamente disponíveis durante a implementação do Projeto os fundos necessários para cobrir as despesas do Projeto que serão financiadas por fundos de contrapartida, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Operacional

- 1. O mais tardar vinte e quatro (24) meses após a Data de Vigência, o Beneficiário deverá, para apoiar o objetivo do Projeto, celebrar um contrato operacional para o manuseio, transporte e armazenamento da Amônia Verde produzida no Hub de Hidrogênio Verde (o "Contrato Operacional"), com uma contraparte e sob termos e condições aceitáveis para o Banco, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto, e posteriormente manter o referido contrato durante a implementação do Projeto.
- 2. O Beneficiário exercerá seus direitos nos termos do Contrato Operacional de forma a proteger os interesses do Beneficiário e do Banco, e para cumprir os propósitos da Concessão.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Contrato Operacional.
4. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer Contrato Operacional e os deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

C. B. Manual de Operações do Projeto

1. O Beneficiário deve realizar o Projeto de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que deve incluir, *inter alia*: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo os principais termos e condições do Contrato Operacional; (b) as partes do Projeto a serem parcialmente realizadas pelo Beneficiário com outras fontes de financiamento (incluindo fundos de contrapartida) e os respectivos valores de financiamento; (c) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (d) a estrutura, funções e composição da PMU; (e) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo reparação de queixas; (f) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolso) e de aquisição do Projeto; (g) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (h) as Diretrizes Anticorrupção.
2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Destinatário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição do mesmo.
3. Em caso de conflito entre as disposições do Manual Operacional do Projeto e as deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato.

D. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Destinatário deve garantir que:
 - (a) a implementação das medidas e ações especificadas no PCAS com a devida diligência e eficiência, conforme estipula o PCAS;
 - (b) a disponibilidade de recursos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;

- (c) a manutenção de políticas, procedimentos e pessoal qualificado, experiente e em número adequado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS;
 - (d) o PCAS, ou qualquer disposição do mesmo, não seja alterado, revogado, suspenso ou dispensado, exceto com a anuência por escrito do Banco, conforme definido no PCAS, garantindo a subsequente divulgação imediata do PCAS revisado.
3. Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.
4. O Destinatário deverá garantir que:
- (a) (a) são tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para abordar tais condições; e e (iii) medidas corretivas e preventivas adotadas ou necessárias para lidar com essas condições;
 - (b) o Banco seja imediatamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito nocivo considerável sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de queixas para receber e facilitar a resolução de questões e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e adequadas para resolver ou facilitar a resolução das referidas questões e reclamações de forma aceitável para o Banco.
6. O Destinatário deve garantir que todos os documentos de licitação e contratos de obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação de empreiteiros, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir os aspectos relevantes da ESCP e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos; e (b) adotar e fazer cumprir códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para lidar com riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos

conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

7. Na medida em que o Mutuário tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde, o Mutuário fará com que as Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde sejam realizadas por seus respectivos proprietários e operadores (conforme aplicável) de acordo com os requisitos estabelecidos no ESCP, de uma maneira aceitável para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto

A. Relatórios do Projeto

O Beneficiário deverá garantir que cada Relatório de Projeto seja fornecido ao Banco no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção III. Retirada do Produto da Subvenção

A. Geral

1. O Beneficiário pode retirar o produto da Subvenção de acordo com as disposições do: (a) Artigo III das Condições Padrão; e (b) esta Seção; para financiar Despesas Elegíveis no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida em relação a cada Categoria da tabela a seguir.

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	9.000.000	100%
VALOR TOTAL	9.000.000	

B. B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada será feita:

- (a) Para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a US \$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil dólares dos Estados Unidos) podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas na ou após a data que cair doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas; e
 - (b) Para pagamentos que foram financiados a partir do produto do Contrato de Empréstimo do Bird, do Contrato de Empréstimo do SCF ou do Contrato de Subvenção do SCF.
2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2029.

APÊNDICE

Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 2 do Apêndice às Condições Padrão, as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011, e a partir de 1º de julho de 2016.
2. "Hidrogênio Limpo" significa hidrogênio produzido usando energia renovável.
3. “Complexo do Pecém” significa a área do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, operada pela Receptora e compreendendo tanto o Porto do Pecém quanto a zona industrial adjacente, incluindo a ZPE.
4. 4. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “ESCP” significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 16 de abril de 2025, conforme o mesmo possa ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para lidar com os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados.
5. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Beneficiário que deve: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente no âmbito do Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória para o Banco.
6. 5. “Padrões Ambientais e Sociais” significa, coletivamente: (i) “Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Padrão Ambiental e Social 2: Condições Trabalhistas e de Trabalho”; (iii) “Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária”; (v) “Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terra, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Sub-Saarianas”; (viii) “Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Padrão Ambiental e Social 8 Intermediários Financeiros”; (x) “Padrão Ambiental e Social 7: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

e Padrão Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Normas Ambientais e Sociais 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor a partir de 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

7. “Amônia Verde” significa amônia produzida com Hidrogênio Limpo.
8. “Hub de Hidrogênio Verde” significa o complexo de instalações para a produção de Hidrogênio Limpo e seus derivados a serem localizados no Complexo do Pecém e operados pelo Destinatário, pelos produtores e operadores de Hidrogênio Limpo e pelos diferentes fornecedores das concessionárias.
9. “Instalações Associadas ao Hub de Hidrogênio Verde ” significa as instalações associadas ao Projeto que já foram identificadas e aquelas que podem ser identificadas durante a implementação do Projeto de acordo com os critérios definidos nos ESSs e conforme estabelecido no ESCP.
10. “Contrato de Empréstimo do Bird” significa o contrato de empréstimo do Bird para o Projeto entre o Banco e o Beneficiário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
11. “Contrato Operacional” significa o contrato referido na Seção I.B do Anexo 2 deste Contrato.
12. “PMU” significa *UGP Pecém Verde*, a unidade de gerenciamento de Projetos estabelecida pelo Destinatário, conforme descrito na carta do Destinatário (Carta PRES) nº 420/2024, de 24 de julho de 2024 e no Manual de Operações do Projeto (em caso de qualquer conflito entre o conteúdo desta carta e os termos do Manual de Operações do Projeto, este último prevalecerá).
13. “Regras de Aquisições” significa, para os fins do parágrafo 20 do Apêndice das Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI”, datado de setembro de 2023.
14. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato.
15. “SCF” significa Fundo Estratégico para o Clima.
16. “Contrato de Subvenção do SCF” significa o contrato de subvenção do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.
17. “Contrato de Empréstimo do SCF” significa o contrato de empréstimo do SCF para o Projeto entre o Banco, atuando como entidade implementadora do SCF, e o Destinatário, na mesma data deste Contrato, conforme tal contrato possa ser alterado de tempos em tempos.

18. “Data da Assinatura” significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram o presente Acordo, e essa definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
19. “Condições Padrão” significa as “Condições Padrão do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e da Associação Internacional de Desenvolvimento para Financiamento de Subvenções Feitas pelo Banco a partir de Fundos Fiduciários”, datadas de 25 de fevereiro de 2019.
20. “Estado” significa Estado do Ceará.
21. “TMUT” significa o Terminal de Utilidades Múltiplas do Porto do Pecém.
22. “ZPE” significa a Zona de Processamento de Exportação do Ceará, estabelecida de acordo com o Decreto do Presidente do Fiador de 16 de junho de 2010, conforme alterado pelo Decreto do Presidente do Fiador de 4 de maio de 2016, a Lei Estadual No. 14.794, de 22 de setembro de 2010, alterada pela Lei Estadual nº 15.375, de 25 de junho de 2013, e pela Lei Estadual nº 16.372, de 11 de outubro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco Mundial.

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por

RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:16:07 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 155 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

< DATA >

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Empréstimo Bird _____-BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* (a “Mutuária”) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o “Banco”) para o Projeto acima mencionado. As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, estabelecem que o Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques dos Valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário. As Condições Gerais também estabelecem que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (“DFIL”) e pode ser revisada de tempos em tempos. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo.

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco [em https://www.worldbank.org](https://www.worldbank.org) e em seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Acordos de Desembolso

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de suporte e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal do Banco “Conexão do Cliente” em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do “Client Connection”. Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que é acessível através de

"Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Mutuário confirma, por meio da carta de assinatura autorizada, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco Mundial em <https://worldbank.org> e "Conexão do Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Mutuário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Mutuário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco Mundial por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número do Empréstimo	BIRD -BR	País	República Federativa do Brasil	Data de Fechamento	Seção III.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo.
		Mutuário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUB de Hidrogênio Verde do Ceará	Data Limite de Desembolso <i>(Subseção 3.7 **)</i>	36 meses após a Data de Fechamento
Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Métodos de Desembolso <i>Seção 2.</i>	Métodos	Documentação de Apoio <i>(Subseções 4.3 e 4.4 **)</i>			
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.			
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Avanço <i>(em uma Conta Designada)</i>	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável			
Conta Designada <i>(Seções 5 e 6 **)</i>					
Conta Designada A – Empréstimo Bird					
Tipo	Segregada		Teto	Fixo	
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco		Moeda	USD	
Frequência Relatórios <i>Subseção 6.3 (**)</i>	Trimestral		Valor	20.000.000	
Valor Mínimo das Aplicações <i>(Subseção 3.5**)</i>					
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 1.000.000.					
Assinaturas Autorizadas <i>(Subseção 3.1 e 3.2 **)</i>					
<i>Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)</i>					
O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta. O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.					

** As seções e subseções referem-se às “Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de fevereiro de 2017.

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério das Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Paloma Anos Casero

Re: Empréstimo do Bird _-[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado____, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar solicitações de saque nos termos deste Empréstimo.

Com a finalidade de entregar os Pedidos ao Banco Mundial, ²[cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Mutuário, agindo ³[individualmente] ⁴[conjuntamente], a entregar os Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando essas pessoas a aceitarem as Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos de apoio ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco Mundial se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio (“Termos e Condições de Uso de SIDC”), o Mutuário representa e garante ao Banco Mundial que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

¹ Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, e quantas ou quais posições, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

² Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Mutuário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao Mutuário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

[Cargo]

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:16:47
-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 156 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

< DATA >

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Empréstimo SCF _____-BR
(Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Projeto Hub de Hidrogênio Verde do Ceará) Instruções Adicionais: Carta de Desembolso

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo do SCF entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* (“Mutuário”) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (“Banco”), atuando não em sua capacidade individual, mas exclusivamente em sua qualidade de entidade implementadora do Programa de Integração de Energias Renováveis no âmbito do Fundo Estratégico para o Clima (“SCF”), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definidas no Contrato de Empréstimo do SCF, estabelecem que o Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo de acordo com o Contrato de Empréstimo e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário. Esta Carta de Desembolso constitui tais instruções adicionais e pode ser revisada de tempos em tempos.

I. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco [em https://www.worldbank.org](https://www.worldbank.org) e em seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da Carta de Desembolso, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam ao Empréstimo é especificada abaixo.

(i) Acordos de Desembolso

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Mutuário, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de suporte e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 das Condições Padrão.

O Mutuário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal do Banco “Conexão do Cliente” em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do “Client Connection”. Os funcionários designados entregarão os Pedidos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que é acessível através de

“Conexão do Cliente”. Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Mutuário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Mutuário confirma, por meio da carta de assinatura autorizada, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em <https://worldbank.org> e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Empréstimo e recuperar informações relacionadas a políticas, finanças e aquisições. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail em AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número	Re: Empréstimo SCF _____-BR	País	República Federativa do Brasil	Data de Fechamento	Seção IV.B.2. do Anexo 2 do Contrato de Empréstimo do SCF.
		Mutuário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUB de Hidrogênio Verde dpo Ceará	Data Limite de Desembolso (Subseção 3.7 **)	36 meses após a Data de Fechamento
Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Métodos de Desembolso <i>Seção 2.</i>	Métodos	Documentação de Apoio <i>(Subseções 4.3 e 4.4 **)</i>			
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.			
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Adiantamento <i>(em uma Conta Designada)</i>	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável			
Conta Designada <i>(Seções 5 e 6 **)</i>					
Conta Designada B – Empréstimo SCF					
<i>Tipo</i>	Segregada	<i>Teto</i>	Fixo		
<i>Instituição Financeira - Nome</i>	Banco Bradesco	<i>Moeda</i>	USD		
<i>Frequência Relatórios da Subseção 6.3 (**)</i>	Trimestral	<i>Valor</i>	10.000.000		
Valor Mínimo das Aplicações <i>(Subseção 3.5**)</i>					
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 300.000.					

Assinaturas Autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **)
Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)

O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.

O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.

Informações Adicionais

Não aplicável

** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Empréstimo do SCF ___-____[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do mutuário] (o "Mutuário"), datado _____, fornecendo o Empréstimo acima. Para os fins da Seção 2.03 das Condições Gerais, conforme definido no Acordo, qualquer [uma] das pessoas cujas assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Mutuário, a assinar pedidos de retirada nos termos deste Empréstimo.

Para efeitos de entrega de Pedidos ao Banco, ²[cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Mutuário, agindo ³[individualmente] ⁴[conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Mutuário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Plenamente ciente de que o Banco Mundial dependerá dessas representações e garantias - incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas no *Termos e Condições do Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC") - o Mutuário declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram esses termos e condições.

¹ Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, e quantas ou quais posições, e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

² Instrução ao Mutuário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Mutuário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao Mutuário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

[Cargo]

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:17:30
-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 157 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

< DATA >

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Concessão SCF No. BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Concessão entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* (“Destinatária”) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (“Banco”), atuando não em sua capacidade individual, mas apenas na qualidade de entidade implementadora do Programa de Integração de Energias Renováveis no âmbito do Fundo Estratégico para o Clima (“SCF”), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definido no Contrato de Subvenção, estabelecem que o Destinatário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores da Subvenção da Conta de Subvenção de acordo com o Contrato de Subvenção e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Destinatário. As Condições Padrão também estabelecem que as instruções adicionais podem estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta carta constitui a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (“DFIL”) e pode ser revisada de tempos em tempos. Acordos de Desembolso, Retirada de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Usos de Fundos de Empréstimo.

I. Arranjos de Desembolso, Retirada de Fundos de Subvenção e Relatórios de Usos de Fundos de Subvenção

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco [em https://www.worldbank.org](https://www.worldbank.org) e em seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam à Subvenção é especificada abaixo.

(i) Acordos de Desembolso

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Destinatário, informações sobre registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Destinatário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal baseado na web do Banco “Conexão do Cliente” em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetuada após os funcionários designados por escrito pelo Destinatário que estão autorizados a assinar

e entregar os Aplicativos de Retirada registrados como usuários da "Conexão do Cliente". Os funcionários designados entregarão os Aplicativos eletronicamente preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio de "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Destinatário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Destinatário confirma, por meio da carta de signatário autorizado, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em <https://worldbank.org> e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Beneficiário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Beneficiário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Subsídio e recuperar informações políticas, financeiras e de aquisições relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail [em \[AskLoans@WorldBank.org\]\(mailto:AskLoans@WorldBank.org\)](mailto:AskLoans@WorldBank.org) usando a referência acima.

Cordialmente,

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número	SCF Grant [REDACTED]-BR	País	República Federativa do Brasil	Data de Fechamento	Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Subvenção
		Destinatário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Hub de Hidrogênio Verde do Ceará	Data Limite de Desembolso (Subseção 3.7 **)	36 meses após a Data de Fechamento
Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Métodos de Desembolso <i>Seção 2.</i>	Métodos	Documentação de Apoio <i>(Subseções 4.3 e 4.4 **)</i>			
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.			
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Avanço <i>(em uma Conta Designada)</i>	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável			
Conta Designada <i>(Seções 5 e 6 **)</i>					
Conta Designada C – Outorga SCF					
Tipo	Segregada		Teto	Fixo	
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco		Moeda	USD	
Frequência Relatórios Subseção 6.3 (**)	Trimestral		Valor	500.000	
Valor Mínimo das Aplicações <i>(Subseção 3.5**)</i>					
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 50.000.					

Assinaturas Autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **)
Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)

O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.

O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.

Informações Adicionais

Não aplicável

** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Concessão SCF No. - __[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do destinatário] (o "Destinatário"), datado____, fornecendo a Subvenção acima. Para os fins da Seção 3.04 das Condições Padrão, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Beneficiário, a assinar solicitações de retirada nos termos desta Concessão.

Com a finalidade de entregar Pedidos ao Banco, ²[cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Destinatário, agindo ³[individualmente] ⁴[conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Destinatário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Destinatário representa e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

¹ Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, quantas ou quais posições e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

² Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Destinatário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao Destinatário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

[Cargo]

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:18:12 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 158 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

< DATA >

Sr. Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente
Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém
Avenida Esplanada do Pecém, S/N.
São Gonçalo do Amarante
62.670-000 – Pecém, Ceará
Brasil

Re: Concessão LPF No. BR
(Expanding Clean Hydrogen in Brazil – Ceará Green Hydrogen Hub Project)
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

Prezado Sr. Medeiros,

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre a *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A* (“Destinatária”) e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (“Banco”), atuando não em sua capacidade individual, mas apenas na qualidade de Administradora do Fundo Planeta Habitável Financiado pelo Excedente do Bird (“LPF”), para o Projeto acima mencionado. As Condições Padrão, conforme definido no Contrato de Subvenção, estabelecem que o Destinatário pode, de tempos em tempos, solicitar retiradas de valores da Subvenção da Conta de Subvenção de acordo com o Contrato de Subvenção e as instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Destinatário. As Condições Padrão também estabelecem que as instruções adicionais podem estabelecer requisitos de relatórios financeiros específicos do Projeto. Esta Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (“DFIL”) constitui essas instruções adicionais e poderá ser revisada periodicamente.

I. Arranjos de Desembolso, Retirada de Fundos de Subvenção e Relatórios de Usos de Fundos de Subvenção

As *Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento*, datadas de fevereiro de 2017, (“Diretrizes de Desembolso”) estão disponíveis no site público do Banco [em https://www.worldbank.org](https://www.worldbank.org) e em seu site seguro “Client Connection” em <https://clientconnection.worldbank.org>. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante do DFIL, e a maneira pela qual as disposições das Diretrizes de Desembolso se aplicam à Subvenção é especificada abaixo.

(i) Acordos de Desembolso

A tabela no Anexo 1 estabelece os métodos de desembolso que podem ser usados pelo Destinatário, informações sobre registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios sobre a Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Seção 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Destinatário entregará os Pedidos de Retirada (com documentos comprovativos) eletronicamente através do portal baseado na web do Banco “Conexão do Cliente” em <https://clientconnection.worldbank.org>. Esta opção será efetivada depois que os funcionários designados por escrito pelo Mutuário, autorizados a assinar e entregar os Pedidos de Retirada, tenham se registrado como usuários do “Client Connection”. O designado

os funcionários entregarão os Aplicativos eletronicamente, preenchendo o Formulário 2380, que pode ser acessado por meio de "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, o Destinatário confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprobatórios ao Banco por meios eletrônicos. O Mutuário pode exercer a opção de elaborar e entregar os Pedidos de Retirada em papel em casos excepcionais (incluindo aqueles em que o Mutuário se depara com limitações legais) previamente acordados com o Banco. Ao designar funcionários para usar o SIDC e ao optar por entregar os Aplicativos eletronicamente, o Destinatário confirma, por meio da carta de signatário autorizado, sua concordância em: (a) cumprir os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Aplicativos e Documentação de Suporte, disponível no site público do Banco em <https://worldbank.org> e "Conexão com o Cliente"; e (b) fazer com que tal funcionário cumpra esses termos e condições.

II. Relatórios e Auditorias

(i) Relatórios Financeiros. O Beneficiário deve preparar e fornecer ao Banco, no prazo máximo de sessenta (60) dias após o final de cada semestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto que cobre o semestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal do Beneficiário, começando com o exercício fiscal em que a primeira retirada foi feita. As Demonstrações Financeiras auditadas para cada período devem ser fornecidas ao Banco no prazo máximo de seis (6) meses após o final desse período.

III. Outras Informações

Para obter informações adicionais sobre acordos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no site do Banco (<http://www.worldbank.org/>) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário da "Conexão do Cliente". A partir deste site, você poderá preparar e entregar Inscrições, monitorar o status quase em tempo real do Subsídio e recuperar informações políticas, financeiras e de aquisições relacionadas. Para obter mais informações sobre o site e os acordos de registro, ou se você tiver alguma dúvida em relação ao acima, entre em contato com o Banco por e-mail AskLoans@WorldBank.org usando a referência acima.

Cordialmente,

Johannes C. M Zutt

Anexos

1. Modelo de Carta do Signatário Autorizado
2. Demonstrativo de Despesas (soe)

Com cópias para:

Cronograma 1 : Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número	Outorga LPF XXXXXX - BR	País	República Federativa do Brasil	Data de Fechamento	Seção III.B.2 do Anexo 2 do Contrato de Subvenção
		Destinatário	Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém		
		Nome do Projeto	Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - HUB de Hidrogênio Verde dpo Ceará	Data Limite de Desembolso (Subseção 3.7 **)	36 meses após a Data de Fechamento
Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio					
Métodos de Desembolso <i>Seção 2.</i>	Métodos	Documentação de Apoio (Subseções 4.3 e 4.4 **)			
Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros.			
Reembolso	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Avanço (em uma Conta Designada)	Sim	Demonstrativo de Despesas (soe) no formato previsto no Anexo 2 do DFIL			
Compromissos Especiais	Nº	Não aplicável			
Conta Designada (Seções 5 e 6 **)					
Conta Designada D – Outorga LPF					
Tipo	Segregada		Teto	Fixo	
Instituição Financeira - Nome	Banco Bradesco		Moeda	USD	
Frequência Relatórios Subseção 6.3 (**)	Trimestral		Valor	2.000.000	
Valor Mínimo das Aplicações (Subseção 3.5**)					
O valor mínimo dos pedidos de Pagamento Direto é equivalente a USD 200.000.					

Assinaturas Autorizadas (Subseção 3.1 e 3.2 **)
Pedidos de Retirada e Documentação (Subseção 3.3 e 3.4 **)

O formulário para Carta de Signatário Autorizado é fornecido no Anexo 1 desta carta.

O ASL e todos os Pedidos de Retirada com sua documentação de apoio serão enviados eletronicamente através do sistema "Conexão do Cliente" do Banco.

Informações Adicionais

Não aplicável

** As seções e subseções referem-se às "Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de fevereiro de 2017.

Anexo 1 – Formulário de Carta de Signatário Autorizado

[Papel timbrado]
[Ministério da Fazenda]
[Endereço]

[DATA]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433,
Estados Unidos da América

Aos cuidados de: Diretor Administrativo do País

Re: Concessão LPF No. - __[nome do [Projeto]]

Refiro-me ao Contrato de Subvenção entre o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") e [nome do destinatário] (o "Destinatário"), datado____, fornecendo a Subvenção acima. Para os fins da Seção 3.04 das Condições Padrão, conforme definido no Contrato, qualquer 1[uma] das pessoas cujos espécimes de assinaturas autenticadas aparecem abaixo está autorizada, em nome do Beneficiário, a assinar solicitações de retirada nos termos desta Concessão.

Com a finalidade de entregar Pedidos ao Banco, ²[cada] das pessoas cujas assinaturas de espécimes autenticadas aparecem abaixo estão autorizadas em nome do Destinatário, agindo ³[individualmente] ⁴[conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em seu apoio nos termos e condições especificados pelo Banco.

Isso confirma que o Destinatário está autorizando essas pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar os Pedidos e documentos comprovativos ao Banco por meios eletrônicos. Reconhecendo plenamente que o Banco se baseará em tais representações e garantias, incluindo, sem limitação, as representações e garantias contidas nos Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Solicitações e Documentação de Apoio ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), o Destinatário representa e garante ao Banco que fará com que essas pessoas cumpram esses termos e condições.

¹ Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar os Pedidos, quantas ou quais posições e se algum limite se aplica. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

² Instrução ao Destinatário: Estipule se mais de uma pessoa precisa assinar *conjuntamente* os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

³ Instrução ao Destinatário: Use este suporte se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

⁴ Instrução ao Destinatário: Use este suporte somente se vários indivíduos precisarem assinar conjuntamente cada Solicitação; se isso não for aplicável, exclua. *Favor excluir esta nota de rodapé da carta final enviada ao Banco.*

Esta Autorização revoga e substitui qualquer Autorização atualmente encontrada nos registros do Banco Mundial em relação a este Acordo.

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

[Nome], [função] Amostra de assinatura: _____

Atenciosamente,

/assinatura/

[Cargo]

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:18:55
-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 159 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

Cronograma de Amortização

Projeto P181511-Hidrogênio Ceará	Região AMÉRICA LATINA E CARIBE	PAÍS Brasil
TTL David Vilar Ferrenbach	Instrumento de Empréstimo IPF	
Empréstimo IBRD T15526-	Produto Financeiro IFL – Variable Spread Loan	Rascunho
Valor em CoC USD 90.000.000,00	Descrição do Empréstimo -Projeto do Hub de Hidrogênio do Ceará	

Cronograma de Amortização

País Mutuário BR-Brasil	Categoria de Renda	Vencimento Médio de Reembolso (Anos)	0,00
--------------------------------	---------------------------	---	------

Cronograma de Amortização

Perfil de Maturidade PERSONALIZADO	Tipo de Maturidade NON_LEVEL
Prazo de Reembolso NORMAL	Freq Reembolso (em meses) 006
Carências (em meses) 096	Vencimento Final (em meses) 360
Primeiro Vencimento Dt 15Jul2033	Último Vencimento Dt 15 Jan 2055
Est Última Disb Dt	Agrupamento Disb (em meses) 000
Dia / Mês de Pagamento 15/01	Taxa de Anuidade (%) 0,00

Número da versão: 001

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
001	15Jul2033	760.450,00	760.450,00	27000
002	15Jan2034	760.450,00	760.450,00	27000
003	15Jul2034	760.450,00	760.450,00	27000
004	15Jan2035	760.450,00	760.450,00	27000
005	15Jul2035	760.450,00	760.450,00	27000
006	15Jan2036	760.450,00	760.450,00	27000
007	15Jul2036	760.450,00	760.450,00	27000
008	15Jan2037	760.450,00	760.450,00	27000
009	15Jul2037	760.450,00	760.450,00	27000
010	15Jan2038	760.450,00	760.450,00	27000
011	15Jul2038	760.450,00	760.450,00	27000
012	15Jan2039	760.450,00	760.450,00	27000
013	15Jul2039	760.450,00	760.450,00	27000
014	15Jan2040	760.450,00	760.450,00	27000
015	15Jul2040	760.450,00	760.450,00	27000
016	15Jan2041	760.450,00	760.450,00	27000
017	15Jul2041	760.450,00	760.450,00	27000
018	15Jan2042	760.450,00	760.450,00	27000
019	15Jul2042	760.450,00	760.450,00	27000
020	15Jan2043	760.450,00	760.450,00	27000
021	15Jul2043	760.450,00	760.450,00	27000
022	15Jan2044	760.450,00	760.450,00	27000
023	15Jul2044	760.450,00	760.450,00	27000
024	15Jan2045	760.450,00	760.450,00	27000
025	15Jul2045	760.450,00	760.450,00	27000
026	15Jan2046	760.450,00	760.450,00	27000
027	15Jul2046	760.450,00	760.450,00	27000
028	15Jan2047	760.450,00	760.450,00	27000
029	15Jul2047	760.450,00	760.450,00	27000
030	15Jan2048	760.450,00	760.450,00	27000
031	15Jul2048	760.450,00	760.450,00	27000
032	15Jan2049	760.450,00	760.450,00	27000
033	15Jul2049	760.450,00	760.450,00	27000
034	15Jan2050	760.450,00	760.450,00	27000
035	15Jul2050	760.450,00	760.450,00	27000
036	15Jan2051	760.450,00	760.450,00	27000
037	15Jul2051	760.450,00	760.450,00	27000
038	15Jan2052	760.450,00	760.450,00	27000

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
039	15Jul2052	760.450,00	760.450,00	27000
040	15Jan2053	760.450,00	760.450,00	27000
041	15Jul2053	760.450,00	760.450,00	27000
042	15Jan2054	760.450,00	760.450,00	27000
043	15Jul2054	760.450,00	760.450,00	27000
044	15Jan2055	800.650,00	800.650,00	39000
Total		33.500.000,00	33.500.000,00	100,00000

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:19:36 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 160 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

Cronograma de Amortização

Projeto P181511-Hidrogênio Ceará **Região** AMÉRICA LATINA E CARIBE **PAÍS** Brasil
TTL David Vilar Ferrenbach **Instrumento de Empréstimo** IPF

Empréstimo TF C7988-001 **Produto Financeiro** SCF - CONDIÇÕES CONCESSIONAIS DURAS **Rascunho**
Valor em CoC USD 33.500.000,00 **Status Empréstimo Descrição** EMPRÉSTIMO
 SCF - HIDROGÊNIO DO CEARÁ

Cronograma de Amortização

Borr Ctry BR-Brasil **Categoria de Renda (Anos)** **Vencimento Médio de Reembolso** 0,00

Cronograma de Amortização

Perfil de Maturidade PERSONALIZADO	Tipo de Maturidade NON_LEVEL
Prazo de Reembolso NORMAL	Freq Reembolso (em meses) 006
Carências (em meses) 096	Vencimento Final (em meses) 360
Primeiro Vencimento Dt 15Jul2033	Último Vencimento Dt 15 Jan 2055
Est Última Disb Dt	Agrupamento Disb (em meses) 000
Dia / Mês de Pagamento 15/01	Taxa de Anuidade (%) 0,00

Número da versão:

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
001	15Jul2033	760.450,00	760.450,00	27000
002	15Jan2034	760.450,00	760.450,00	27000
003	15Jul2034	760.450,00	760.450,00	27000
004	15Jan2035	760.450,00	760.450,00	27000
005	15Jul2035	760.450,00	760.450,00	27000
006	15Jan2036	760.450,00	760.450,00	27000
007	15Jul2036	760.450,00	760.450,00	27000
008	15Jan2037	760.450,00	760.450,00	27000
009	15Jul2037	760.450,00	760.450,00	27000
010	15Jan2038	760.450,00	760.450,00	27000
011	15Jul2038	760.450,00	760.450,00	27000
012	15Jan2039	760.450,00	760.450,00	27000
013	15Jul2039	760.450,00	760.450,00	27000
014	15Jan2040	760.450,00	760.450,00	27000
015	15Jul2040	760.450,00	760.450,00	27000
016	15Jan2041	760.450,00	760.450,00	27000
017	15Jul2041	760.450,00	760.450,00	27000
018	15Jan2042	760.450,00	760.450,00	27000
019	15Jul2042	760.450,00	760.450,00	27000
020	15Jan2043	760.450,00	760.450,00	27000
021	15Jul2043	760.450,00	760.450,00	27000
022	15Jan2044	760.450,00	760.450,00	27000
023	15Jul2044	760.450,00	760.450,00	27000
024	15Jan2045	760.450,00	760.450,00	27000
025	15Jul2045	760.450,00	760.450,00	27000
026	15Jan2046	760.450,00	760.450,00	27000
027	15Jul2046	760.450,00	760.450,00	27000
028	15Jan2047	760.450,00	760.450,00	27000
029	15Jul2047	760.450,00	760.450,00	27000
030	15Jan2048	760.450,00	760.450,00	27000
031	15Jul2048	760.450,00	760.450,00	27000
032	15Jan2049	760.450,00	760.450,00	27000
033	15Jul2049	760.450,00	760.450,00	27000
034	15Jan2050	760.450,00	760.450,00	27000
035	15Jul2050	760.450,00	760.450,00	27000
036	15Jan2051	760.450,00	760.450,00	27000
037	15Jul2051	760.450,00	760.450,00	27000
038	15Jan2052	760.450,00	760.450,00	27000

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

Reembolso Não	Reembolsar	Montante de reembolso (USD)	Montante de reembolso (USD)	Reembolsar
039	15Jul2052	760.450,00	760.450,00	27000
040	15Jan2053	760.450,00	760.450,00	27000
041	15Jul2053	760.450,00	760.450,00	27000
042	15Jan2054	760.450,00	760.450,00	27000
043	15Jul2054	760.450,00	760.450,00	27000
044	15Jan2055	800.650,00	800.650,00	39000
Total		33.500.000,00	33.500.000,00	100,00000

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:20:14
-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 161 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

***Companhia de Desenvolvimento do Complexo
Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A***

**Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil –
Projeto Ceará Green Hydrogen Hub
(P181511)**

Versão negociada

Plano de Compromisso Ambiental e Social

16 de abril de 2025

Plano de Compromisso Ambiental e Social

1. A *Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém* (a Mutuária) implementará o Projeto de Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil – Ceará Green Hydrogen Hub (o Projeto), conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo do Bird, no Contrato de Empréstimo do SCF, no Contrato de Subvenção do SCF e no Contrato de Subvenção do LPF (coletivamente, os Contratos). O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o Banco Mundial) concordou em fornecer financiamento para o Projeto, conforme estabelecido nos referidos Acordos.
2. O Mutuário deve garantir que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (ESSs) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (ESCP), de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. A ESCP faz parte dos Contratos. Salvo definição em contrário neste ESCP, os termos em maiúsculas usados neste ESCP têm os significados que lhes são atribuídos nos referidos Contratos.
3. Sem limitação ao acima exposto, este ESCP estabelece medidas e ações materiais que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas, incluindo, conforme aplicável, os prazos das ações e medidas, acordos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios e gerenciamento de reclamações. O ESCP também estabelece os instrumentos ambientais e sociais (E&S) que devem ser adotados e implementados no âmbito do Projeto, todos os quais devem estar sujeitos a consulta e divulgação prévias, consistentes com o ESS, e em forma e substância, e de uma maneira aceitável para o Banco Mundial. Uma vez adotados, os referidos instrumentos ambientais e sociais podem ser revisados de tempos em tempos com o acordo prévio por escrito do Banco Mundial.
4. Conforme acordado pelo Banco Mundial e pelo Mutuário, este ESCP será revisado de tempos em tempos, se necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa das mudanças do Projeto e circunstâncias imprevistas ou em resposta ao desempenho do Projeto. Em tais circunstâncias, o Mutuário e o Banco Mundial concordam em atualizar o ESCP para refletir essas mudanças por meio de uma troca de cartas assinada entre o Banco Mundial e o Presidente da CIPP S/A. O Mutuário divulgará prontamente o ESCP atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS			
A	<p>Relatórios regulares.</p> <p>Preparar e enviar ao Banco Mundial relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do ESCP, estado de preparação e implementação dos instrumentos ambientais e sociais exigidos pelo ESCP, legislação ambiental, atividades de envolvimento das partes interessadas e funcionamento do mecanismo de reclamações.</p>	<p>Apresentar relatórios semestrais ao Banco Mundial ao longo da implementação do Projeto, começando após a Data de Vigência. Envie cada relatório ao Banco Mundial o mais tardar 60 dias após o final de cada período de relatório.</p>	CIPP
B	<p>incidentes e acidentes,</p> <p>Notificar imediatamente o Banco Mundial de qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (SEA), assédio sexual (SH) e acidentes que resultem em morte, ferimentos graves ou múltiplos.</p> <p>Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou planejadas para abordá-lo, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratada e/ou empresa supervisora, conforme apropriado.</p> <p>Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, preparar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para abordá-lo e evitar sua recorrência.</p>	<p>Notificar o Banco Mundial o mais tardar 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente.</p> <p>Fornecer relatórios subsequentes ao Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial</p>	CIPP
C	<p>Relatórios Mensais</p> <p>Exigir que as contratadas do Projeto e as empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos e enviem um resumo de tais relatórios ao Banco Mundial.</p>	<p>Apresentar um relatório resumido dos relatórios mensais ao Banco Mundial como anexo aos relatórios a serem apresentados no âmbito da ação A acima.</p>	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
PS 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais			
1.1	<p>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p> <p>Operar e manter a Unidade de Gerenciamento de Projetos (PMU), com pessoal e recursos qualificados para apoiar o gerenciamento dos riscos e impactos ESHS do Projeto, incluindo, no mínimo, um pessoal designado para gerenciar cada um dos seguintes aspectos do Projeto:</p> <p>a) Gestão de riscos ambientais e sociais, b) saúde e segurança ocupacional (SSO) e c) comunicação e envolvimento das partes interessadas.</p>	A PMU foi estabelecida e a equipe relevante foi designada e deve ser mantida durante toda a implementação do Projeto	CIPP
1,2	<p>Ambiental e Social</p> <p>a) Adotar, implementar e divulgar as Avaliações de Impacto Ambiental e Social (ESIAs) dos Projetos, os Planos de Gestão Ambiental e Social (ESMPs), incluindo o ESMP do Porto e o ESIA/ESMP para o Green Hydrogen Hub, e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes, conforme estabelecido na legislação do país relevante e pelos órgãos de licenciamento ambiental.</p> <p>b) Apresentar ao Banco Mundial as Avaliações de Impacto Ambiental e Social (AIAS) dos projetos, os Planos de Gestão Ambiental e Social (PGAS) e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes. Posteriormente, a pedido do Banco Mundial, preparar e divulgar, conforme necessário, estudos e/ou planos complementares para garantir a consistência com os ESSs relevantes.</p>	<p>a. Adotar as ESIA's, ESMPs e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes, conforme exigido pelos órgãos de licenciamento ambiental, e, posteriormente, implementar as ESIA's e ESMPs ao longo da implementação do Projeto.</p> <p>b. Conforme exigido pelo Banco Mundial, ao longo da implementação do Projeto.</p>	CIPP
1.3	<p>LICENCIAMENTO AMBIENTAL</p> <p>Obter e fornecer ao Banco Mundial as licenças ambientais (e outras licenças aplicáveis) para a implementação das intervenções dos Projetos, de acordo com a legislação do país relevante e os requisitos do órgão ambiental, antes do início das obras relevantes do Projeto: i) Corredor de infraestrutura (Green Hydrogen Hub); ii) Expansão do Píer 2 (Terminal Portuário); iii) Expansão do Terminal de Utilidades Múltiplas – TMUT (Terminal Portuário).</p>	Antes do início das obras nos respectivos locais do Projeto.	CIPP

1,4	<p>GERENCIAMENTO DE EMPRESAS CONTRATADAS</p> <p>Incorporar os aspectos relevantes do ESCP, incluindo, inter alia, as ESIA's, ESMP's, outros instrumentos ambientais e sociais relevantes e código de conduta, nas especificações ESHS dos documentos de aquisição e contratos com contratados e empresas de supervisão.</p> <p>Posteriormente, garantir que as contratadas e as empresas supervisoras cumpram e causem subcontratados para cumprir as especificações ESHS de seus respectivos contratos.</p>	<p>Como parte da preparação de documentos de aquisição e respectivos contratos. Supervisionar as contratadas durante toda a implementação do Projeto.</p>	CIPP
-----	---	---	------

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
1,5	<p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</p> <p>Garantir que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica no âmbito do Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência aceitáveis para o Banco Mundial, que sejam consistentes com as ESSs. Posteriormente, garantir que os resultados de tais atividades estejam em conformidade com os termos de referência.</p>	Implementação do projeto	CIPP

1,6	<p>INSTALAÇÕES ASSOCIADAS –</p> <p>a) Desenvolver e divulgar entre os proprietários e operadores das Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub uma Nota de Orientação sobre padrões de gerenciamento de riscos ambientais, sociais e de SSO – de acordo com os requisitos da legislação do país, das ESSs e das Diretrizes Gerais de SSMA do GBM e Diretrizes específicas para a Indústria – para adesão às Boas Práticas Internacionais da Indústria no Setor. Posteriormente, incluir a Nota de Orientação (medidas ambientais e sociais, obrigações) como um dos requisitos ambientais e sociais nos contratos a serem assinados entre a CIPP e os operadores. Já foram identificadas as seguintes Instalações Associadas: usinas de hidrogênio verde, instalação de tancagem, subestação de energia Pecém III e unidade de abastecimento de água.</p> <p>b) Garantir e fazer com que os proprietários e operadores das Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub garantam que suas atividades sejam realizadas de acordo com os requisitos aplicáveis deste ESCP, da Nota de Orientação, dos ESSs relevantes e da legislação nacional relevante sobre gestão de riscos e impactos ambientais, sociais e trabalhistas, na medida em que a CIPP tenha controle ou influência sobre as Instalações Associadas.</p> <p>c) Enviar ao Banco estudos de avaliação ambiental e social e outros instrumentos ambientais e sociais relevantes exigidos de acordo com a Nota de Orientação e o licenciamento ambiental das Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub, na medida em que a CIPP tenha controle ou influência sobre tais Instalações Associadas.</p> <p>d) Identificar quaisquer futuras Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub ao Projeto e, em consulta e de maneira aceitável para o Banco Mundial, aplicar as ações relevantes listadas acima.</p>	<p>Para a) e b) Desenvolver a Nota de Orientação dentro do primeiro ano de implementação do Projeto. Fazer com que os proprietários e operadores das Instalações Associadas do Green Hydrogen Hub, por meio de acordos contratuais relevantes, realizem suas atividades de acordo com os requisitos da Nota de Orientação a partir de então.</p> <p>c) Ao longo da implementação do Projeto e antes do início dos trabalhos relevantes.</p> <p>d) Notificar imediatamente o Banco Mundial sobre quaisquer potenciais Instalações Associadas ao Green Hydrogen Hub durante a implementação do Projeto.</p>	CIPP
-----	--	---	------

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PERIODICIDADE	Entidade Responsável
----------------------------------	----------------------	-----------------------------

1,7	<p>ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO</p> <p>Realizar uma Auditoria Ambiental e Social de atividades que possam estar sujeitas a financiamento retroativo no âmbito do projeto de maneira consistente com os ESSs aplicáveis e refletir essa auditoria em um relatório, que também deve incluir quaisquer planos ou medidas de ação corretiva identificados de acordo com a auditoria, de acordo com os ESSs. Posteriormente, implemente quaisquer planos ou medidas de ação corretiva, conforme aplicável.</p>	<p>A Auditoria Ambiental e Social é uma condição para enviar essas atividades como despesas elegíveis para financiamento retroativo.</p>	CIPP
1.8	<p>ENQUADRAMENTO SOCIOAMBIENTAL DO BRASIL</p> <p>Notificar prontamente o Banco sobre quaisquer alterações na Estrutura Ambiental e Social do Brasil que possam afetar adversamente a capacidade da CIPP de gerenciar os riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto de acordo com os ESSs e as medidas imediatas tomadas ou planejadas para abordar as referidas mudanças e os riscos e impactos potenciais decorrentes do Projeto. Se, na opinião do Banco, tais mudanças afetarem adversamente os aspectos relevantes de gerenciamento de risco ESHS do Projeto, o Mutuário deverá concordar em implementar medidas e ações para abordá-las de maneira aceitável para o Banco. O ESCP deve ser atualizado para refletir tais ações acordadas</p> <p>Estrutura Ambiental e Social do Brasil significa a estrutura política, legal e institucional relevante do país, incluindo suas instituições nacionais, departamentais ou locais de implementação e leis, regulamentos, procedimentos e capacidade de implementação aplicáveis.</p>	<p>Notificar o Banco imediatamente após tomar conhecimento da mudança na Estrutura Ambiental e Social do Brasil. As ações subsequentes, se solicitadas pelo Banco, serão refletidas em um ESCP atualizado, conforme indicado no parágrafo 4 da Seção Inicial deste ESCP</p>	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
PD 2: Trabalho e Condições de Trabalho			
2,1	<p>Gestão de Mão de Obra</p> <p>a) Cumprir e garantir que as contratadas, subcontratadas e empresas de supervisão cumpram os requisitos da Lei Trabalhista Brasileira, incluindo disposições sobre condições de trabalho, tratamento justo, não discriminação, liberdade de associação, trabalho forçado e trabalho infantil, saúde e segurança ocupacional.</p> <p>b) Fornecer informações e treinamentos sobre as normas de Saúde e Segurança Ocupacional adotadas pela CIPP de acordo com a legislação trabalhista do país, o Plano de Proteção e Segurança do Trabalhador (PPTSAT) e os Programas de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) da CIPP.</p> <p>c) Garantir a conformidade com o PPTSAT e o PEAT da CIPP para os trabalhadores do Projeto (incluindo aqueles contratados por contratados, subcontratados e empresas de supervisão) e, posteriormente, garantir sua conformidade com essas normas durante toda a implementação do Projeto.</p> <p>d) Fornecer informações, realizar campanhas de conscientização e fazer com que os trabalhadores do Projeto, incluindo contratados e subcontratados, cumpram as medidas materiais de combate à discriminação, assédio e abuso sexual e exploração sexual já declaradas no Código de Conduta da CIPP e na legislação do país.</p>	<p>a) Fornecer aos trabalhadores do Projeto, no momento em que são contratados, termos e condições claros de emprego de acordo com as Leis Trabalhistas Brasileiras e, posteriormente, durante toda a implementação do Projeto.</p> <p>b) Implementação do projeto</p> <p>c) Através de editais de licitação e respectivos contratos e ao longo da execução do Projeto.</p> <p>d) Divulgar o Código de Conduta da CIPP para os trabalhadores do Projeto no momento da contratação ou assinatura de contratos e, posteriormente, garantir a conformidade durante toda a implementação do Projeto.</p>	CIPP
2.2	<p>D5.6 Mecanismo de Queixas para os Trabalhadores</p> <p>Garantir que todas as preocupações no local de trabalho levantadas pelos trabalhadores do Projeto sejam prontamente abordadas de forma transparente e sem retribuição.</p>	<p>Informar os trabalhadores do Projeto sobre o mecanismo de reclamações estabelecido no momento em que são contratados e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante toda a implementação do Projeto.</p>	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição”;			
3,1	<p>TERMINAL PORTUÁRIO</p> <p>a) Adotar, implementar e fazer com que as contratadas implementem os planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS3.</p> <p>b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior), incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.</p>	<p>a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima.</p> <p>b) O mesmo que a ação A acima.</p>	CIPP
3,2	<p>Hidrogênio Verde</p> <p>a) Adotar, implementar e fazer com que empreiteiros, produtores de GH2 e operadores de tancagem implementem os planos e programas ambientais de acordo com o ESMP aprovado (parte do ESIA do Hub) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS3.</p> <p>b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS do Polo, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.</p>	<p>a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima.</p> <p>b) O mesmo que a ação A acima.</p>	CIPP
PS 4: Saúde e Segurança da Comunidade			
4.1	<p>TRÂNSITO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA</p> <p>Garantir a implementação de medidas para gerenciar os riscos de tráfego e segurança rodoviária incluídos nos ESMPs do CIPP e do Hub de Hidrogênio Verde.</p>	Mesmo prazo da ação 1.2 acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
4.2	<p>SAÚDE E SEGURANÇA COMUNITÁRIA</p> <p>Gerenciar riscos e impactos específicos de saúde e segurança para as comunidades próximas decorrentes das atividades do Projeto, de acordo com os Planos de Gestão Ambiental e Social da CIPP e do Green Hydrogen Hub, conforme exigido pela legislação brasileira e pelos órgãos de licenciamento, realizando campanhas de conscientização, informação e treinamento sobre os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança das operações da CIPP relacionadas ao Projeto e os principais elementos dos Planos de Preparação e Resposta a Emergências, incluindo os aspectos de Life & Fire Safety (L&FS), quando aplicável.</p>	Mesmo prazo da ação 1.2 acima.	CIPP
4.3	<p>RISCOS MARÍTIMOS E DE SS</p> <p>a) Adotar e fazer com que todas as contratadas, subcontratadas e empresas de supervisão adotem padrões comportamentais contra a SEA e a SH nas relações entre os trabalhadores do Projeto e a população das comunidades próximas.</p> <p>b) Realizar, no momento da contratação e regularmente, treinamento para os trabalhadores do Projeto sobre padrões adequados de comportamento sobre abster-se e aumentar a conscientização sobre condutas inaceitáveis em relação aos membros da comunidade, especificamente mulheres, e tolerância zero para assédio sexual e violência de gênero.</p> <p>c) Garantir a disseminação entre os Trabalhadores do Projeto e membros de comunidades próximas de informações sobre os prestadores de serviços de violência de gênero de referência para prevenir e responder a incidentes de AAE/SS e VBG disponíveis no município.</p> <p>d) Garantir que o Mecanismo de Reclamações do Projeto (Ouvidoria do CIPP) seja amplamente disseminado entre as comunidades próximas e equipado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações relacionadas à SEA/SH e à Violência de Gênero, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a prestadores de serviços relevantes, tudo de maneira segura, confidencial e centrada no sobrevivente.</p>	No momento de contratar trabalhadores do Projeto, contratados, subcontratados e empresas de supervisão e, posteriormente, implementar durante toda a implementação do Projeto.	CIPP

4.4	<p>Gerenciamento de pessoal</p> <p>Implementar medidas para garantir a triagem, treinamento e gerenciamento adequados do pessoal de segurança privada vinculado à Unidade de Segurança CIPP, conforme exigido pela lei do país aplicável e consistente com a ESS4.</p>	Implementação do projeto	CIPP
-----	---	--------------------------	------

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”;			
5.1	<p>IMPACTOS ECONÔMICOS ADVERSOS NAS COMUNIDADES PESQUEIRAS</p> <p>Manter a implementação do Subprograma <i>de Compensação da Atividade de Pesca</i> exigido pelo órgão de licenciamento ambiental brasileiro como condição para a operação do Porto de Pecém e seguindo a abordagem participativa exigida, consistente com a ESS5.</p>	Implementar o PCAP durante toda a implementação do Projeto.	CIPP
5.2	<p>PLANOS DE REASSENTAMENTO</p> <p>a) Notificar imediatamente o Banco Mundial se as atividades do Projeto ou a saúde e segurança das populações vizinhas eventualmente exigirem qualquer aquisição de terras atualmente inesperada com impactos adversos relacionados ao deslocamento físico e/ou econômico.</p> <p>b) Preparar, obter a não objeção do Banco Mundial e implementar um Plano de Ação de Reassentamento (RAP) de maneira consistente com os princípios, objetivos e requisitos da ESS5.</p>	<p>a) Imediatamente após identificada a necessidade de aquisição de terrenos.</p> <p>b) Preparar e implementar a respectiva RAP antes do início dos trabalhos do Projeto, garantindo que, antes de tomar posse do terreno e dos ativos relacionados, tenha sido fornecida uma compensação total e, conforme aplicável, as pessoas deslocadas tenham sido reassentadas.</p>	CIPP
5.3	<p>MECANISMO DE QUEIXA</p> <p>Utilizar a Ouvidoria da CIPP existente e o Comitê de Governança do Programa de Educação Ambiental (CGPEA) da CIPP como canais para receber e abordar as preocupações levantadas por representantes de comunidades vizinhas e pesqueiras com relação a impactos adversos relacionados ao deslocamento físico e/ou econômico involuntário.</p>	Manter e operar a Ouvidoria e manter a CGPEA operacional durante toda a Implementação do Projeto.	CIPP
PS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			

6.1	<p>TERMINAL PORTUARIO</p> <p>a) Adotar, implementar e fazer com que as contratadas implementem os planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS6.</p>	<p>a) a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima.</p> <p>b) O mesmo que a ação A acima.</p>	CIPP
-----	--	---	------

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PERIODICIDADE	Entidade Responsável
<p>b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS integrado do Porto (5ª versão ou posterior), incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.</p>		

6.2	<p>HUB DE HIDROGÊNIO VERDE</p> <p>a) Adotar, implementar e fazer com que empreiteiros, produtores de GH2 e operadores de tancagem implementem os planos e programas ambientais de acordo com o ESMP aprovado (parte do ESIA do Hub) de acordo com a legislação aplicável, licenças ambientais e de maneira consistente com o ESS6.</p> <p>b) Informar ao Banco sobre a implementação dos planos e programas ambientais de acordo com o PGAS do Polo, incluindo eventuais medidas corretivas e preventivas e outras solicitações, de acordo com os requisitos do órgão ambiental e auditorias rotineiras.</p> <p>c) Elaborar e apresentar ao órgão ambiental o Plano de Trabalho de Fauna complementar sobre o diagnóstico de fauna, antes de solicitar a licença de instalação do corredor de infraestrutura.</p> <p>d) Obter as licenças e autorizações ambientais aplicáveis, conforme definido pelo órgão ambiental, antes da instalação, para o desmatamento e manejo da fauna silvestre para realização do levantamento, monitoramento, resgate e destinação da fauna afetada pelo empreendimento.</p> <p>e) Acordar com o órgão ambiental o termo de compromisso de compensação ambiental (TCRA) e implementar as medidas de compensação ambiental, conforme definido pela legislação do país relevante, e os requisitos de licença ambiental. Informar o Banco sobre a implementação de tais medidas como parte dos relatórios semestrais do Projeto.</p>	<p>a) Mesmo prazo da ação 1.2 acima.</p> <p>b) O mesmo que a ação A acima.</p> <p>c) Antes de solicitar a licença de instalação.</p> <p>d) Antes do início dos trabalhos relevantes do Projeto</p> <p>e) definida pelo órgão ambiental; Posteriormente, implementar ao longo da implementação do Projeto.</p>	CIPP
6.3	<p>COMUNIDADE BENTÔNICA</p> <p>A fim de caracterizar adequadamente a comunidade bentônica, realizar uma análise taxonômica em nível de espécie para este grupo, conforme definido no Programa de Monitoramento da Biota Aquática. Para isso, deve-se ter cuidado ao preservar as amostras coletadas para posterior análise por uma equipe de taxonomistas especializados em cada grupo faunístico.</p>	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS	PERIODICIDADE	Entidade Responsável
---------------------------	---------------	----------------------

6.4	<p>ICTIOFAUNA</p> <p>a) Realizar uma análise robusta e contínua dos dados de monitoramento como parte do Programa de Monitoramento da Biota Aquática, a fim de identificar o real impacto da expansão do TMUT e da operação da UTE na comunidade de peixes. Os dados apresentados nos relatórios sugerem uma diminuição na diversidade de espécies ao longo do tempo, mas ainda há dúvidas sobre se isso é realmente um impacto ou o resultado de uma diminuição no esforço de amostragem.</p> <p>b) Revisar a metodologia de monitoramento do Programa de Monitoramento da Biota Aquática, considerando a ampliação da malha amostral com a adição de novos pontos tanto na área de operação quanto na área de controle, bem como o aumento da frequência de monitoramento para, no mínimo, trimestralmente.</p>	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP
6.5	<p>MONITORAMENTO DE CETÁCEOS, QUELÔNIOS E AVES MARINHAS</p> <p>a) Revisar a metodologia de monitoramento, incluindo o método de fotoidentificação (metodologia já solicitada pelo IBAMA em pareceres técnicos emitidos à CIPP).</p> <p>b) Aprimorar a caracterização da paisagem acústica a fim de identificar o uso da área de estudo pela espécie <i>Sotalia guianensis</i>; espécie vulnerável registrada na área de influência do terminal portuário.</p>	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na Ação A acima.	CIPP
6.6	<p>MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA</p> <p>Realizar uma análise robusta e contínua dos dados de monitoramento no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água.</p>	Reportar ao Banco como parte do Relatórios semestrais do projeto na ação A acima.	CIPP
Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Subsaarianas Historicamente Desassistidas”;			
Esta norma não é relevante no momento.			
8. Patrimônio central			
8,1	<p>RISCOS E IMPACTOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL</p> <p>Manter a implementação do Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e a chance encontra procedimentos que vêm sendo exigidos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para o licenciamento da operação da CIPP e do Green Hydrogen Hub, de forma condizente com a ESS8.</p>	Implementação do projeto	CIPP
EAS 9: INTERMEDIARIOS FINANCEIROS			
Esta norma não é relevante no momento.			

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PERIODICIDADE	Entidade Responsável
Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”;			
10,1	<p>PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS</p> <p>Adotar e implementar o Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) do Projeto de maneira consistente com o ESS10.</p>	Adotar a SEP no prazo de 30 dias após a Data de Vigência e, posteriormente, implementar a SEP durante toda a implementação do Projeto.	CIPP
10.2	<p>MECANISMO DE QUEIXA DO PROJETO</p> <p>a) Utilizar e operar a Ouvidoria da CIPP existente como o mecanismo de queixas/reclamações do Projeto, para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações em relação ao Projeto, de maneira consistente com a ESS10.</p> <p>b) Informar ao Banco Mundial sobre o tratamento de preocupações e queixas levantadas em relação ao projeto, considerando a taxa de respostas fornecidas no devido cronograma, taxa de resolução e taxa de satisfação com os serviços prestados pela Ouvidoria.</p>	<p>a) Manter e operar o Mecanismo de Queixas durante toda a implementação do Projeto.</p> <p>b) Apresentar relatórios semestrais ao Banco Mundial ao longo da implementação do Projeto sobre o desempenho do Mecanismo de Reclamações, como parte dos relatórios da ação A acima.</p>	CIPP
Capacidade-Suporte			
CS1	<p>Fornecer às equipes ambientais e sociais e outros membros da PMU (conforme relevante) treinamento sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • procedimentos para mapear e envolver as partes interessadas. • 1. Avaliação e Gestão Ambiental e Social • aplicação dos instrumentos de gestão de riscos ambientais e sociais do Projeto (por exemplo, formulários de identificação/verificação de riscos e impactos, planos de gestão). • procedimentos para registrar, processar, responder e resolver reclamações. • PREPARAÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA • Saúde e Segurança da Comunidade 	Periodicamente, ao longo da implementação do Projeto, realizando a primeira sessão no prazo máximo de 90 dias após a Data de Vigência.	CIPP
CS2	<p>Fornecer aos trabalhadores do Projeto orientações sobre: saúde e segurança no trabalho, medidas para combater o assédio sexual, exploração e abuso para os trabalhadores do Projeto e os padrões de comportamento apropriados nas relações com a população nas áreas de intervenção.</p>	Periodicamente, ao longo da implementação do Projeto, realizando a primeira sessão no prazo máximo de 90 dias após a Data de Vigência.	CIPP

RODRIGO

BONET:63467747353

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353
Dados: 2025.07.20 23:21:00 -03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.



FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL

Rodrigo Bonet

**Public Translator and Commercial Interpreter for the English
Language Registration with the Board of Trade of Ceará No.: 342516**

CPF: 634.677.473-53

TRANSLATION no.: 169 Book no.: 25 Page no.: 1

Phone: +55 (85) 99985-2463 Email: rodrigobonet@uol.com.br



Fill out the form electronically. Print and sign the completed form.

(Click on the shaded areas and enter the information. Check the "Loan Options Worksheet Completion Instructions".)

FUNDING INFORMATION

Country Name:	Brazil
Name of project or program:	Pecém Energy Transition Program (P181511)
Borrower:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP
Loan currency (please select ONLY ONE):	US dollar
Loan amount:	90M
If the loan is denominated in more than one currency, please specify on a separate sheet the name and amount of each currency.	
The interest rate on the loan is the sum of the reference rate plus the variable spread.	

AMORTIZATION TERMS

Select payment dates: out of 15	January-July	of each Year.
Grace Period Specify the number of years (from 0-19.5):	Year(s) 5	
Total amortization term, including grace period: Specify the number of years (from 0-35). For some projects addressing global challenges with cross-border externalities, the maximum maturity of the loan is extended to up to 50 years and the average maturity to up to 25 years.	Year(s) 25	
Select one of the following: <input checked="" type="radio"/> Amortization program linked to the commitment <input type="radio"/> <i>Amortization program linked to disbursements (NOTE : if the amortization program linked to the disbursement is chosen, there is only availability of the following amortization profiles: i. Constant amortization or ii. Constant payout. <u>If this option is selected, the borrower must provide a disbursement forecast.</u>)</i>		
Select only ONE of the following amortization profiles: <input checked="" type="radio"/> i. straight-line method of depreciation <input type="radio"/> ii. Constant Payment (Price Table) <input type="radio"/> iii. Single Amortization (Bullet) Amortization Date <input type="radio"/> iv. Other non-standard amortizations (specify the scheduled payment dates and amortization amounts to be paid on the principal payment dates. If more space is needed, please attach a separate sheet).		

Front-end Fee;

Select ONE of the following:	
<input checked="" type="radio"/> Initial financing commission withdrawn from loan proceeds (capitalized).	<input type="radio"/> The borrower will pay the initial commission out of its own resources (invoiced).

Conversion Options

A) For detailed information on standard currency conversion and interest rate conversion options, please refer to Section 4.01(b) of the General Conditions.

Please indicate if the borrower does not wish to participate in any conversion option. Do not wish to participate in the following:

- Currency conversion
 Reference Rate Conversion
 Reference Rate Ceilings or Ranges

B) If the borrower prefers Ceilings or Ranges, select only ONE of the following:

- The ceiling/range premium can be financed from the loan proceeds as long as funds are available to be disbursed.
 Ceiling/range premium paid by the borrower from own resources.

C) NOTE: Use this option only if you want IBRD to automatically modify the reference rate of all loan disbursements. The ARF option by amount is not available for IFLs with a payment schedule linked to the disbursement.

Automatic Reference Rate Fixation (ARF)

Period: (Equal to one or more Interest Periods): Select period

OR

Amount (minimum of US\$3 million or 10% of the loan, or whichever is greater):

D) Automatic Conversion into National Currency

NOTE: Automatic Currency Conversion to a National Currency (ACLC). This option will automatically convert all loan disbursement and the respective payment currency into national currency. Please contact Financial Products and Client Solutions (email FP@worldbank.org for information on available currencies, amounts, standards and fees, as well as for specific instructions and forms related to this option.)

CLIMATE RESILIENT DEBT CLAUSE (CRDC)

NOTE: For borrowers eligible for the Climate Resilient Debt Clause (CRDC) only, check the box to request inclusion of the CRDC. For borrowers who are unsure of their eligibility for CRDC, please contact the World Bank's Treasury [Financial Products and Customer Solutions](#) team.

CLIMATE RESILIENT DEBT CLAUSE (CRDC)

BORROWER 'S STATEMENT OF REASONS FOR CHOOSING LOAN TERMS

Prior negotiations of the bank with the borrower

STATEMENT

The Borrower represents that it has not only made its own decisions to obtain the Loan in accordance with the terms contained in this Form and represents that the Loan is suitable for it based on its own judgment. The borrower has not received any communication (oral or written) from the World Bank with recommendation to take the Loan in accordance with the terms selected herein, it being understood that any information and explanations relating to the terms and conditions of the Loan shall not be deemed recommendations to take the Loan. Borrower further represents that it understands and accepts the terms, conditions and risks of the Loan. With respect to conversion options, the Borrower affirms that all conversion will be accepted for prudent debt management purposes and not for speculative purposes and will be requested upon submission of a separate conversion application, if applicable. For information on conversion options please refer to the website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

BORROWER 'S SIGNATURE AND DATE

Signature:	MUHAMMAD SHO AIB Digitally signed by REBECA NAQSHBANDI:63781114309 Data: 2025.04.16 10:20:16 -0300	Digitally signed by REBECA DO CARMO OLIVEIRA:61725188368 Data: 2025.04.16 10:30:05 -0300	Data: 16/04/2025
------------	--	--	------------------

NOTHING ELSE appeared in the document above, which I return with this translation, which I checked, found to be in compliance and signed. I ATTEST.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Rodrigo Bonet

Tradutor Público e Intérprete Comercial para o Idioma Inglês

Matrícula na Junta Comercial do Ceará N°: 342516 CPF: 634.677.473-53

Tradução n°: 163 Livro n°: 25 Folha n°: 1

Fone: (85) 99985-2463 E-mail: rodrigobonet@uol.com.br

Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização Relevante do Grupo Banco Mundial [\[1\]](#)

1.0 Reconhecimento do Fornecedor Independente:

Uma “Organização do Grupo Banco Mundial” relevante significa qualquer uma das seguintes organizações internacionais estabelecidas por tratado entre seus países membros: Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (“Bird”), Associação Internacional de Desenvolvimento (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”) e International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo nesta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica ("Declaração de Divulgação e Consentimento"), você concorda e entende que: (1) a serviço de assinatura (o "Serviço") não é de propriedade ou operado por nenhuma das Organizações relevantes do Grupo Banco Mundial de forma alguma. Em vez disso, o Serviço é de propriedade, operado e mantido por um fornecedor independente; e (2) nenhuma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é responsável pelos serviços prestados pelo fornecedor independente.

2.0 Concordância com os Termos de Serviço e Política de Privacidade:

Ao usar o Serviço, você concorda e entende que os [Termos de Serviço do Serviço](#), incluindo a [Política de Privacidade do Serviço](#), regerão o uso da assinatura eletrônica.

3.0 Limitação de responsabilidade:

Você concorda e entende que o uso do Serviço com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante é por sua conta e risco.

Você concorda e entende que a Organização do Grupo Banco Mundial relevante renuncia expressamente a todas as garantias de qualquer tipo relacionadas ao local, aos serviços e aos materiais, expressos ou implícitos, incluindo, mas não se limitando a: (1) as garantias implícitas de comercialização; (2) adequação a uma finalidade específica; e (3) não violação. Você concorda em ser o único responsável por qualquer dano ao seu sistema de computador ou perda de dados que resulte do uso do Serviço.

Em nenhum caso a Organização do Grupo Banco Mundial relevante ou seus licenciadores, parceiros de negócios, contratados, colaboradores, parceiros, agentes, funcionários ou similares serão responsáveis por quaisquer danos indiretos, consequenciais, incidentais, colaterais, exemplares, punitivos, de confiança ou especiais (incluindo, sem limitação, interrupção de negócios ou perda de fundo de comércio, dados, receita ou lucros), mesmo que avisados ou informados da possibilidade de tais perdas ou danos e independentemente de

se a reivindicação é baseada em contrato, ato ilícito (incluindo negligência, responsabilidade objetiva e conduta intencional e/ou intencional), garantia, indenização ou outra teoria de responsabilidade.

4.0 Recursos e Sem Garantia:

A Organização do Grupo Banco Mundial relevante não garante que: (1) o Serviço atenderá às suas necessidades; (2) o Serviço será ininterrupto, oportuno, seguro ou livre de erros; (3) quaisquer resultados ou resultados do uso do serviço serão precisos ou confiáveis; (4) a qualidade do Serviço atenderá às suas expectativas; ou (5) o Serviço, ou seus servidores, ou comunicações enviadas de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes, estarão livres de vírus ou outros elementos prejudiciais.

Você concorda e entende que seu único curso de ação e recurso exclusivo para quaisquer perdas ou danos incorridos ou sofridos por você como resultado do uso do Serviço será encerrar sua conta de Serviço e deixar de usar o Serviço. Sob nenhuma circunstância você terá qualquer reclamação contra qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial relevantes por quaisquer perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao seu uso do Serviço.

5.0 Preservação de Imunidades.

Nada nesta Declaração de Divulgação e Consentimento constituirá, será interpretado ou considerado uma limitação ou renúncia, renúncia ou modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções de qualquer uma das Organizações do Grupo Banco Mundial concedidas de acordo com seus respectivos Artigos de Acordo, Convenção internacional ou qualquer lei aplicável. Tais imunidades, privilégios ou isenções são especificamente reservados.

6.0 Prazos Adicionais:

Ao marcar a caixa "Concordo" abaixo, você concorda e confirma que:

- Você entende que esta Declaração de Divulgação e Consentimento rege apenas transações ou acordos de assinatura eletrônica com uma Organização do Grupo Banco Mundial relevante que pode estar sujeita a termos de Serviço adicionais;
- Você pode acessar e ler esta Declaração de Divulgação e Consentimento; e
- Você pode imprimir em papel a Declaração de Divulgação e Consentimento ou salvá-la ou enviá-la para um local onde possa imprimi-la para referência e acesso futuros.
- Com relação ao Bird e à IDA, você (a) sempre manterá seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço e seguirá as instruções fornecidas pela Organização do Grupo do Banco Mundial relevante para manter seu endereço de e-mail atualizado com o Serviço, conforme necessário; e
(b) entender que os requisitos mínimos do sistema para usar o Serviço podem mudar

com o tempo. The current system requirements are found here:

<https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] Esta Declaração de Divulgação Eletrônica e Consentimento para Assinatura Eletrônica com uma Organização do Grupo do Banco Mundial relevante deve ser usada em uma **base transacional** específica e não pretende, de forma alguma, criar uma relação contratual contínua entre o usuário do Serviço, o fornecedor independente e qualquer uma das Organizações do Grupo do Banco Mundial relevantes.

RODRIGO

BONET:6346774735

3

Assinado de forma digital por
RODRIGO BONET:63467747353

Dados: 2025.07.20 23:22:08

-03'00'

NADA MAIS constava do documento acima, o qual devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.

Documentação do Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde - operação de crédito externo, no valor de US\$90,000,000.00 - SCE-Crédito TB173440-20250910

Keilla Farias Castro <keilla.castro@complexodopecem.com.br>
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

29 de setembro de 2025 às 16:01

Prezados, boa tarde.

Referimo-nos à operação de crédito externo, no valor de US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos), a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento do “Programa de Transição Energética do Pecém”, e para tal, submetemos a documentação negociada com banco mundial juntamente com a tradução juramentada e o parecer jurídico pronunciando-se sobre a legalidade das obrigações a serem assumidas pela Companhia com base nas minutas negociadas e autorização de seus respectivos órgãos estatutários.

Qualquer dúvida, esclarecimentos e/ou solicitação complementar, estamos à disposição.


Desde já agradecemos a atenção de todos.

Att,




KEILLA FARIAS CASTRO
GERENTE DE PLANEJAMENTO

Telefone: +55 85 3372.1500 / +55 85 3372.1302
keilla.castro@complexodopecem.com.br
Ouvidoria: www.complexodopecem.com.br/ouvidoria

Esplanada do Pecém, s/n - Pecém | São Gonçalo do Amarante - Ceará



3 anexos

-  **Parecer 405 - 2025 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BIRD - 90.pdf**
291K
-  **Anexos 2 a 15 e Minuta de Negociação.zip**
6687K
-  **Annexes 2 to 15 and Negotiation Draft.zip**
7473K



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Janeiro

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**Arte:** Hugo Pullen**Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** ascom@tesouro.gov.br**Disponível em:** www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 86,9 bilhões ante um superávit de R\$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundas Constitucionais		1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais		168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativa/Judiciária/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R\$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R\$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R\$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R\$ 605,1 milhões) no período.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil

R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discricionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	88,9						88,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	88,9						88,9					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.003,1						-2.003,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	83.149,9						83.149,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-33.531,2						-33.531,2					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	49.618,7						49.618,7					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-27,0%	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-22,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	- 230,5	-8,7%	- 348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.361,3	- 655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%
2.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	- 468,1	-1,4%	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	-468,1	-1,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	- 1.246,7	-23,9%	- 1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	- 620,8	-74,2%	- 657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	- 14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	8,8	-99,9%	9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	22,9	-99,4%	23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	0,6	144,3	144,8	-	144,9	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	70,0	-	21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	2,1	-31,9%	2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	5,8	-	14,8	9,0	154,6%	8,8	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	428,4	-100,0%	447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	
2.3.15.20 PNAFE	-	1,9	-	5,1	3,2	172,4%	3,1	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	16,9	-99,2%	17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	249,2	-100,0%	260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	37.022,4	36.995,7	-	26,8	-0,1%	-1.671,0	-4,3%	37.022,4	36.995,7	-26,8	-0,1%	-1.671,0	-4,3%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-	653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-	680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-	35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-	32,5	-93,9%	34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-	6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%
2.4.2 Discrecionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-	58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-	47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-	195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-	30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-	278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%

Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300019938

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2500425061

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		048	1	RE-RATIFICACAO

SAO GONCALO DO AMARANTE

Local

12 Dezembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/223.118-0	CEE2500425061	01/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025 11:52:51

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025 10:49:14
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 2/10

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO
PECÉM - CIPP**

INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00

REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB NIRE – 23300019938

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: 25 de novembro de 2025, às 13h (horário local), virtualmente, por meio de link enviado previamente para os representantes dos Acionistas e demais participantes da reunião.

II – CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A falta de publicação do Edital de Convocação foi considerada sanada, conforme permissivo contido no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Instalado em primeira chamada, com a presença de todos os representantes dos acionistas, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, § 2º-A, ambos da Lei nº 6.404/76.

III – ATENDIMENTO: José Sergio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, Sr. Francisco Cavalcante, representante do acionista majoritário Estado do Ceará; Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V. ; Maximiliano Quintino, Diretor Presidente; Rebeca Oliveira, Vice-Presidente Financeira e Fábio Grandchamp, Vice-Presidente de Operações.

IV – MESA: Presidente da Assembleia: José Sergio Fontenele de Azevedo; Secretária: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.1. Submeter à Assembleia de Acionistas solicitação para início do processo de corrigenda, perante a Junta Comercial, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de 11 de julho de 2025, para retificar o texto da deliberação dos Acionistas;

VI- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

O Presidente da Conselho e da Assembleia, Sr. Sergio de Azevedo, iniciou a reunião saudando a todos os presentes. Na sequência, foi colocado para apreciação e aprovação dos Acionistas os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foi tomada a seguinte decisão:

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP, realizada em 11/07/2025, registrada sob o número 7289041 em 31/10/2025, necessita ser retificada para:

Assim, onde se lê:

"1– Quanto a operação de crédito, aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:

- 1.1. *Contratação da operação de crédito no valor de US\$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Programa de Transição Energética do Pecém";*
- 1.2. *Contratação da operação de crédito no valor de US\$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";*
- 1.3. *Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - "Pecém Verde" e ao "Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde";*
- 1.4. *Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;*
- 1.5. *Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com*

a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

O Representante do Acionista Port of Pecém Participations BV ressaltou que, por uma questão técnica, a decisão de continuar o processo de contratação da mencionada operação de crédito não é uma questão qualificada dos Acionistas nos termos do Acordo de Acionistas e, portanto, uma decisão dos acionistas não é necessária no momento. Diante do exposto, ressaltou que a decisão dos acionistas sobre a operação de crédito e os investimentos e o conteúdo da documentação serão dadas oportunamente;”

Leia-se:

"1– Quanto a operação de crédito, aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:

- 1.6. Contratação da operação de crédito no valor de US\$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao “Programa de Transição Energética do Pecém;**
- 1.7. Contratação da operação de crédito no valor de US\$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao “Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”;**
- 1.8. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde” e ao**

“Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”;

- 1.9. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;**
- 1.10. Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.**

Após os esclarecimentos, os Representantes dos Acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP aprovaram as operações de crédito, nos termos e condições acima descritos.”

Portanto, fica corrigido e retificado para que a deliberação seja transcrita de forma correta.

VII – ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Conselho e da Assembleia, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e, como ninguém mais interveio, declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente Ata, que se trata de cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia e pela Secretária Corporativa; e ainda, no original, assinada e aprovada por José Sergio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, por Francisco Cavalcante, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V.

Pecém, São Gonçalo do Amarante, 25 de novembro de 2025.

Simone Rocha Gonçalves Amorim
Secretária Corporativa

José Sergio Fontenele de Azevedo
Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/223.118-0	CEE2500425061	01/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025 11:52:51

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025 10:49:14
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas  

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
VICE-PRESIDENTE

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 25/223.118-0 em 01/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7321409, em 12/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador David Fontenele Cesar.

Certifica o registro, a Vice-Presidente, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	12/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/12/2025



Documento assinado eletronicamente por David Fontenele Cesar, Servidor(a) Público(a), em 12/12/2025, às 12:48.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/223.118-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 12 de dezembro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7321409 em 12/12/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252231180 - 01/12/2025. Autenticação: 11A6D590B892A93C5E4718BCC2679C1F5355DC9B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Vice-Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/223.118-0 e o código de segurança rLxS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/12/2025 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Vice-Presidente.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300019938

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2300334416

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

SAO GONCALO DO AMARANTE
Local

17 Novembro 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/189.091-5	CEE2300334416	17/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgYQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

**ATA DA 229ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A
INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00
REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB NIRE –
23300019938**

1- DATA, LOCAL E HORA: 27 de outubro de 2023, às 09 horas, horário de Brasília, presencialmente, no escritório da Companhia em Fortaleza/CE, localizado na Avenida Santos Dumont, 2122, sala 801, Aldeota.

2- PRESENTES: Presentes os membros do Conselho de Administração elencados a seguir: José Sérgio Fontenele Azevedo, Felipe Barros Leal, Cristiano Marcelo Peres, Francisco Quintino Vieira Neto, René Adriaan Bernard Van der Plas e Teije George Smittenaar.

3- MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele Azevedo; e Secretária Corporativa: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

4- QUORUM: Instalada conforme parágrafo 5º do art. 11 do Estatuto Social da Companhia.

5- PAUTA DA REUNIÃO:

5.1. Deliberar, nos termos do artigo 13, inciso XV e XIX, do Estatuto Social da Companhia sobre a aprovação da assinatura do 5º. Aditivo ao Pré-Contrato firmado entre a CIPP e a FFI Brasil com a minuta do Contrato Definitivo de Cessão de Uso Onerosa em anexo, pelo encaminhamento à Assembleia de Acionistas;

5.2. Deliberar, com base no art. 13, inciso VII, do Estatuto Social da CIPP, pela ratificação da assinatura de aditivo de prorrogação de prazo, sem repercussão financeira do Contrato nº 012/SEINFRA/2013, referente ao fornecimento de 03 (três) carregadores de placas, por mais 06 (seis) meses, com a empresa Bardella S/A Indústria Mecânica;

5.3. Deliberar, com base no art. 13, inciso VIII, do Estatuto Social da CIPP, pela ratificação da assinatura de aditivo de prorrogação excepcional do Contrato de nº 53/2018 com a empresa Normatel, a teor do que permite o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93;

5.4. Deliberar, com base no art. 13, inciso VIII, do Estatuto Social da CIPP, pela ratificação da assinatura de aditivo de prorrogação excepcional com a empresa North Segurança, até que seja declarado o novo vencedor do certame e elaborado um novo contrato;

5.5. Deliberar, com base no art. 13, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia, lançamento de pregão eletrônico para aquisição de energia incentivada no mercado livre de energia;

5.6. Submeter ao Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S/A apreciação de participação conjunta com o acionista Porto de Roterdã na feira Europort 2023, que será realizado em Roterdã, de 7 a 10 novembro de 2023;

5.7. Apresentação dos indicadores corporativos e performance – janeiro a setembro 2023;

5.8. Proposta de agenda para reuniões do Conselho de Administração em 2024;

5.9. Confirmação do processo de aprovação de assinatura de pré-contrato;

5.10. Status negociação Acordo Coletivo de Trabalho (Empregados);

5.11. Informação sobre a Operação de Crédito (CIF e Banco Mundial) - Deliberar, com base no art. 13, inciso XIII do Estatuto Social da Companhia, a aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de transição energética do Pecém – Pecém Verde e a indicação das receitas próprias para as contragarantias ao Estado e à União, para encaminhamento à Assembleia de Acionistas;

5.12. Resultado da 1ª fase da seleção do operador de Amônia;

5.13. Submeter ao Conselho de Administração autorização para assinatura do 1º Aditivo ao Termo de Autorização de Uso (TAU-M) da correia de minério, a ser firmado entre CIPP S/A e ArcelorMittal Pecém, a teor do que dispõe o art. 13, inciso XV do Estatuto Social da Companhia;

6- DELIBERAÇÕES: O presidente do Conselho, o Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo, iniciou a reunião e convidou a Diretoria Sênior da Companhia para participar da reunião. Foram colocados para apreciação e aprovação dos membros do Conselho os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes decisões:

6.1. Após os esclarecimentos sobre os pontos sensíveis da negociação com a empresa Fortescue, o Conselho de Administração deliberou pelo encaminhamento do assunto para decisão dos Acionistas em Assembleia, a teor do que dispõe o art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do estatuto Social da Companhia;

6.2. Dados os esclarecimentos pelo Vice-presidente de Operações, Sr. Fábio Grandchamp, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a ratificação da assinatura do aditivo de prorrogação de prazo, sem repercussão financeira do Contrato nº 012/SEINFRA/2013, referente ao fornecimento de 03 (três) carregadores de placas, com a empresa Bardella S/A Indústria Mecânica;

6.3. Dados os esclarecimentos, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a ratificação da assinatura de aditivo de prorrogação excepcional do

Contrato de nº 53/2018 com a empresa Normatel, a teor do que permite o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93;

6.4. Após os esclarecimentos prestados, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, a ratificação da assinatura de prorrogação excepcional com a empresa North Segurança, até que seja declarado o novo vencedor do certame e elaborado um novo contrato;

6.5. Após os esclarecimentos, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o lançamento de pregão eletrônico para aquisição de energia incentivada no mercado livre de energia;

6.6. Após os esclarecimentos, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o parecer do Comitê de Auditoria Estatutário que aprovou a participação conjunta com o acionista Porto de Roterdã na feira Europort 2023, que será realizado em Roterdã, de 7 a 10 novembro de 2023;

6.7. Apresentação sobre os indicadores corporativos e performance – janeiro a setembro. Sem deliberações;

6.8. Aprovada proposta de Agenda de Reuniões do Conselho de Administração para o ano de 2024;

6.9. Após a situação posta pela Diretoria Sênior, o Conselho deliberou que somente os contratos, cuja competência esteja elencada no artigo 13 do estatuto Social da Companhia devem ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração. Todavia, quando os pré-contratos celebrados pela Companhia estabelecerem obrigações para a CIPP, cuja competência seja do Conselho devem ser submetidos à aprovação deste último;

6.10. Apresentação sobre o “status” da negociação do Acordo Coletivo de Trabalho 2023. Sem deliberações;

6.11. Após os esclarecimentos do Diretor Presidente, o Conselho de Administração deliberou pelo encaminhamento do assunto para decisão dos Acionistas em Assembleia, a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia;

6.12. O Vice-presidente de Operações atualizou os presentes sobre o resultado da 1ª fase da seleção para escolha do operador de amônia verde para o Hub de Hidrogênio Verde. Sem deliberações.

6.13. Após os esclarecimentos prestados pelo Vice-presidente de Operações, o Conselho de Administração, por unanimidade, ratificou a assinatura do 1º Aditivo ao Termo de Autorização de Uso (TAU-M) da correia de minério, a ser firmado entre CIPP S/A e ArcelorMittal Pecém, a teor do que dispõe o art. 13, inciso XV do Estatuto Social da Companhia.

7 - CONCLUSÃO: Ao final das discussões, foi facultado a todos os componentes da mesa o direito da colocação de mais algum tema para debate. Não sendo mais nada registrado, o Presidente da mesa declarou encerrada a seção, lavrando-se a presente Ata original, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por José Sérgio Fontenele Azevedo – Presidente do Conselho, e por Felipe Barros Leal, Francisco Quintino Vieira Neto, Cristiano Marcelo Peres, René Adriaan Bernard Van der Plas e Teije George Smittenaar.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, 27 de outubro de 2023.

José Sérgio Fontenele Azevedo
Presidente do Conselho

Felipe Barros Leal
Conselheiro

René Adriaan Bernard Van der Plas
Conselheiro

Cristiano Marcelo Peres
Conselheiro

Teije George Smittenaar
Conselheiro

Francisco Quintino Vieira Neto
Conselheiro





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/189.091-5	CEE2300334416	17/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgYQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 23/189.091-5 em 17/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6398050, em 20/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONCALVES AMORIM	17/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 20/11/2023, às 13:37.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 23/189.091-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 20 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6398050 em 20/11/2023 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 231890915 - 17/11/2023. Autenticação: 99E446A15952393CB86337E6351B0FDEDA5571D. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.091-5 e o código de segurança jgyQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300019938

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2500386413

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

SAO GONCALO DO AMARANTE

Local

29 Outubro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

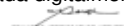
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança TTuc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/203.973-4	CEE2500386413	29/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:02

Assinado utilizando assinatura qualificada

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025 11:21:36
----------------	-------------------------------	---------------------

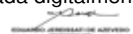
Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança TTuc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.


EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO
PECÉM - CIPP**

**INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00
REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL SOB O 23300019938**

I – DATA, LOCAL E HORÁRIO: 11 de julho de 2025 às 09h (horário local), virtualmente, por meio de link enviado previamente para os representantes dos Acionistas e demais participantes da reunião.

II – CONVOCAÇÃO E QUÓRUM: A falta de publicação do Edital de Convocação foi considerada sanada, conforme permissivo contido no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Instalado em primeira chamada, com a presença de todos os representantes dos acionistas, nos termos do artigo 121, parágrafo único e do artigo 124, § 2º-A, ambos da Lei nº 6.404/76.

III – ATENDIMENTO: José Sérgio Fontenele de Azevedo, Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia, nos termos do artigo 9º, §2º do Estatuto Social da Companhia, Sr. Flávio Barbosa Jucá de Araújo, representante do acionista majoritário Estado do Ceará; Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Port of Pecém Participations B.V.; Max Quintino, Diretor Presidente; Rebeca Oliveira, Vice-Presidente Financeira; Fábio Grandchamp, Vice-Presidente de Operações; Shoaib Naqshbandi, Diretor Executivo Financeiro; Juvêncio Viana, Diretor Executivo Jurídico e Keilla Castro, Gerente de Planejamento da CIPP.

IV – MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele de Azevedo; Secretária: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

V - ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.1. Submeter, com base com base no art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia:

5.1.1. Contratação da operação de crédito com o Banco Mundial, CIF-REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis), BIRD GRANT, CIF GRANT e Contrapartida CIPP do Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde”;

5.1.2. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de

Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde”, após reunião de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.1.3. Aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – “Programa Pecém Verde” com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.2. Submeter à Assembleia de Acionistas, lançamento de edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

VI- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Antes de iniciar a reunião, o Presidente da Conselho e da Assembleia, convidou a Diretoria da Companhia para participar da reunião e, na oportunidade, solicitou a concordância dos representantes dos acionistas para inverter a ordem das apresentações, propondo que a reunião seja iniciada com a apresentação da Pauta Informativa, sem deliberação, pelo Presidente Max Quintino e pelo Diretor Financeiro Shoab. Na sequência, foram colocados para apreciação e aprovação dos Acionistas os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes decisões:

1– Quanto a operação de crédito, aos representantes dos acionistas da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP foram apresentadas as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e com a presença de representantes do Estado do Ceará e da União, que seguem abaixo:

1.1. Contratação da operação de crédito no valor de US\$90.000.000,00 junto ao BIRD, destinada ao “Programa de Transição Energética do Pecém;

1.2. Contratação da operação de crédito no valor de US\$ 33.500.000,00 junto ao BIRD, destinada ao “Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”;

- 1.3. **Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde” e ao “Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”;**
- 1.4. **Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$ 90.000.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 234 meses; Prazo total: até 300 meses; Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD; Demais encargos: Front-end-fee: 025% sobre o valor total do empréstimo; Juros de mora: acréscimo de 0.5% à taxa de juros; e Comissão de Compromisso: 025% a.a. sobre o saldo não desembolsado;**
- 1.5. **Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Complemento do Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde; – com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25, para a operação de US\$33.500.000,00, quais sejam: Closing date: 30/04/2032; Prazo de carência: até 102 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco; Prazo de amortização: 258 meses; Prazo total: até 360 meses; Juros: Não há; Demais encargos: Service Charge: 1,33% a.a. sobre o saldo desembolsado e Management Fee: 0,18% a.a. sobre o saldo não desembolsado.**

O Representante do Acionista Port of Pecém Participations BV ressaltou que, por uma questão técnica, a decisão de continuar o processo de contratação da mencionada operação de crédito não é uma questão qualificada dos Acionistas nos termos do Acordo de Acionistas e, portanto, uma decisão dos

acionistas não é necessária no momento. Diante do exposto, ressaltou que a decisão dos acionistas sobre a operação de crédito e os investimentos e o conteúdo da documentação serão dadas oportunamente;

2 - A Assembleia Geral aprovou, por unanimidade, a proposta de lançamento do edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

IX – ENCERRAMENTO: Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente do Conselho e da Assembleia, Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo, ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e, como ninguém mais interveio, declarou encerrados os trabalhos, lavrando a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, foi redigida por mim, Simone Rocha Gonçalves Amorim – Secretária, e por Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo – Presidente do Conselho e da Assembleia; e ainda, no original, Flávio Barbosa Jucá de Araújo, representante do acionista majoritário Estado do Ceará, Tim de Knegt e Joep Vermeulen como representantes do acionista Porto do Pecém Participations B.V.

Verifique com o original redigido em um livro próprio.

Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, 11 de julho de 2025.

José Sergio Fontenele de Azevedo

Presidente do Conselho de Administração e da Assembleia

Simone Rocha Gonçalves Amorim

Secretária Corporativa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/203.973-4	CEE2500386413	29/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:04

Assinado utilizando assinatura qualificada

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025 11:21:36
----------------	-------------------------------	---------------------

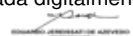
Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança TTuc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.


EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 25/203.973-4 em 29/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7289041, em 31/10/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Saboia Morais Gabriele Freire.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:02
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	29/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	29/10/2025 11:39:04
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/10/2025



Documento assinado eletronicamente por Camila Saboia Morais Gabriele Freire, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2025, às 15:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/203.973-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 31 de outubro de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7289041 em 31/10/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 252039734 - 29/10/2025. Autenticação: 8289CA445CE9F5908723A870BC41A40B88AE53C. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/203.973-4 e o código de segurança TTuc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/10/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300019938

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2500294503

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

SAO GONCALO DO AMARANTE

Local

21 Agosto 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____

Data

Responsável

NÃO _____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

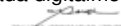
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7241210 em 25/08/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECÉM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 251589374 - 22/08/2025. Autenticação: BB85BC834A263362DE16ABEAA12EDD693D6DBFC1. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/158.937-4 e o código de segurança 3vWI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/158.937-4	CEE2500294503	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	21/08/2025 16:12:32

Assinado utilizando assinatura qualificada

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	21/08/2025 15:01:57
----------------	-------------------------------	---------------------

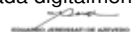
Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7241210 em 25/08/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 251589374 - 22/08/2025. Autenticação: BB85BC834A263362DE16ABEAA12EDD693D6DBFC1. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/158.937-4 e o código de segurança 3vWI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.


EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

**ATA DA 245ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E
PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S/A
INSCRITA NO C.N.P.J. SOB O Nº 01.256.678/0001-00
REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ SOB NIRE –
23300019938**

1- DATA, LOCAL E HORA: 10 de julho de 2025, às 09h horário de Brasília, realizada virtualmente, por meio de link enviado previamente aos Conselheiros de Administração e demais participantes.

2- PRESENTES: Presentes os membros do Conselho de Administração elencados a seguir: José Sérgio Fontenele Azevedo, Alexandre Lacerda Landim, Denise Sá Vieira Carrá, Cristiano Marcelo Peres, Roberto Bringel, René Adriaan Bernard Van der Plas e Teije George Smittenaar.

3- MESA: Presidente: José Sérgio Fontenele Azevedo; e Secretária Corporativa: Simone Rocha Gonçalves Amorim.

4- QUORUM: Instalada conforme parágrafo 5º do art. 11 do Estatuto Social da Companhia.

5- PAUTA DA REUNIÃO:

5.1. Submeter, com base com base no art. 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia, para encaminhamento à Assembleia de Acionistas:

5.1.1. Contratação da operação de crédito com o Banco Mundial, CIF-REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis), BIRD GRANT, CIF GRANT e Contrapartida CIPP do Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde”;

5.1.2. Oferecimento de contragarantias à garantia da União em consonância com o garantidor, Estado do Ceará, junto à União, através de indicação das suas receitas próprias ao Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde”, após reunião de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.1.3. Aprovação do Plano de Investimentos detalhado dos projetos do Programa de Transição Energética do Pecém – “Programa Pecém Verde” com a revisão das condições financeiras após a rodada de negociação ocorrida em 16.04.25;

5.2. Submeter ao Conselho, para encaminhamento à Assembleia de Acionistas, lançamento de edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta

milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

5.3. Apresentação da proposta do documento “Business Case - Green Hydrogen Investments in Pecém”.

6- DELIBERAÇÕES: O presidente do Conselho, o Sr. José Sérgio Fontenele de Azevedo, iniciou a reunião e convidou a Diretoria Sênior da Companhia, o Diretor Executivo Financeiro, Sr. Shoaib Naqshbandi, o Diretor Executivo Jurídico, Dr. Juvêncio Viana, a Gerente de Planejamento, Sra. Keilla Castro, para participarem da reunião. Com a concordância de todos os presentes, a ordem das apresentações foi invertida, sendo a reunião iniciada com a apresentação da Pauta Informativa, sem deliberação, pelo Presidente Max Quintino e pelo Diretor Financeiro Shoaib. O Presidente do Conselho aproveitou ainda para consultar os demais Conselheiros sobre a inclusão de um assunto Extra Pauta, disponibilizado aos Conselheiros dois dias atrás, oportunidade em que os membros do Colegiado concordaram com a inclusão do assunto (Assinatura do 1º Aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa com a empresa FRACHT LOG) na pauta da presente reunião.

Na sequência, foram colocados para apreciação e aprovação dos membros do Conselho os assuntos da pauta da reunião, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes decisões:

6.1. Quanto a operação de crédito com o Banco Mundial, CIF-REI (Fundo de Investimentos Climáticos sob a janela de Integração de Energias Renováveis), BIRD GRANT, CIF GRANT e Contrapartida CIPP do Programa de Transição Energética do Pecém - “Pecém Verde”, o Conselho de Administração aprovou as novas condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e representantes do Governo do Estado do Ceará e da União, devendo ser encaminhadas para a Assembleia de Acionistas, a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso XI do Estatuto Social da Companhia;

6.2. O Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, para encaminhamento à Assembleia de Acionistas, a proposta de lançamento do edital de Licitação para contratação de investimentos em bens de capital em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), a teor do que dispõe o artigo 9º, parágrafo 7º, inciso VI do Estatuto Social da Companhia;

6.3. Após os esclarecimentos sobre o assunto Extra Pauta de “Submeter ao Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial do Pecém - CIPP, para autorização, de assinatura do 1º Aditivo ao Contrato Definitivo de Cessão de Uso Onerosa firmado entre a Fracht Log e a CIPP com base no art.13 inciso XIX, do Estatuto Social da Companhia”, o Conselho de Administração aprovou a assinatura do 1º Aditivo com a referida empresa, cujo o objeto principal do instrumento é a prorrogação do prazo para início das operações, estabelecida anteriormente para o dia 02/08/2025, agora, por força do aditivo, para até o dia 02/01/2026.

7 - CONCLUSÃO: Ao final das discussões, foi facultado a todos os componentes da mesa o direito da colocação de mais algum tema para debate. Não sendo mais nada registrado, o Presidente da mesa declarou encerrada a seção, lavrando-se a presente Ata que é cópia fiel e ata lavrada em livro próprio.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, 10 de julho de 2025

Simone Rocha Gonçalves Amorim

Secretária Corporativa

José Sérgio Fontenele Azevedo

Presidente do Conselho



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/158.937-4	CEE2500294503	21/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	21/08/2025 16:12:34

Assinado utilizando assinatura qualificada

842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	21/08/2025 15:01:57
----------------	-------------------------------	---------------------

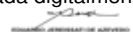
Assinado utilizando assinaturas avançadas

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7241210 em 25/08/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, CNPJ 01256678000100 e protocolo 251589374 - 22/08/2025. Autenticação: BB85BC834A263362DE16ABEAA12EDD693D6DBFC1. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/158.937-4 e o código de segurança 3vWI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.


EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO
PRESIDENTE

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP, de CNPJ 01.256.678/0001-00 e protocolado sob o número 25/158.937-4 em 22/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7241210, em 25/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Raphael Vasconcelos Sales.

Certifica o registro, o Presidente, Eduardo Jereissati de Azevedo. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	21/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	21/08/2025 16:12:32
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
842.283.773-00	SIMONE ROCHA GONÇALVES AMORIM	21/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
136.228.113-15	JOSE SERGIO FONTENELE DE AZEVEDO	21/08/2025 16:12:34
Assinado utilizando assinatura qualificada	Autoridade Certificadora SERPRORFBv5	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/08/2025



Documento assinado eletronicamente por Raphael Vasconcelos Sales, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2025, às 13:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 25/158.937-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
925.230.563-72	EDUARDO JEREISSATI DE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 25 de agosto de 2025



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 7241210 em 25/08/2025 da Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUARIO DO PECEM - CIPP , CNPJ 01256678000100 e protocolo 251589374 - 22/08/2025. Autenticação: BB85BC834A263362DE16ABEAA12EDD693D6DBFC1. Eduardo Jereissati de Azevedo - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 25/158.937-4 e o código de segurança 3vWI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2025 por Eduardo Jereissati de Azevedo Presidente.

pág. 8/8

Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE, 14 de outubro de 2025.

Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União

Declaramos, para os devidos fins, que a **Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.678/0001-00, oferecerá como **contragarantia** ao empréstimo no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos) pleiteado junto ao credor Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) do Programa de Transição Energética do Pecém, os recebíveis decorrentes de **todo o faturamento da Companhia, centralizados no Banco Bradesco (237), Agência: 2367, Conta: 11476-5.**

Informamos também que o saldo médio mensal da Companhia é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos no âmbito da referida operação.

Assinado eletronicamente por: Maximiliano César
Pedrosa Quintino
Data: 14 de outubro de 2025 17:12:34 ADT

Maximiliano César Pedrosa Quintino

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
Diretor Presidente

Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém







Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União

Relatório de auditoria final

2025-10-14

Criado em:	2025-10-14
Por:	Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA3Hs-we3bJN25cWbg3gjpY9Tf-zpB6rs
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	1
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "Relação das contragarantias oferecidas pela empresa à União"

-  Documento criado por Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
2025-10-14 - 14:59:06 GMT - Endereço IP: 189.50.223.134
-  Documento enviado por email para Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-14 - 14:59:37 GMT
-  Email visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-14 - 16:56:29 GMT - Endereço IP: 104.47.23.62
-  Contrato visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-14 - 16:56:30 GMT - Endereço IP: 189.50.223.134
-  Documento assinado eletronicamente por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-14 - 20:12:34 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.223.134
-  Contrato finalizado.
2025-10-14 - 20:12:34 GMT

CARTA PRES Nº 475/2025

17 de outubro de 2025

Ao Sr.

Rogério Ceron de Oliveira

Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional/STN

Esplanada dos Ministérios

Bloco P (Ministério da Fazenda) 2º andar - Centro Cívico – Brasília/DF

CEP: 70048-900

Assunto: Operação de crédito US\$ 90,000,000.00

Senhor Secretário,

Referimo-nos à operação de crédito externo, no valor de **US\$90,000,000.00** (noventa milhões de dólares americanos), a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (**BIRD**), destinada ao financiamento do “**Programa de Transição Energética do Pecém**”, para solicitar a concessão da garantia da União à esta operação, de acordo com as condições financeiras abaixo:

- *Closing date: 30.04.2032*
- *Prazo de carência: até 66 meses, contados a partir da aprovação do contrato pela Diretoria do Banco*
- *Prazo total de amortização: 234 meses*
- *Prazo total: 300 meses*
- *Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD*
- *Demais encargos: Front-end-fee: 0,25% sobre o valor total do empréstimo*
- *Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros; e*
- *Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado*
- *Contrapartida no valor de US\$ 10.000.000,00, conforme Resolução COFIEX 44/2023.*

E para tal, submetemos a documentação requerida pelo Manual de Instrução de Pleito (**MIP**), necessária à análise e à autorização da Secretaria do Tesouro Nacional (**STN**) e do Ministro da Fazenda, conforme anexo ao pleito junto ao Fale Conosco do SADIPEM.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:

Maximiliano César Pedrosa Quintino

Maximiliano César Pedrosa Quintino

Data: 20 de outubro de 2025 10:57:12 ADT

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

Diretor Presidente

Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém







CARTA PRES 475 - Operação de crédito US\$ 90,000,000.00

Relatório de auditoria final

2025-10-20

Criado em:	2025-10-17
Por:	Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAGZQVaY4zrAHoCbYm_2ODHCNbKe_-V84i
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	1
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico de "CARTA PRES 475 - Operação de crédito US\$ 90,000,000.00"

-  Documento criado por Rebeca Pimentel de Sousa (rebeca.sousa@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:15:27 GMT - Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento enviado por email para Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 18:15:46 GMT
-  Email visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:32:16 GMT - Endereço IP: 104.47.22.254
-  Contrato visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 18:32:18 GMT - Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento assinado eletronicamente por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-20 - 13:57:12 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Contrato finalizado.
2025-10-20 - 13:57:12 GMT

PARECER JURÍDICO/CIPP Nº 161/2025

INTERESSADA: CIPP

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO SOBRE A UNICIDADE DO PROJETO CONSTANTE NAS CARTAS CONSULTA Nº 60.992 E Nº 61.049 – “PROGRAMA DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO PECÉM – PECÉM VERDE”

I – INTRODUÇÃO

Este parecer tem por finalidade confirmar, sob a perspectiva jurídica e institucional, que as Cartas Consulta nº 60.992 e nº 61.049 tratam, na verdade, de um único projeto: o “Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”, sendo suas proposições complementares e convergentes, conforme reconhecido pelo Banco Mundial, pela CIPP S/A e pela Assembleia Geral de Acionistas.

II – CONTEXTO FÁTICO E FUNDAMENTO

As Cartas Consulta foram aprovadas em reuniões distintas da COFIEIX, mas ambas têm como beneficiária a CIPP S/A e baseiam-se nos mesmos pressupostos técnicos e estratégicos, previstos no Plano de Negócios da Companhia.

A Carta Consulta nº 60.992 (Resolução COFIEIX nº 44/2023) apresenta o programa inicial. A Carta nº 61.049 (Resolução COFIEIX nº 68/2023), por sua vez, complementa as ações do projeto original, ampliando sua capacidade de execução.

Ambas contemplam investimentos na mesma linha de ação, com foco na implantação de infraestrutura compartilhada para o desenvolvimento da cadeia de hidrogênio verde (H2V), incluindo:

- Corredores de utilidades (dutos, linhas de transmissão, adutoras etc.);
- Expansão do Pier TMUT; e
- Ampliação do Pier 2 para movimentação de derivados de H2V, como amônia.

As deliberações da Assembleia Geral da CIPP S/A reforçam expressamente a visão de que as duas Cartas Consulta compõem um único projeto estruturante, cujas operações de crédito foram simultaneamente aprovadas, bem como a indicação de contragarantias à União.

A distinção entre as Cartas Consulta decorre apenas de questões formais e operacionais. Em essência, tratam de fases articuladas e interdependentes de um mesmo programa, com execução coordenada e propósito comum.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e sem que se faça necessária maior divagação, é juridicamente correto e tecnicamente adequado reconhecer que as Cartas Consulta nº 60.992 e nº 61.049 compõem um único projeto estruturante, denominado “Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde”.

É o parecer.

Pecém - São Gonçalo do Amarante (CE), 14 de abril de 2025.



Juvêncio Vasconcelos Viana
Diretor Executivo Jurídico/CIPP

PARECER JURÍDICO Nº 405/2025

INTERESSADA: CIPP

ASSUNTO: Manifestação sobre a Operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para o financiamento do “Programa de Transição Energética do Pecém”.

NUP 56042.000130/2024-96

Operação de crédito externo – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial). Programa de Transição Energética do Pecém e Pecém Verde. Lei Estadual nº 19.013/2024. Resoluções COFLEX nº 44/2023 e nº 68/2023. Oferecimento de contragarantias à União. Autorização da Assembleia Geral Extraordinária da CIPP S.A. Parecer financeiro favorável. Viabilidade jurídica e exequibilidade financeira.

A Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S.A. busca estruturar operação de crédito externo junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, no valor de até **US\$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil dólares americanos)**, destinados a: I - Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Coflex n.º 44, de 6 de setembro de 2023: financiamento de até US\$90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do II – Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Coflex n.º 68, de 7 de dezembro de 2023: financiamento de até US\$33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

O objetivo central é viabilizar a execução do **Programa de Transição Energética do Pecém e do seu complemento, denominado Pecém Verde**, ambos alinhados com a estratégia de inserção do Complexo no contexto da economia de baixo carbono e da transição energética global.

Solicita-se parecer jurídico quanto à **viabilidade da operação de crédito**, considerando a legislação societária e de estatais, a legislação estadual autorizativa, bem como os requisitos federais de controle e endividamento externo, **bem como a minuta do Contrato de Empréstimo em referência.**

FUNDAMENTAÇÃO

A CIPP S.A., enquanto sociedade de economia mista, rege-se pela **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**, pela **Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.)**, além das normas estaduais e do seu Estatuto Social. Essas normas reconhecem a autonomia da Companhia para contratar operações de crédito, desde que aprovadas pelos órgãos de governança competentes.

Nesse sentido, em 30 de novembro de 2023, a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia deliberou pela admissibilidade da operação de crédito. Posteriormente, em data 10 de julho de 2025 o Conselho de Administração aprovou as condições negociadas em 16/04/2025 com o Banco Mundial e representantes do Governo do Estado do Ceará e da União, conforme Ata 245ª da REUNIÃO, nos termos do art. 9º, §7º, inciso XI, do Estatuto Social.

A operação de crédito a ser contratada está autorizada pela **Lei Estadual nº 19.013, de 28 de agosto de 2024**, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, a qual autorizou o Poder Executivo estadual a prestar, nos termos da legislação vigente, **garantia à União em favor da CIPP S.A.**, para a contratação de operações de crédito junto ao BIRD, no montante de até US\$ 123.500.000,00.

Assim, sob a ótica jurídico-formal, estão preenchidos os requisitos de competência societária e de autorização legislativa estadual.

A contratação de crédito externo com garantia da União exige, além de autorização legislativa estadual, o atendimento às regras da União.

O projeto em questão já recebeu autorização prévia por meio das Resoluções da COFLEX nº 44/2023 e nº 68/2023, instrumentos que reconheceram a relevância e a pertinência da operação de crédito pretendida, possibilitando, assim, o início das tratativas junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

A instrução processual encontra-se acompanhada das Atas de Pré-Negociação e de Negociação da operação de crédito. A Pré-Negociação das minutas contratuais relativas ao “Programa de Transição Energética do Pecém” e ao “Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde” foi realizada no dia 14 de abril de 2025, com a participação de representantes da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A), do Governo do Estado do Ceará, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO).

Na sequência, em 16 de abril de 2025, realizou-se a fase de Negociação, com a presença, além dos representantes da CIPP, do Estado do Ceará e da União, também do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, oportunidade em que foram analisados os termos técnicos e financeiros da operação, bem como os requisitos legais para sua formalização.

Tais registros evidenciam que o processo foi conduzido de maneira regular e em conformidade com as normas aplicáveis, conferindo segurança e transparência à avaliação da viabilidade da operação de crédito.

Por fim, uma vez averiguada a legalidade da operação de crédito, tem-se que as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento e amortização da dívida, a forma de desenvolvimento técnico do Programa a ser financiado pelo BIRD, inclusive a instituição dos indicadores de desempenho e metas a serem atingidas dentro do **Programa de Transição Energética do Pecém e do seu complemento, denominado Pecém Verde**, são opções legais e exercidas no âmbito, após larga discussão, do poder discricionário do administrador público.

No tocante à viabilidade econômico-financeira, a **Diretoria Executiva Financeira, com ratificação da Vice-Presidência Financeira**, emitiu parecer conclusivo no sentido da **exequibilidade da operação**.

A análise financeira contemplou a estimativa de investimentos (**CAPEX**), receitas e despesas operacionais (**OPEX**), tributos incidentes, além dos impactos no fluxo de caixa da Companhia. Considerou-se também o potencial de retorno dos investimentos para os acionistas e a adequação da operação à estrutura financeira da CIPP.

Portanto, o referido parecer técnico concluiu pela viabilidade financeira do Programa de Transição Energética do Pecém e do Pecém Verde, atestando a sustentabilidade econômico-financeira do empreendimento e legitimando o regular prosseguimento da operação de crédito.

À vista do exposto, constata-se que a contratação encontra respaldo em três pilares:

Legalidade formal, por estar autorizada tanto pelo Estatuto Social (via AGE) quanto por lei estadual específica (Lei nº 19.013/2024), compatibilidade regulatória, por se encontrar inserida nas autorizações da COFLEX, e sujeita à aprovação da STN e do Senado Federal e viabilidade econômico-financeira, confirmada pela área financeira da Companhia, a qual assegurou que o endividamento não compromete a sustentabilidade da empresa, mas, ao contrário, viabiliza investimentos estratégicos.

CONCLUSÃO

Por fim, registra-se que o contrato de financiamento a ser celebrado entre a CIPP, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com a garantia da União, no montante de US\$ 123.500.000,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa de Transição Energética do Pecém e do Pecém Verde reflete fielmente as discussões e negociações estabelecidas entre as partes, constituindo obrigação válida, exigível e em conformidade com as normas de ordem pública estaduais, nacionais e internacionais.

Sob o prisma jurídico, **não há óbices à contratação**, desde que observadas tais condições e cumpridas as exigências de governança, compliance e salvaguardas ambientais e sociais estabelecidas pelo BIRD.

É o nosso Parecer, S.M.J.

Pecém - São Gonçalo do Amarante (CE), 25 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por: Marcela
Martin
Motivo: Estou de acordo
Data: 26 de setembro de 2025 13:56:12 ADT

Marcela Martin

Marcela Martin Menezes Mapurunga
OAB/CE 22.337
Gerente Jurídica/CIPP

De acordo

Assinado eletronicamente por:
Juvencio Vasconcelos viana
Data: 26 de setembro de 2025
15:44:06 ADT

Juvencio Vasconcelos viana

Juvêncio Vasconcelos Viana
Diretor Executivo Jurídico

Documentação do Programa de Transição Energética do Pecém - Pecém Verde - operação de crédito externo, no valor de US\$90,000,000.00 - SCE-Crédito TB173440-20250910

Keilla Farias Castro <keilla.castro@complexodopecem.com.br>
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

29 de setembro de 2025 às 16:01

Prezados, boa tarde.

Referimo-nos à operação de crédito externo, no valor de US\$90,000,000.00 (noventa milhões de dólares americanos), a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento do “Programa de Transição Energética do Pecém”, e para tal, submetemos a documentação negociada com banco mundial juntamente com a tradução juramentada e o parecer jurídico pronunciando-se sobre a legalidade das obrigações a serem assumidas pela Companhia com base nas minutas negociadas e autorização de seus respectivos órgãos estatutários.

Qualquer dúvida, esclarecimentos e/ou solicitação complementar, estamos à disposição.


Desde já agradecemos a atenção de todos.

Att,

KEILLA FARIAS CASTRO
GERENTE DE PLANEJAMENTO




Telefone: +55 85 3372.1500 / +55 85 3372.1302
keilla.castro@complexodopecem.com.br
Ouvidoria: www.complexodopecem.com.br/ouvidoria

Esplanada do Pecém, s/n - Pecém | São Gonçalo do Amarante - Ceará



pecem
Port of Rotterdam
CEARÁ
complexodopecem.com.br

3 anexos

-  **Parecer 405 - 2025 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BIRD - 90.pdf**
291K
-  **Anexos 2 a 15 e Minuta de Negociação.zip**
6687K
-  **Annexes 2 to 15 and Negotiation Draft.zip**
7473K

Programa de Transição Energética do Pecém

PARECER TÉCNICO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO DA Companhia de Desenvolvimento Industrial e Portuário do Pecém – CIPP

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

A contratação da operação de crédito pleiteada pela **Companhia de Desenvolvimento Industrial e Portuário do Pecém – CIPP**, no âmbito do Programa de Transição Energética do Pecém, a ser firmada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (**BIRD**), no valor **US\$ 90,000,000.00** (noventa milhões de dólares americanos) referente a Carta Consulta 60.992, referente respectivamente a Cartas Consulta 60.992, com destinação dos recursos para:

- Implantação de infraestrutura de corredores de utilidades;
- Expansão do atual Píer TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém;
- Expansão do Píer 2 para operação de H2V e derivados (amônia).

Essa operação de crédito externo, tem o objetivo de fomentar a implementação de infraestruturas para um hub de capacitação, pesquisa e inovação, bem como de infraestruturas compartilhadas de apoio para viabilizar o desenvolvimento da cadeia do hidrogênio verde em torno do Complexo Industrial e Portuário do Pecém, apoiando o processo de transição energética justa no Estado do Ceará e do Brasil, e promovendo tanto a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEEs) quanto o desenvolvimento socioeconômico do país, tendo como objetivos específicos, após revisão na fase de preparação:

- Desenvolver infraestruturas compartilhadas em complemento ao Programa de apoio necessárias à produção de H2V;
- Mitigar riscos infra estruturais, técnicos e laborais, criando um ambiente de negócios propício à efetiva participação privada para a implantação da cadeia do H2V.;
- Apoiar uma agenda nacional de desenvolvimento competitivo do H2V no País e sua inserção nos mercados internacionais;

O projeto Programa de Transição Energética do Pecém proposto pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP S/A) através da Carta Consulta Nº 60.992 aprovada na 168ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) em 06.09.23, busca endereçar os desafios que se apresentam para o desenvolvimento do mercado de H2V no País, construindo capacidades e contribuindo para a mobilização dos financiamentos necessários para o avanço da agenda.

Em termos específicos, após a busca-se:

MCPQ

SN

1: INVESTIR EM INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA DO H2V:

a: IMPLANTAR INFRAESTRUTURA DE CORREDORES DE UTILIDADES

Implantação de corredores de utilidades para dotar a região de todas as facilidades vitais ao projeto como dutos, linhas de transmissão, adutoras etc., que conectarão as unidades produtoras de H2V instaladas no complexo industrial às instalações Portuárias do Porto do Pecém.

Importa notar que, tendo em vista as condições hídricas da região e a necessidade de H2O para a eletrólise, a iniciativa no Pecém conta com plano de gestão de recursos hídricos que prevê o uso de água de reuso do esgotamento sanitário como insumo principal para a produção de H2V. Isso envolverá investimentos de utilidades na rede de saneamento e abastecimento.

b: EXPANDIR O PÍER TMUT

Expansão do atual Píer TMUT (Terminal de Múltiplas Utilidades) do Porto do Pecém, com a implantação de mais um berço de acostagem, visando a movimentação futura de grandes cargas de projetos e insumos necessários para as cadeias produtivas de H2V.

c. EXPANDIR PÍER 2 PARA OPERAÇÃO DE DERIVADOS DE H2V

Expansão do Píer 2 para operação de amônia, atendendo as movimentações de exportação pelo Porto do Pecém. A expansão do Terminal de Granéis Líquidos consistirá na implantação de mais dois berços de atracação.

COMPARATIVO DE OUTRAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Com base no comparativo das condições financeiras recebidas de outras instituições como o CAF, BID e o BNB (FNE - PROINFRA), segue abaixo os aspectos que justificam a escolha da CIPP pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) na operação de crédito externo:

1. Recursos em condições financeiras extremamente favoráveis: prazos de amortização, prazo total da operação e carência superiores ao usualmente visto no país, além de recursos não-reembolsáveis concessionais complementares a esta operação;
2. Expertise técnica global em energias renováveis e o hidrogênio verde, acoplada ao apoio técnico durante o projeto;

e

SN

KFC

MCPQ

3. Valioso relacionamento com o Ceará em projetos correlatos nos últimos anos;
4. Projeto de assistências técnicas ao Estado do Ceará para o desenvolvimento do *hub* de H2V em execução, com grandes sinergias em relação ao presente programa proposto, financiado por recursos a fundo perdido.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Essa operação de crédito externo com o Banco Mundial refere-se ao BIRD e Contrapartida CIPP do Programa de Transição Energética do Pecém.

CARTA CONSULTA 60.992

Categoria	Valor do Mútuo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (inclusive of Taxes)
(1) Obras e bens para o Projeto	84.375.000	100%
(2) Serviços de consultoria e não consultoria para o Projeto	5.400.000	100%
(3) Taxa Inicial	225.000	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Limite da Taxa de Juros ou Prêmio de Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	90.000.000	

Quadro de Usos e Fontes da Operação do BIRD (em US\$)

CARTAS CONSULTAS	BIRD (USD milhões)	CIPP Contrapartida(USD milhões)	Total Empréstimo(USD milhões)
Nº 60.992	90	10	100

SN

KFC

MCPQ

e

MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

Considerar a emergência do fenômeno das mudanças climáticas é quando do planejamento das estratégias de desenvolvimento das nações. O mundo tem o desafio de limitar o aumento da temperatura média global a 1,5 °C até 2030 acima dos níveis pré-industriais e, para isso, são necessárias ações mais profundas de descarbonização em todos os setores econômicos. Em particular, o planejamento energético deve considerar as metas de descarbonização globais, por ser o maior emissor de gases de efeito estufa (GEE) no mundo, resultando na chamada transição energética. O hidrogênio verde (H2V), em particular, é visto como uma fonte energética focal na transição energética global e deverá presenciar um aumento exponencial de demanda nas próximas décadas.

O H2V é produzido a partir de eletrolisadores que utilizam energia renovável para separar a água (H2O) em oxigênio e hidrogênio. A versatilidade do H2V faz com que seja um elemento importante para descarbonizar aqueles setores onde a eletrificação é inviável ou pouco prática, como a produção de cimento e aço e o transporte de longa distância, fornecendo uma opção flexível para o armazenamento de energia de base renovável.

Projeções futuras indicam uma demanda pujante e um potencial técnico de produção nacional de H2V que, segundo o Plano Nacional de Energia (PNE) 2050, pode alcançar 1,8 Gt/ano em 2050. Em um mercado ainda em estágios iniciais de desenvolvimento a nível global, o Brasil tem a oportunidade de se posicionar entre os pioneiros do H2V em escala, com custos extremamente competitivos. O País se beneficia das condições ideais de recursos naturais para aumentar sua produção e penetração da Energia Renovável Variável (VRE) e combustíveis com baixo teor de carbono.

Entretanto, em se tratando de uma indústria nascente, existem diversas barreiras para concretizar esse cenário. Incertezas de mercado relativas à demanda, a indisponibilidade de financiamento a custo competitivo, a falta de infraestrutura que viabilize a produção em escala e a inexistência pesquisa aplicada e de mão de obra qualificada são algumas delas. Nesse sentido, é necessário criar condições ideais para fomentar investimentos nessa indústria. No país, o Programa Brasileiro de Hidrogênio e Sistemas Células a Combustível e, mais recentemente, o Programa Nacional do Hidrogênio (PNH2) e o projeto de lei (PL) do Programa Combustível do Futuro buscam, respectivamente, fomentar o desenvolvimento da indústria do hidrogênio e promover a mobilidade sustentável de baixo carbono.

O Ceará situa-se numa região privilegiada com condições atrativas para implantar cadeias de produção do H2V e, assim, capitanear um esforço nacional de desenvolvimento de tais cadeias. O Estado apresenta: (i) Elevado potencial de energia eólica onshore (94 GW), offshore (117 GW) e solar (642 GW); (ii) Condições adequadas de infraestrutura portuária; (iii) Complexo industrial estabelecido e com potencial desenvolvimento ao lado do Porto; (iv) Condições fiscais e administrativas confiáveis; (v) Posição geográfica favorável, próxima de potenciais mercados consumidores domésticos e internacionais; (vi) Universidades, Institutos Tecnológicos, mão de obra

MCPQ

e

SN

KFC

qualificada; (vii) Oportunidade de trazer desenvolvimento ao Estado. Complementando as vantagens do Ceará, o Complexo industrial e Portuário do Pecém (CIPP) oferece condições que favorecem o desenvolvimento da cadeia de produção, distribuição, armazenagem e transporte do H2V: (i) infraestrutura portuária robusta (Porto do Pecém), que movimentou 22 milhões de toneladas em 2021, com capacidade e calado operacionais adequados às operações de H2V; (ii) rede elétrica com linhas de transmissão compatíveis com as demandas dos eletrolisadores; (iii) ampla rede de distribuição de gás que conecta o Terminal Portuário às áreas industriais, que pode ser utilizada para transportar H2V entre as áreas de produção e consumo; (iv) ecossistema favorável ao desenvolvimento, com associação inclusive ao Porto de Rotterdam; (v) parque industrial instalado, com empresas do mercado consumidor de hidrogênio (aço, fertilizantes, cimento, mineração) e em terrenos de Zona de Processamento de Exportação - ZPE, oferecendo benefícios tributários, sendo um poderoso diferencial competitivo; (vi) Pré-Contratos e Memorandos de Entendimento (MoUs) já assinados com produtores potenciais de H2V.

A introdução do H2V no Ceará pode ajudar tanto o estado quanto o país a entrar em um novo mercado de commodities verdes com forte potencial de exportação, como o próprio H2V, mas também o aço, a amônia, os combustíveis sintéticos renováveis, os fertilizantes e o cimento.

Ademais, o H2V também poderá desempenhar papel fundamental para o alcance dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU com o fomento a energias limpas, indústria, inovação e infraestrutura, e ação contra a mudança global do clima e aumento do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da região, que está abaixo da média nacional (0,726 Ceará vs 0,754 país).

IMPACTOS

Em termos de impactos locais, é esperado que o projeto viabilize a execução do ambicioso plano de investimentos do CIPP e de instituições parceiras do setor privado, facilitando o ganho de escala na produção de H2V.

Os resultados esperados em termos de produção de hidrogênio terão impactos sobre a mitigação de emissões de GEEs, na medida em que o H2V será usado para substituir combustíveis fósseis. Abaixo é possível encontrar uma estimativa do potencial de mitigação de emissões derivado do projeto, com base na definição de cenários futuros. A ordem de grandeza associada à potencial redução anual de emissões a nível global seria de cerca de 14 MtCO₂e em 2034.

Por fim, é esperado que a implementação do programa tenha positivos impactos socioeconômicos: (i) geração de demanda para uma gama de serviços para abastecer a cadeia do H2V na região, oferecendo oportunidades para pequenas, médias e grandes empresas; (ii) desenvolvimento de capacidades, geração de empregos e renda, priorizando população de baixa renda e a igualdade gênero; e (iii) promoção da redução da pobreza na região. Já a atração de investimentos privados, considerando apenas as

SN

MCPQ

KFC

e

projeções em pré-contratos assinados, chega a US\$ 10,5 bi até 2034.

O projeto e seus aprendizados poderiam ser replicados em outras partes do Brasil, facilitando o desenvolvimento das cadeias de H2V no país.

SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

Os investimentos previstos já constam no plano de negócios da CIPP S/A, de modo que a operação visa reduzir os custos de financiamento de uma necessidade premente do mutuário. A implementação deste programa não implica gastos adicionais referentes ao incremento de pessoal para a sua coordenação, uma vez que serão utilizadas estrutura e pessoal atuais da CIPP, ZPE e apoio do Governo do Ceará, em concordância com o plano de negócios previsto.

Os recursos obtidos permitirão a implementação do programa, com sustentabilidade econômico-financeira analisada e confirmada no plano de negócios da empresa, com articulação permanente da CIPP S/A.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Este programa se alinha ao planejamento estratégico e de desenvolvimento do Governo do Estado do Ceará por meio do Plano Plurianual, PPA 2020-2023 em sua iniciativa 331.1.04 - Expansão de cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento econômico do Estado consideradas prioritárias no âmbito da Plataforma Ceará 2050, que constitui o planejamento de longo prazo do estado e prevê o processo de transição energética justa, por meio da ação 11132 - Atração de indústrias; iniciativa 331.1.08 - Implementação de política de hidrogênio verde; iniciativa 711.1.09 - Promoção de política pública de energia, por meio da ação 10992, Elaboração de estudos, planos, projetos e contratação de apoio técnico para a promoção de política pública de energia; e iniciativa 711.1.13 - Implantação de políticas públicas de energias renováveis para o desenvolvimento sustentável, por meio da ação 18490 - apoio a implantação da política do hidrogênio verde.

Também se alinha à Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa conforme a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016: Art. 8 - III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração.

A proposta está alinhada com diretrizes do Governo Federal apresentadas no Planejamento Plurianual (PPA) 2020- 2023. O projeto é consistente e vem ao encontro da estratégia de política econômica do Ministério da Fazenda, centrada no binômio: consolidação fiscal e aumento da produtividade. Também está alinhada às diretrizes do

MCPQ

SN

e

KFC

Ministério de Minas e Energia para o desenvolvimento das cadeias de H2V no país. O projeto está alinhado com a estratégia de desenvolvimento energético, social, econômico e ambiental do Governo do Estado do Ceará, sintetizado no Decreto N° 34.733 de 12 de maio de 2022, bem como com o Decreto N° 35.004 de 03 de novembro de 2022, que versa sobre o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O interesse econômico e social de uma operação de crédito externa do Banco Mundial é fundamental para o desenvolvimento de projetos e programas em países em desenvolvimento. Aqui estão alguns pontos importantes sobre o assunto:

- ***Demonstração de Interesse***: para realizar uma operação de crédito externo, o ente interessado precisa demonstrar a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. Isso envolve apresentar um parecer de órgãos técnicos e jurídicos que justifiquem a operação.

- ***Condições para Aprovação***: além da demonstração de interesse econômico e social, a operação de crédito externo precisa atender a certas condições, como:

- Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito.
- Atendimento ao artigo 167, III da Constituição Federal.
- Autorização do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo

- ***Importância para o Desenvolvimento***: as operações de crédito externo do Banco Mundial podem ser fundamentais para financiar projetos e programas que promovam o desenvolvimento econômico e social em países em desenvolvimento. Isso pode incluir projetos de infraestrutura, educação, saúde e outros setores importantes.

No contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a operação de crédito externo precisa ser cuidadosamente planejada e justificada para garantir que seja realizada de forma responsável e sustentável.

Segue abaixo indicadores que deverão ser acompanhados durante a operação de crédito externa:

SN

e

KFC

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Quantidade de H2V e seus derivados Produzida e Escoada pela ZPE/Porto	Volume de amônia (NH3) movimentada no Porto _Meta 2034	Toneladas/ ano		4.698.200,00
Desenvolvimento de novos projetos de energia renovável relacionado ao hub H2V	Somatório da capacidade instalada de renováveis atendendo o hub de H2V _Meta 2034	Gigawatts (GW)		8,00
Demanda energética de eletrolisadores	Somatório da capacidade instalada de eletrolisadores no hub de H2V _Meta 2034	Gigawatts (GW)		6,00
Emissões de GEE evitadas	Emissões evitadas a nível global em 2034 considerando os objetivos de produção de H2V e os usos finais divididos em: 25 % substituindo carvão na produção de aço; 25% substituindo gás (SMR) na produção de ureia; 50% substituindo carvão e gás na produção de eletricidade (metade cada)	MtCO2e (2034)		14,00
Capacidade de alavancagem de recursos privados	Volume de cofinanciamento alavancado _Meta até 2034	US\$ bilhões		10,50
Empregos diretos criados	Número de empregos diretos criados _Meta até 2034	unidade		5.500,00
Pessoas treinadas / capacitadas / qualificadas	Número de pessoas que completam iniciativas de capacitação no hub do Pecém _Meta até 2034	unidade		440,00
Pesquisa desenvolvida no hub do Pecém	Estudos, tipologias, parametrizações etc. _Meta até 2034	unidade		12,00

KFC

e

MCPQ

SN

NEGOCIAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – 16.04.25

A reunião de negociações para (a) um empréstimo proposto pelo BIRD de noventa milhões de dólares (USD 90.000.000) (“Empréstimo do BIRD”), (b) um empréstimo proposto do Fundo Climático Estratégico (“SCF”) de trinta e três milhões e quinhentos mil dólares (USD 33.500.000) (“Empréstimo do SCF”), (c) uma proposta de subsídio do SCF de um milhão e quinhentos mil dólares (USD 1.500.000) (“Subsídio do SCF”), e (d) uma proposta de subsídio do Fundo Planeta Habitável (“LPF”) de nove milhões de dólares (USD 9.000.000) (“Subsídio do LPF” e, juntamente com o Subsídio do SCF, os “Subsídios”), todos para a Expansão do Hidrogênio Limpo no Brasil - Projeto Hub de Hidrogênio Verde do Ceará, foram realizados em formato híbrido (virtual e presencial) em 16 de abril de 2025, e por meio de troca de e-mails de 30 de abril de 2025 a 4 de junho de 2025, entre o CIPP (o “Mutuário”), incluindo representantes da Diretoria Executiva de Engenharia, da Unidade de Gestão de Planejamento (Gerência de Planejamento) e a Diretoria Executiva Jurídica (coletivamente, a “Delegação do Mutuário”); a República Federativa do Brasil (o “Garantidor”), incluindo representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento) – O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“BIRD” OU “BANCO”) SEAID/MPO) (coletivamente, a “Delegação do Fiador”); o BIRD (a “Delegação do Banco”); e o Estado do Ceará, incluindo representantes da Secretaria da Fazenda (Sefaz/ CE), da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag/ CE) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE/ CE) (“Delegação do Estado do Ceará”). Os membros das Delegações do Mutuário, do Fiador, do Banco e do Estado do Ceará (coletivamente, as “Delegações”) estão listados no ANEXO B (Minuta de Negociação 16.04.25 – tradução juramentada). A chefe da Delegação do Fiador, Anael Aymoré Jacob (SEAID/MPO), o chefe da Delegação do Mutuário, Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, (CIPP), e o chefe da Delegação do Estado do Ceará, Rommel Frota (PGE/CE), confirmaram e declararam que foram autorizados a assinar a Ata de Negociação em nome do Fiador, do Mutuário e do Estado do Ceará, respectivamente.

As Delegações discutiram e chegaram a acordos sobre as revisões necessárias aos seguintes documentos: (a) a minuta do Contrato de Empréstimo para o Empréstimo do BIRD (“Contrato de Empréstimo do BIRD”) e a minuta do Contrato de Garantia para o Empréstimo do BIRD (“Contrato de Garantia do BIRD”); (b) a minuta do Contrato de Empréstimo - Acordo para o Empréstimo SCF (“Acordo de Empréstimo SCF” e, juntamente com o Acordo de Empréstimo do BIRD, os “Acordos de Empréstimo”) e a minuta do Acordo de Garantia para o Empréstimo SCF (“Acordo de Garantia SCF” e, juntamente com o Acordo de Garantia do BIRD, os “Acordos de Garantia”); (c) a minuta do Acordo de Subvenção para a Subvenção SCF (“Acordo de Subvenção SCF”); (d) a minuta do Acordo de Subvenção para a Subvenção LPF (“Acordo de Subvenção LPF” e,

MCPQ

e

SN

KFC

juntamente com o Acordo de Empréstimo do BIRD, o Acordo de Garantia do BIRD, o Acordo de Empréstimo SCF, o Acordo de Garantia SCF e o Acordo de Subvenção SCF, os “Acordos Legais”); (e) as minutas das Cartas de Desembolso e de Informações Financeiras para o Empréstimo do BIRD, a Subvenção SCF e a Subvenção LPF (respectivamente, o “Empréstimo BIRD DFIL”, o “Subvenção SCF DFIL” e o “Subvenção LPF DFIL” e, conjuntamente, os “DFILs”) e a minuta da Carta de Desembolso para o Empréstimo SCF (“DL do Empréstimo SCF” ou “DL”); (f) as minutas dos Cronogramas de Amortização para o Empréstimo BIRD e o Empréstimo SCF (respectivamente, “Cronograma de Amortização do Empréstimo BIRD” e “Cronograma de Amortização do Empréstimo SCF” e, em conjunto, os “Cronogramas de Amortização”); (g) a Minuta do Plano de Compromisso Ambiental e Social abrangendo o Empréstimo BIRD, o Empréstimo SCF, a Subvenção SCF e a Subvenção LPF (“ESCP”); e (h) a Planilha de Escolha de Empréstimo para o Empréstimo BIRD (“LCW do Empréstimo BIRD”). As versões negociadas e assinadas dos documentos mencionados nos itens (a) a (h) acima estão juntadas como Anexos 2 a 15 (os “Documentos Negociados”), devidamente com a tradução juramentada. A Delegação do Banco esclareceu que, como parte da preparação para apresentação ao Conselho de Administração Executivo do Banco e assinatura, os Documentos Negociados serão revisados e poderão estar sujeitos a alterações de formatação e redação. Em caso de alterações substanciais nesses documentos, a Delegação do Mutuário e a Delegação do Fiador serão notificadas.

DISTRIBUIÇÃO DO EMPRÉSTIMO BIRD - DEPOIS DA NEGOCIAÇÃO DE 16.04.25

Moeda - USD

Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
12025	Expansão TMUT - Berço II (Cais de 350 m / Quebra Mar de 350 m / Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina		21,3	20,1					41,4
262025	Corredor de Utilidades	Eexecução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas indústrias que irão se instalar no Complexo			18,0					18,0
272025	Expansão Pier 2	Ampliação do Pier 2 com estrutura composta por dólfiles de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo				3,7	10,9	6,0	4,4	25,0
282025	Gerenciamento de obras estratégicas*	Contratação de gerenciadora para atuação no gerenciamento das obras relativas aos projetos estratégicos CIPP		1,3	1,1	1,1	0,5	1,1	0,4	5,4
	TAXA INICIAL**			0,2						0,2
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			0,0	22,8	39,2	4,7	11,4	7,1	4,8	90,0
TOTAL GERAL			90,0							

KFC

e

MCPQ

SN

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- O prazo de desembolso está incluído nas condições financeiras do projeto;
- Moeda e valor total: US\$ 90.000.000,00;
- Prazo de desembolso: até 30.04.2032;
- Prazo de carência: até 66 meses;
- Prazo amortização: 234 meses;
- Prazo total da operação: 300 meses;
- Taxa de juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;
- *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo;
- Juros de Mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros; e
- Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

CRONOGRAMA FINANCEIRO GERAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS 3 PROJETOS CITADOS NA IDENTIFICAÇÃO DESTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, APÓS REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO 16.04.25:

GERAL

Componentes	BIRD	BIRD Grant	CIF Loan	CIF Grant	CIPP	TOTAL
CORREDOR	18	1.5	7.0	1.5	2	30
TMUT	47	5.5	16.5	0	37	106
PÍER 2	25	2	10	0	2	39
TOTAL	90	9	33.5	1.5	41	175
[%]	52%	5%	19%	1%	23%	100%

CONTRAPARTIDA: Na coluna CIPP, está incluso a Contrapartida dessa Carta Consulta 60.992, no valor de USD 10 milhões

MOEDA: Milhões de dólares (USD)

CRONOGRAMA GERAL DE EXECUÇÃO ANUAL

		Moeda - USD								
Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
12025	Expansão TMUT - Berço 11 (Cais de 350 m / Quebra Mar de 350 m / Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina	7,8	41,0	38,2	13,4	0,0	0,0	0,0	100,4
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas indústrias que irão se instalar no Complexo	0,0	4,0	22,5	2,0	0,0	0,0	0,0	28,5
272025	Expansão Pier 2	Ampliação do Pier 2 com estrutura composta por dolphins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo	0,0	0,0	3,8	11,9	10,9	8,0	4,4	39,0
282025	Gerenciamento de obras estratégicas	Contratação de gerenciadora para atuação no gerenciamento das obras relativas aos projetos estratégicos CIPP	0,0	1,3	1,1	1,1	0,5	1,1	0,4	5,4
	Corredor de Utilidades - CIF GRANT			1,5						1,5
	TAXA INICIAL**			0,2						0,2
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			7,8	48,0	65,6	28,3	11,4	9,1	4,8	175,0
TOTAL GERAL			175,0							

**Incluído a Taxa do BIRD

Complexo Industrial e Portuário do Pecém

Esplanada do Pecém, s/n – Pecém – São Gonçalo do Amarante – Ceará – CEP: 62.674-906

Fone: (85) 3372.1500 – E-mail: contato@complexodopecem.com.br

Moeda - Milhões R\$										
Nº	PROJETO	DESCRIÇÃO DO PROJETO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
120205	Expansão TMUT - Berço 11 (Cais de Acesso ao Estuário - C.A.E./Dragagem)	Ampliação do TMUT em mais um berço para viabilizar a operação da Transnordestina	44,2	231,2	215,4	75,6	0,0	0,0	0,0	566,4
262025	Corredor de Utilidades	Execução da faixa de utilidades do CIPP que vai abrigar as tubulações e torres de linhas de transmissão necessárias às operações portuárias das novas indústrias que irão se instalar no Complexo	0,0	22,6	126,8	11,3	0,0	0,0	0,0	160,6
272025	Expansão Pier 2	Ampliação do Pier 2 com estrutura composta por dolphins de atracação e amarração com uma plataforma de operações para atender as futuras demandas das empresas (refinaria) que vão se instalar no Complexo	0,0	0,0	21,4	67,1	61,5	45,1	24,8	219,9
282025	Gerenciamento de obras estratégicas	Contratação de gerenciadora para atuação no gerenciamento das obras relativas aos projetos estratégicos CIPP	0,0	7,2	6,0	6,0	3,1	5,9	2,1	30,2
	Corredor de Utilidades - CIF GRANT		0,0	8,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	8,5
	TAXA INICIAL**		0,0	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1,3
SUB TOTAL PROJETOS ESTRATÉGICOS			44,2	270,7	369,7	159,9	64,6	51,0	26,9	986,9
TOTAL GERAL			986,9							

*Câmbio de 24.07.24 - 5,64 - BACEN

RESULTADOS FINANCEIROS

TIR Consolidado (TMUT+PIER2+CORREDOR DE UTILIDADES) – **20,9 %**

APÓS NEGOCIAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – 16.04.25

A ata da negociação foi assinada via *docusign* pelos representantes indicados, finalizando a última assinatura dia 06.06.25.

KFC

MCPQ

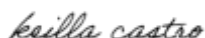
e

SN

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, este parecer atesta o cumprimento do disposto na alínea “c” do parágrafo único do Art.11 da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

Fortaleza, 17 de outubro de 2025



Assinado eletronicamente
por: Keilla Farias Castro
Data: 17 de outubro de 2025
11:06:12 ADT

Keilla Farias Castro

GERENTE DE PLANEJAMENTO

De acordo.



Assinado eletronicamente por: Shoab
Naqshbandi
Data: 17 de outubro de 2025 13:55:34 ADT

Shoab Naqshbandi

DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO



Assinado eletronicamente por:
Rebeca do Carmo Oliveira
Data: 17 de outubro de 2025
14:06:53 ADT

Rebeca do Carmo Oliveira

VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO (CFO)

Assinado eletronicamente por: Maximiliano
César Pedrosa Quintino
Data: 20 de outubro de 2025 10:55:46 ADT

Maximiliano César Pedrosa Quintino

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros

DIRETOR-PRESIDENTE (CEO)

8 - • CIPP - Parecer Técnico_ 17.10 REV 90


Relatório de auditoria final

2025-10-20

Criado em:	2025-10-17
Por:	Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAA-ofFlxaBGLnltF98F0HpMHPoG3HwN228
Quantidade de documentos:	1
Contagem de páginas do documento:	13
Quantidade de arquivos de apoio:	0
Contagem de páginas dos arquivos de apoio:	0

Histórico

-  Documento criado por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 14:00:02 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento enviado por email para Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 14:05:19 GMT
-  Contrato visualizado por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 14:05:19 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento assinado eletronicamente por Keilla Farias Castro (keilla.castro@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-17 - 14:06:12 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento enviado por email para Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br) para assinatura
2025-10-17 - 14:06:14 GMT
-  Email visualizado por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 16:51:46 GMT- Endereço IP: 104.47.22.254
-  Contrato visualizado por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
2025-10-17 - 16:51:47 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234
-  Documento assinado eletronicamente por Shoaib Naqshbandi (shoaib.naqshbandi@complexodopecem.com.br)
Data da assinatura: 2025-10-17 - 16:55:34 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

 Documento enviado por email para Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br) para assinatura


2025-10-17 - 16:55:36 GMT

 Email visualizado por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)

2025-10-17 - 17:05:41 GMT- Endereço IP: 104.47.23.62

 Contrato visualizado por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)

2025-10-17 - 17:05:43 GMT- Endereço IP: 177.51.75.215

 Documento assinado eletronicamente por Rebeca do Carmo Oliveira (rebeca.oliveira@complexodopecem.com.br)

Data da assinatura: 2025-10-17 - 17:06:53 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.51.75.215

 Documento enviado por email para Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br) para assinatura


2025-10-17 - 17:06:55 GMT

 Email visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)

2025-10-17 - 18:19:04 GMT- Endereço IP: 104.47.23.62

 Contrato visualizado por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)

2025-10-17 - 18:19:06 GMT- Endereço IP: 189.50.221.234

 Documento assinado eletronicamente por Maximiliano César Pedrosa Quintino (max.quintino@complexodopecem.com.br)

Data da assinatura: 2025-10-20 - 13:55:46 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.50.221.234

 Contrato finalizado.

2025-10-20 - 13:55:46 GMT

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

168ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Cofix, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Transição Energética do Pecém
- 2. Mutuário:** Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financeira:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 90.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** até US\$ 10.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, substituta

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/09/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Carvalho dos Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/09/2023, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37164673** e o código CRC **A3A59B24**.

LEI Nº19.013, de 28 de agosto de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR GARANTIA À UNIÃO, DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNO PELA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP S.A. JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação vigente, garantia à União, no montante necessário à contratação de operações de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD pela Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém – CIPP S.A., no valor de até US\$123.500.000,00 (cento e vinte três milhões e quinhentos mil dólares americanos) destinadas ao financiamento do:

I – Programa de Transição Energética do Pecém: Resolução Cofix n.º 44, de 6 de setembro de 2023: **financiamento de até US\$90.000.000,00** (noventa milhões de dólares americanos), com recursos ordinários do BIRD; e do

II – Complemento ao Programa de Transição Energética do Pecém – Pecém Verde: Resolução Cofix n.º 68, de 7 de dezembro de 2023: **financiamento de até US\$33.500.000,00** (trinta e três milhões e quinhentos mil de dólares americanos), com recursos dos Fundos de Investimento Climáticos, sob a janela de Integração de Energias Renováveis (CIF-REI) geridos pelo BIRD.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Estado autorizado a oferecer à União, para prestação de contragarantia, em caráter irrevogável e irretroativo, a modo pro solvendo, as receitas discriminadas no § 4.º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A formalização dos contratos de contragarantia com a União será precedida da celebração de contratos de contragarantia entre o Estado e a CIPP S.A.

Art. 3.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura dos contratos previstos no art. 1.º desta Lei, cópia dos contratos de empréstimo, de garantia e de contragarantia firmados pela CIPP S.A. e pelo Estado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.014, de 28 de agosto de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO A PROPRIETÁRIOS OU POSSEIROS DE IMÓVEIS PARA OS FINS E NAS LOCALIDADES QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas – SOP, e após homologação pela Procuradoria-Geral do Estado, autorizado a pagar indenização aos possuidores ou ocupantes pela desapropriação ou desapossamento dos imóveis situados nas seguintes áreas:

I – área de implantação da faixa de domínio e contorno do Crato CE-292, dentro da poligonal do Decreto n.º 34.610, de 31 de março de 2022; e

II – área de implantação da faixa de domínio e contorno do Juazeiro do Norte Trecho V da Rodovia CE-060, dentro da poligonal do Decreto n.º 34.753, de 16 de maio de 2022.

§ 1.º Consideram-se possuidores, para fins de recebimento da indenização prevista no caput deste artigo, aqueles que possuam ou ocupem imóveis residenciais, comerciais ou mistos ou terrenos, com, no mínimo, 12 (doze) meses de posse, nos termos da legislação vigente, anteriores à data da publicação desta Lei, podendo a indenização ser composta pelo valor da edificação, da terra nua e das benfeitorias.

§ 2.º Caso, para implementação do prazo do § 1.º deste artigo, seja preciso somar o tempo de posse de herdeiro com anterior possuidor falecido, o recebimento da indenização por aquele dependerá de inventário, judicial ou extrajudicial.

§ 3.º Se o interessado não dispuser de meios para cumprir o disposto no § 2.º deste artigo, o Poder Executivo poderá examinar, na via administrativa, a possibilidade de desmembramento da indenização, viabilizando o pagamento administrativo das benfeitorias e procedendo à discussão, em sede judicial, dos valores relativos à terra nua, dada a questão das condições sociais das pessoas atingidas pela desapropriação.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da SOP.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR o Servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, Superintendente Adjunto do IDACE, matrícula nº 30000102, desta autarquia, a **viajar** aos municípios de Acopiara, Quixelô, Iguatu, Santana do Cariri e Tauá/CE, no período de 26/08 à 30/08/2024, a fim de Participar da Criação do Comitê Municipal de Regularização Fundiária em Acopiara, Quixelô e Iguatu, Reunião com Agricultores sobre os Trabalhos da Empresa da Regularização Fundiária em Santana do Cariri e Treinamento dos Técnicos para o Desenrola Idace em Tauá, concedendo-lhe quatro diárias e meias, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, e o Decreto nº 35.922 de 27/03/2024, DOE de 04/04/2024, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº995/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER, **04 (quatro) e 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº995/2024, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
FRANCISCO ANTÔNIO MAIA DA SILVA	ST PM	799.710-1-4	II	15/08/2024 a 19/08/2024	A serviço da Casa Militar nos municípios de Crato/CE e Quixeramobim/CE	4 e 1/2	131,43	*****	591,44
PEDRO HENRIQUE CUNHA CARDOSO	3º SGT PM	799.720-1-0					131,43		591,44

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº996/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 07/2023, de 11 de janeiro de 2023, publicada em DOE nº 008, de 11 de janeiro de 2023 e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER **01 (uma) e 1/2 (meia) diárias**, ao Militar Estadual da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, **JOSE RICARDO SOARES DOS SANTOS**, ocupante da graduação de ST PM, Matrícula 7999451-0, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Autoridade, no município de SOBRAL/CE, no período de 02/08/2024 a 03/08/2024, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o art. 1º; c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2024.

Francisco José Moura Cavalcante
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** **

